

DIARIO OF



1 Melhoramentos no
eiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27^a DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho Collectivo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.919 A, que manda aproveitar nas nomeações do primeiro posto, a medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, inferiores do Exército e da Armada com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, mediante as condições que estabelece.

Decreto n. 2.925, que corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1915, e dá outras providencias.

Decreto n. 2.933, que regula a propriedade das minas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.466 A, que concede autorização á sociedade anonyma Industrias Matrazzo do Paraná, para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saúde Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, e Superintendencia de Clubs.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Condição de.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Condição de.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Rendas publicas — Politicas e outras — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Dr. Wenceslão Braz, Presidente da Republica, realizou-se hontem no Palacio do Cattete o despacho collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

N. 2.933, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 785:977\$633, suplementar á verba 15^a do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 2.936, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito extraordinario de 28:444\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial aggregados, por molestia, no exercicio de 1913, e o especial de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo do anno de 1912 ao deputado Ramiro Ferreira de Saturnino Braga;

N. 2.937, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abrir o credito de 22:206\$662, suplementar á sub-consignação do n. 15 do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 2.938, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 999\$996, para pagamento de gratificação ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão;

N. 11.416, abrindo o credito de 22:206\$662, suplementar á sub-consignação «Officiaes aggregados», do n. 15 do art. 2º da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 11.417, abrindo o credito especial de 1:000\$, para pagamento de ajuda de custo do anno de 1912 ao deputado Ramiro Ferreira de Saturnino Braga;

N. 11.418, abrindo o credito extraordinario de 28:444\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial aggregados, por molestia, no exercicio de 1913;

N. 11.419, abrindo a credito de 785:977\$633, suplementar á verba 15^a, Policia do Districto Federal, do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 11.420, abrindo o credito especial de 999\$996, para pagamento de gratificação ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão.

Nomeando:

Juiz federal do Piahy, o bacharel Alexandro Collares Moreira Netto, classificado em primeiro logar no concurso effectuado perante o Supremo Tribunal Federal;

Prefeito do Alto Acre, o Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro.

Exonerando do cargo de prefeito do Alto Acre o Dr. Deocleciano Coelho de Souza, por ter sido declarado fallido por sentença do Poder Judiciario.

Mandando cassar os direitos de cidadão brasileiro a Frederico Blanco, por se haver naturalizado argentino.

Ministerio da Fazenda:

Nomeando:

O guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Godofredo Leal Filgueiras, para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega do Ceará;

O 1º escripturario da Alfandega da Victoria Antonio Pacheco Ribeiro Junior, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Paranaguá;

O 1º escripturario da Alfandega do Ceará Domingos Solon da Costa e Silva, a pedido, para 2º escripturario da Alfandega de Manáos;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, para o logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia;

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Guarani de Barros, para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega de Macaio;

O 2º escripturario da Alfandega de Manáos Antonio Dias Martins, para 1º escripturario da Alfandega do Ceará.

Declarando sem efeito :

O decreto que nomeou o 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque para identico logar na Alfandega do Pará;

O decreto que nomeou o conferente da Alfandega do Pernambuco Antonio Hieraclyto Carneiro Campello para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega do Ceará.

Disponsando, a pedido, o 1º escripturário da Alfandega da Victoria Antonio Pacheco Ribeiro Junior do logar de inspector da Alfandega de Florianopolis.

Ministerio da Marinha:

N. 2.926, sancionando a resolução legislativa que fixa a força naval para o exercicio de 1915 e dá outras providencias;

N. 11.410, extinguindo o quadro supplementar creado pelo art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tornado extensivo á Armada pelo decreto legislativo n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, e mandando, em consequencia, reverterem aos quadros ordinarios dos respectivos corpos os officiaes que ao mesmo pertenciam.

Nomeando o capitão de mar e guerra Rodolpho Ribeiro Penna para exercer o cargo do capitão do porto do Estado do Pernambuco.

Aposentando José dos Santos Oliveira Junior no cargo do patrão da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra:

N. 2.927, sancionando a resolução legislativa que abre o credito de 3.162:709\$, para despesas resultantes da elevação do numero de praças do Exército em 1914;

N. 2.928, sancionando a resolução legislativa que abre o credito de 2.502:470\$225, supplementar á verba 8ª—Soldo e gratificações do officiaes—do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 2.929, sancionando a resolução legislativa que abre o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento da differença do proventos a que tem direito o 2º tenente reformado do Exército Alfredo Candido Moreira;

N. 2.930, sancionando a resolução legislativa que abre o credito de 6.500:000\$, para pagamento a Fried. Krupp, A. G. Deutsche Waffen und Munitions Fabriken, Dausk Rekylliffel Syndicat e outros por fornecimentos e para despesas com fretes e seguro de material adquirido;

N. 2.931, approvando o decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914, relativo á abertura do credito extraordinario de 1.500:000\$000;

N. 2.932, sancionando a resolução legislativa que considera promovido a 1º sargento e reforma no dito posto o cabo Francisco Manoel de Almeida;

N. 11.411, abrindo o credito especial de 3.162:709\$, para despesas resultantes da elevação do numero de praças do Exército em 1914;

N. 11.412, abrindo o credito supplementar de 2.502:470\$225 á verba 8ª do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 11.413, abrindo o credito de 10:028\$715, para pagamento da differença de proventos ao 2º tenente reformado Alfredo Candido Moreira;

N. 11.414, abrindo o credito de 6.500:000\$, para pagamentos por fornecimentos e despesas com fretes e seguro de material adquirido.

Nomeando :

O major de artilharia João Baptista Martins Pereira director do Arsenal da Guerra de Matto Grosso;

O 1º tenente de cavallaria Augusto de Araujo Doria adjunto da aula de allemão do Collegio Militar de Barbacena;

O 1º tenente do quadro supplementar Astorico de Queiroz adjunto da aula de geometria e trigonometria rectilinea do Collegio Militar de Barbacena.

Promovendo, no posto de general de brigada, o graduado Carlos Augusto de Campos e os coronéis Hedefonso Pires de Moraes Castro e Olympio Agobar de Oliveira.

Mandando reverter do quadro supplementar para o quadro ordinario o general de divisão Emygdio Dantas Barreto.

Concedendo reforma :

Ao general de brigada José da Silva Pessoa;

Na arma de artilharia : aos coronéis Felipe Pinheiro Corrêa da Camara e Thomaz Cavalcanti de Albuquerque e ao capitão Othon Rodrigues Braga;

Na arma de infantaria: ao coronel Emilio dos Santos Cabral, aos capitães José Pedro do Couto e Duarte Pinto Rangol e aos 2ºs tenentes João Armando Vieira de Lemes e Tancredo Zubaran Menna Barreto.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

O major Antonio Afonso do Carvalho, do quadro ordinario para o supplementar e o capitão Silvino Moreira Lima, do quadro ordinario para o supplementar.

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Antonio Pereira Leitão da Silva, do 5º de caçadores para o 51º também de caçadores;

Os majores Domingos Ribeiro, do quadro ordinario para o supplementar e Henrique Erico dos Santos, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 18º batalhão do 6º regimento;

Os capitães Candido Océas de Moraes, da 3ª companhia do 12º batalhão do 4º regimento para a 3ª do 29º do 10º regimento e Benedicto José da Silva, desta companhia, batalhão e regimento para a 3ª do 12º batalhão daquelle regimento.

No 52º batalhão de caçadores: Os capitães Antonio de Souza Gouveia Sobrinho, da 2ª companhia para o cargo de ajudante e Collatino Marques, deste cargo para aquella companhia;

Da arma de infantaria para a de cavallaria, os 2ºs tenentes Silverio da Silva Campos e Mario da Sá Brito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.933, approvando o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Nacional de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913;

N. 2.940, sancionando a autorização legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 86:545\$280, para pagamento de indemnização devida ao Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça e D. Thoreza Barbosa de Oliveira Santos;

N. 2.941, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 900:000\$, supplementar á sub consignação da verba 2ª do art. 61 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 2.942, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 13:983\$023, para pagamento de subvenções á Empresa Fluvial Piauihyense;

N. 2.943, sancionando a resolução legislativa que autoriza a conceder privilegio por 60 annos para construcção, uso e gozo de diversas estradas de ferro, sem onus para o Thesouro Nacional e mediante as clausulas que o Governo estabelecer;

N. 11.421, abrindo o credito de 86:515\$280, para pagamento de indemnização devida ao Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça e D. Thereza Barbosa de Oliveira Santos;

N. 11.422, abrindo o credito de 900:000\$ á sub-consignação da verba 2ª do art. 64 da lei n. 2.842, de 3 janeiro de 1914;

N. 11.423, abrindo o credito especial de 13:983\$023, para pagamento das subvenções pelas viagens realizadas em 1913 pela Empresa Fluvial Piauihyense.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.933, sancionando a resolução legislativa que regula a propriedade das minas;

N. 2.934, sancionando a resolução legislativa que abre o credito de 8:323\$100, sendo: 1:623\$400, para pagamento do pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativa ao mez de janeiro de 1914 e 6:700\$ para pagamento do almoxarife da mesma villa, José Ignacio de Britto;

N. 11.415, abrindo o credito de 8:323\$100, extraordinario, para pagamento ao almoxarife e ao pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes.

Da pasta da Agricultura foram assignados os seguintes decretos:

Concedendo patentes de invenção:

A Eduardo Vieira, para um espelho destinado a annuncios e re-claims de toda a especie, denominado «Espelho Mysterioso»;

A George Harrison Sheffield, para aperfeiçoamentos de molas em espiral para eixos de caminhos de ferro e material rodante semelhante;

A Frederico Joseph Horn, para um combustivel industrial e economico, denominado «Carvão Horn»;

A João Baptista da Trindade, para um novo producto medicinal, denominado «Herba Santa» applicado na cura da malloita;

A Paulo Dantas de Amorim, para applicação de aluminium na fabricação das machinas dos pianos.

Declarando sem effeito o decreto de 25 de novembro de 1914, pelo qual foi nomeado o engenheiro Carlos Pinto de Almeida para exercer o cargo de secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, visto não ter accedido a nomeação;

Nomeando o engenheiro Francisco Antonio Lopes, para exercer o cargo de secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Sancionando o decreto do Congresso Nacional, iniciado na Camara dos Deputados, que regula a propriedade das minas.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foram apresentadas ao Sr. Presidente da Republica as informações prestadas pela Junta de Corretores sobre o movimento da bolsa de mercadorias e dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque relativo á semana de 28 de dezembro de 1914 a 2 de janeiro de 1915.

Operações a termo—D lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, a que orçou a receita geral da Republica, no seu art. 3º, faz parte a seguinte disposição:

§ 14. Continuam em vigor os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, sendo substituida a disposição do seu art. 82 pela seguinte:

Os contractos de operações a termo estão sujeitos ao selo seguinte:

I. Sello fixo de 1\$, inutilizado no protocollo dos corretores.

II. Sello fixo de 600 réis em cada uma das cópias extrahidas desse livro.

III. Idem de 600 réis nos memoranda dos corretores de fundos publicos em que haja referencia a liquidação de qualquer operação (inutilizado pelo proprio corretor).

IV. Idem de 2\$ em cada uma das propostas para registro de operações nas caixas de liquidação (inutilizado pelos portadores no acto do registro e incorrendo a caixa na multa de 100\$, dobrada na reincidencia, independente de revalidação, no caso de falta de cumprimento desta disposição).

Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913:

Art. 77. Os contractos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funcionarem bolsas officiaes de mercadorias quando lavrados por corretores, cujo numero será illimitado, declarados na bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legais relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Art. 78. Os Estados poderão crear e organizar as camaras de corretores e as bolsas de mercadorias ou bolsas especiaes para certa e determinada mercadoria.

Art. 79. Para garantia de effectividade da liquidação dos contractos a termo deverão as partes fazer, de accordo com as tabellas previamente organizadas, um deposito inicial e posteriormente reforçal-o, sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.

Art. 80. As caixas de liquidação poderão retor os depositos iniciaes e as margens para garantia das operações de que se incumbirem, bem como exigir reforço, quando as coberturas parecerem insufficientes.

Art. 81. Nas praças onde houver bolsas de mercadorias ou camara syndical de corretores, as suas cotações servirão de base para as liquidações das caixas.

Bolsa de mercadorias — Pelos corretores foram registradas e negociadas as seguintes operações:

Dia 28: Não houve operações a registrar.

Dia 29: Assucar, 100 saccos.

Dia 30: Assucar, 100 saccos.

Dia 31: Não houve operações a registrar.

Dia 2: Assucar, 50 saccos.

Resumo—Assucar, 250 saccos.

Mercado de algodão—Posto que o mercado tivesse funcionado em posição firme, o desconcontro de idéas entre compradores e vendedores, relativamente a preços, não permittiu que os negocios tivessem sido grandes, sendo por isso insignificante o movimento de compras por parte das fabricas.

Entraram durante a semana 500 fardos de Pernambuco.

Sahiram dos trapichos 5.026 fardos e ficaram em stock 4.584.

Polos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$200 a 11\$300
Idem, 1ª sorte.....	10\$900 a 10\$700
Idem, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$100
Natal, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$100
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$600 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal
Idem, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, Doros.....	Nominal
Idem, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal

Mercado de açúcar — O nosso mercado, sobrecarregado com as avultadas entradas, que em muito vieram aumentar o stock dos trapiches, esteve quasi paralyzado durante a semana, negociando-se apenas algumas pequenas quantidades proprias para as refinações locais.

No stock mencionado, hoje, nos trapiches e armazens recebedores de açúcar, não faz parte a quantidade que se acha depositada nos armazens da Companhia Leopoldina, na Praia Formosa, cuja apuração fará parte do quadro retrospectivo do mercado de açúcar do anno de 1914, que será incluído na proxima revista.

A existência apurada no dia 31 de dezembro proximo passado era de 312.593 saccos, menos a da Praia Formosa, e depositada nos seguintes trapiches e armazem:

Cantareira.....	136.313
Rio de Janeiro.....	63.197
S. João da Barra.....	40.300
Armazem n. 14.....	29.500
Armazem n. 12.....	16.008
Empresa B. de Navegação.....	8.463
Armazem n. 3 A.....	7.936
Docas.....	6.814
C. C. e Navegação.....	3.415
Novo Rio de Janeiro.....	623
	<u>312.593</u>

Entraram durante a semana 14.519 saccos das seguintes procedências:

	Saccos
Campos.....	10.123
Maceió.....	2.500
Pernambuco.....	1.652
Santa Catharina.....	274
	<u>14.549</u>

Saíram dos trapiches 31.982 saccos e ficaram em stock 313.274.

Polos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

Branco uzina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$300 a \$310
Branco 2ª pecto.....	\$280 a \$310
Branco 3ª sorte.....	\$300 a \$310
Someros.....	Não ha
Mascavinho.....	\$230 a \$280
Crystal amarello.....	\$230 a \$280
Mascavo bom.....	\$215 a \$230
Mascavo regular.....	\$200 a \$220
Mascavo baixo.....	\$200 a \$210

Mercado de café — Este mercado apresentou-se fraco e assim funcionou durante a semana, apesar do registro do seu movimento diario os seguintes preços para o tipo 7, desensacado, o por arroba:

Mercado de café:

Dia 28: \$3000 a \$3000.

Dia 29: \$3800 a \$3900.

Dia 30: \$3600 a \$3900.

Dia 31: \$3700 a \$3900.

Dia 2: \$3000.

Entraram durante a semana, 61.770 saccos; foram embarcadas, 62.637; vendidas, 27.399 e ficaram em stock 349.047 saccos não incluindo o café sobre agua e em Niterov.

Mercado de Santos — Entraram, 269.091 saccos; saíram, 3.291 e ficaram em stock 2.035.616.

Mercado de cereaes — Este mercado teve mais alguma procura do generos para abastecimento dos armazens locais, não havendo, porém, alterações no nível nos seus preços a não ser no feijão de diversas qualidades, com excepção do preto de que não tem existência.

Entraram:

Arroz: por cabotagem, 1.433 saccos; pelas estradas de ferro, 664; total 2.097.

Farinha de mandioca: por cabotagem, 17.317 saccos; pelas estradas de ferro, 133; total 17.451.

Feijão de diversas qualidades: por cabotagem, 1.290 saccos; pelas estradas de ferro, 1.997; total, 3.287.

Milho: por cabotagem, 50 saccos; pelas estradas de ferro, 9.968; total 10.018 saccos.

Diversos generos:

Aguardente: pelas estradas de ferro, 231 pipas; e 29 caixas.

Alcool: por cabotagem, 57 toneladas e 7 pipas; pelas estradas de ferro, 54 toneladas; total, 111 toneladas e 7 pipas.

Alfafa: por cabotagem, 650 fardos.

Banha: por cabotagem, 2.981 caixas; pelas estradas de ferro 187 caixas e 40 latas; total, 3.168 caixas e 40 latas.

Fumo: por cabotagem, 3.178 fardos; e 3 pacotes; pelas estradas de ferro, 112 fardos e 373 pacotes; total, 3.290 fardos e 378 pacotes.

Manteiga: pelas estradas de ferro, 257 caixas e 4.150 latas.

Vinho: por cabotagem, 480 quintos.

Mercado de sarque:

Maiores supprimentos vindos ao mercado e a resolução dos compradores de só comprarem o necessario para satisfazerem os pedidos de cessação motivaram uma fraqueza no mercado, que obrigou os possuidores a fazerem algumas concessões nos preços, tornando assim o mercado frouxo.

Entraram 3.874 fardos do Rio da Prata e 2.303 do Rio Grande; sahiram 3.679 fardos dessas procedencias, ficando em stock 8.000 fardos do Rio da Prata e 2.500 do Rio Grande.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata: patos e mantas, \$140 a \$260; mantas \$240 a \$400.

Rio Grande: patos e mantas, \$100 a \$200; mantas \$100 a \$300.

Matto Grosso: patos e mantas não ha.

Mercado frouxo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.919 A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Manda aproveitar nas nomeações do primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, inferiores do Exército e da Armada com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, mediante as condições que estabelece

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Os inferiores do Exército e da Armada, com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, boa conducta, civil e militar, e, pelo menos, tres annos de praga e um de serviços profissionais em estabelecimentos militares, serão aproveitados de preferencia a quaesquer outros concurrentes nas nomeações ao primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, observando-se nas nomeações a ordem de sua classificação em concurso e o direito de precedencia dos candidatos já habilitados em concurso anterior ainda subsistente: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Cactano de Faria.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.925 — DE 5 DE JANEIRO DE 1915

Corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1915, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, de accordo com a communicação que me foi dirigida em mensagem do Senado Federal, sob n. 1, de 2 do corrente, que a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1915 e dá outras providencias, deve ser executada com as seguintes justificações:

No AL. I, II, n. 28 — Onde se lê «Louças (conforme a classificação da Tarifa n. 646 e 651, primeira parte da classe 21)», leia-se: «Louças (conforme a classificação da Tarifa n. 645 e 650, da classe 21)».

No mesmo n. 28, onde se lê «Vidros (Tarifa, mesma classe, ns. 661 e 666)», leia-se: «Vidros (Tarifa, mesma classe, ns. 660 e 665)».

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sabino Barroso.

DECRETO N. 2.933 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Regula a propriedade das minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

TITULO I

Das minas em geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Entendem-se por minas para os effeitos desta lei as massas mineræes ou fosseis existentes no interior ou na superficie da terra, e que constituem jazidas naturaes das seguintes substancias: ouro, prata, platina, mercurio, cobre, chumbo, zinco, cobalto, nickel, bismutho, manganéz; molybdênio, antimónio, arsenico, estanho, glucinio e outros metaes raros, hulha, graphito, anthracito, lignitos, oleos mineræes, enxofre, diamante e pedras preciosas.

§ 1.º Não se consideram minas:

a) as jazidas de ferro, sal, salitre ou terras salitrosas, materiaes de construcção, crystal, amianto, kaolim, ocras, mica, turfa, adubos e substancias congeneres, bem como as fontes mineræes;

b) as areias metallíferas ou gemmíferas no leito dos rios ou nas alluviões superficiaes, quando seu aproveitamento fôr feito em estabelecimentos volantes, ou porapparelhos rudimentares e installações passageiras, por uma ou duas pessoas, com a autorização do dono dos depositos;

c) jazidas de qualquer natureza lavradas a céu aberto.

§ 2.º As jazidas a que se refere a letra c do paragra-pho anterior reputam-se simples pedreiras e tanto ellas como as mencionadas nas letras a e b, do mesmo paragra-pho ficam como accessorios do sólo sob o livre gozo e disposição do proprietario deste, com as limitações decorrentes das regras de policia estabelecidas para as respectivas explorações.

§ 3.º Quaesquer duvidas relativas á classificação legal de substancias mineræes serão resolvidas pelo Governo Federal, mediante consulta ao Concelho superior das minas, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 2.º A mina constitue propriedade immovel, distincta do sólo, sendo alienavel isoladamente. Os accessorios permanentemente destinados á exploração, obras d'arte, construcções, machinas e instrumentos, animaes e vehiculos empregados no serviço da mina, bem como o material de custeio em deposito, são considerados immoveis.

Art. 3.º Salvas as disposições desta lei, as minas se regerão pelos preceitos do direito commum.

Art. 4.º As empresas de mineração organizadas sob o regimen desta lei gosarão de isenção de impostos de importação para machinas, apparelhos, ferramentas, modelos e material de custeio que não existirem no paiz.

Essa importação será verificada pelos fiscacs federacs das minas.

Serão gratuitos os attestados no caso de empresas lavrando por concessão federal; nos demais casos, serão pagas as despesas da fiscalização.

Paragra-pho unico. As actuaes empresas de mineração, para gosarem desse favor, terão de pagar a quota annual de fiscalização.

Art. 5.º Fica creado o Concelho superior das minas, incumbido de estudar e emittir seu parecer sobre todas as questões technicas, economicas e de direito privado referentes á mineração.

§ 1.º Este Concelho, presidido pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terá como membros: os directores da Escola Polytechnica e da de Minas do Ouro Preto, os lentes cathedra-ticos de metallurgia e de layra de minas das mesmas escolas, o chefe do Serviço Geologico do Brasil, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres representantes das empresas mineradoras do paiz e o consullor geral da Republica.

§ 2.º O trabalho de secretaria deste Concelho ficará á cargo da secretaria do Serviço Geologico do Brasil.

§ 3.º As funções do Concelho serão consultivas.

§ 4.º Os pareceres serão formulados por escripto e nenhuma remuneração especial por esse trabalho caberá aos funcionarios que fizerem parte do Concelho, salvo transporte

gratuito e diaria para aquelles que residirem fóra da Capital Federal e forem obrigados a assistir ás reuniões do mesmo Conselho.

Art. 6.º Nos regulamentos que o Governo tiver de expedir para o cumprimento desta lei, poderá comminar multas desde 300\$ até 2:000\$000.

CAPITULO II

DA PROPRIEDADE DAS MINAS, DAS PESQUIZAS E DA LAVRA

Art. 7.º As minas pertencem á União, aos Estados, ou ao proprietario do sólo com as limitações estabelecidas nesta lei.

Art. 8.º E' vedado o parcelamento ou divisão material da mina, salvo quando se tratar de alluviões superficiaes, de areias do leito de rios particulares, e de conveniencia industrial, a juizo do Conselho superior das minas em se tratando de jazidas do dominio da União.

§ 1.º Em caso de successão *causa mortis*, os herdeiros poderão continuar em communhão ou associar-se para a exploração da mina, para sua venda ou para seu arrendamento.

§ 2.º Não se realizando a hypothese do paragrapho anterior, qualquer herdeiro poderá adquirir a indemnizando os co-herdeiros do valor de seus quinhões. Si mais de um herdeiro se propuzer a fazer esse pagamento, ser-lhes-ha licito associarem-se para tal fim. Não se realizando o accôrdo, haverá licitação entre elles. Si nenhum herdeiro se propuzer a adquirir a mina, será esta vendida em hasta publica, por determinação do juiz do inventario.

Art. 9.º E' permittido ao dono de uma mina, ou, no caso de condominio, ao conjunto dos condôminos, sujeitar sua propriedade á administração do Governo Federal, para que este a aliene nas condições em que concede jazidas do dominio da União.

§ 1.º Para esse fim deverão fazer um requerimento dirigido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, instruindo-o com os seguintes documentos:

I. Titulos de propriedade;

II. Certidões negativas de onus reaes;

III. Informações constantes do art. 44 desta lei;

IV. Condições exigidas para a participação nos lucros liquidados da lavra.

§ 2.º Examinados os documentos, e verificado que a propriedade é legitima e sem onus, serão dadas aos interessados para garantir seu direito tantas certidões do termo de entrega da jazida ao Ministerio da Agricultura quantos forem os condôminos.

§ 3.º A jazida ficará desde então sujeita ao mesmo regimen das do dominio da União, com as unicas medidas complementares seguintes:

I. O Governo exigirá dos concessionarios de pesquisas um deposito que garanta o pagamento das indemnizações ao proprietario.

II. O Governo estipulará na concessão da lavra a quota de participação do proprietario nos lucros liquidados da empresa mineradora e assegurará os meios de verificar aquelle a exactidão das contas de lucros apresentados.

Art. 10. Salvo o caso de accôrdo entre as partes, sempre que houver condominio na mina, a transferencia de sua propriedade se fará mediante deposito judicial do valor da mesma, e sobre esse preço ficarão subrogados todos os direitos dos interessados, segundo o processo marcado nos arts. 393 a 400 do regulamento n. 737, de 1850.

Paragrapho unico. Da mesma fórmula se procederá quanto ao deposito judicial do valor dos arrendamentos, ou das quotas mencionadas no art. 16, sempre que houver condominio na mina arrendada.

Art. 11. O direito do proprietario do sólo de proceder a pesquisas para a descoberta de minas em terras da sua propriedade e lavrar as que descobrir ou forem conhecidas, será exercido sem dependencia de autorização, respeitadas as exigencias dos regulamentos de policia e de segurança dos servicos.

Art. 12. Considera-se inventor da mina quem faz as pesquisas, aquelle por cuja ordem foram feitas, ou, na falta de qualquer desses, a pessoa que primeiro tiver feito á autoridade judiciaria da comarca em que estiver sito o descoberto, communicação minuciosa sobre a existencia do mineral em sua jazida natural e a possibilidade de o lavrar.

§ 1.º Essa communicação será tomada por termo no registro de hypothecas, em livro especial, dando-se logo certidão ao inventor.

§ 2.º Desse termo, a autoridade judiciaria da comarca enviará *ex-officio* uma certidão ao Serviço Geologico do Brasil, onde se transcreverá em livro proprio, que constituirá o Registro Geral das Minas.

§ 3.º As duvidas occorrentes sobre a identidade do in-

ventor e a veracidade da communicação serão resolvidas pelo Poder Judiciario.

Art. 13. Terceiros só poderão fazer pesquisas em terras particulares com o consentimento do respectivo proprietario.

§ 1.º Neste caso, a remuneração do inventor de uma mina será a que constar do contracto existente entre o proprietario do sólo e o mesmo inventor.

§ 2.º Não existindo contracto prévio, se entenderá que a jazida pertence, em partes iguaes, ao proprietario do sólo e ao inventor da mina.

§ 3.º Para gozar desses direitos, o inventor deverá tel-os resalvados na fórmula do art. 12.

§ 4.º No caso de condominio, o consentimento para effectuar pesquisas deverá ser dado pelo conjunto dos condôminos.

Art. 14. Si, independentemente do consentimento do proprietario do sólo, fór procurada e descoberta uma mina em suas terras, ao mesmo e ao inventor ficará esta mina pertencendo em partes iguaes, si o inventor tiver feito as pesquisas de boa fé, por não saber ser do dominio privado a propriedade estudada, ou por erro quanto á pessoa do proprietario.

Paragrapho unico. O inventor só terá direito ao pagamento dos gastos feitos nas pesquisas, si por má fé não tiver obtido o consentimento do proprietario.

Art. 15. São trabalhos de pesquisas todos os que servem para determinar a existencia e a capacidade economica da mina, desde os simples conhecimentos e excavações superficiaes até os de sondagem e perfuração de galerias.

Art. 16. Descoberta a mina, e caso o inventor ou o proprietario do sólo, ou ambos, não possam ou não queiram lavral-a, seu meneio por terceiros se fará nas condições fixadas no contracto entre estes e aquelles.

§ 1.º Em falta de contracto se entenderá que a remuneração conjunta do proprietario do sólo e do inventor é de 5.º do lucro liquido deixado pelo meneio da mesma.

§ 2.º Si o inventor ou o proprietario do sólo, isoladamente, quizer lavrar a mina, a remuneração daquelle que não participar nos trabalhos da lavra será a mencionada no contracto, e, em falta deste, se entenderá que é de 2.º do lucro liquido deixado pelo meneio da mina.

§ 3.º Fica assegurado aos donos da mina o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação da empresa exploradora, para o fim de averiguarem a exactidão das contas que lhes forem prestadas sobre sua remuneração.

§ 4.º Si a lavra fór trafegada pelo inventor ou pelo proprietario do sólo, nos termos do § 2.º deste artigo, cabe áquelle que não participar nos trabalhos o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação do outro, para o fim de averiguar a exactidão das contas que lhe forem prestadas sobre sua remuneração.

Art. 17. Si o proprietario do sólo recusar seu consentimento para que se effectuem pesquisas em suas terras, fica reconhecido ao pretendente á pesquisa o direito de desapropriar as terras na fórmula da legislação vigente.

§ 1.º Si o proprietario de uma mina não lavrada recusar seu consentimento para que se effectue seu meneio por outrem, fica reconhecido a este o direito de desapropriar a mina na fórmula da legislação vigente.

§ 2.º Si o proprietario recusar receber a indemnização fixada no respectivo processo, poderá o desapropriante depositar a quantia, na fórmula da lei, e effectuado o deposito, o juiz expedirá mandado de immissão de posse, que não admitirá embargos de natureza alguma.

Art. 18. Quando forem diferentes o proprietario do sólo e o da mina, a este ultimo fica reconhecido o direito de desapropriar o trecho do sólo preciso para as installações necessárias aos trabalhos de exploração e de meneio.

Art. 19. Nos arrendamentos serão observadas as prescripções seguintes:

I. O arrendatario usará da mina nas mesmas condições que o locador;

II. E' vedada a sub-locação, salvo expresso consentimento do locador.

III. A cessação definitiva ou temporaria dos trabalhos de meneio, fóra dos casos previstos no contracto, dá lugar á rescisão deste e obriga o locatario a resarcir as perdas e danos.

Art. 20. O usufructo das minas se exercerá na fórmula do direito commun.

§ 1.º E' facultado ao usufructuario:

I. Usar das minas nas mesmas condições que o proprietario, desde que estejam em trabalho ao tempo da constituição do usufructo.

II. Abrir novas minas, indemnizando os prejuizos causados á propriedade do sólo.

§ 2.º O usufructuario poderá dar em arrendamento o usufructo da mina ou ceder a outrem o direito de exploração.

Art. 21. Nas emphyteuses ou nos aforamentos, mesmo já existentes, o direito ás minas pertence ao senhorio directo, não restando ao foreiro ou ao emphyteuta no caso de meneio pelo senhorio directo ou por quem legalmente o represente, outro direito sinão o de ser indemnizado por bemfeitorias, de accordo com as regras e processo de desapropriação por utilidade publica.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa regra:

I. Estarem as minas abertas e em trabalho, quando foi celebrado o contracto de emphyteuse.

II. Ser a mineração o motivo unico do mencionado contracto.

Art. 22. Continuam em vigor as concessões feitas para pesquisas e para lavra de minas que estiverem em effectividade na data desta lei.

§ 1.º São declaradas caducas todas as concessões anteriores á data desta lei, cujos concessionarios não houverem cumprido, dentro dos prazos marcados, as clausulas estipuladas para a effectiva exploração.

§ 2.º Nenhuma novação nem prorrogação será feita nas concessões sinão nos termos desta lei.

CAPITULO III

DAS SERVIDÕES

Art. 23. Reputa-se a mina predio encravado.

Art. 24. Para a pesquisa e lavra das minas constituem-se na propriedade ou nas propriedades visinhas as servidões seguintes, mediante prévia indemnisação:

I. A occupação do terreno para a abertura de vias de comunicação e de transporte, por quaesquer meios até chegar ás estações, depósitos, usinas annexas, embarcadouros, caminhos publicos e caminhos particulares mais proximos ou mais convenientes, e aos bebedouros, aguadas e pastos;

II. O uso das aguas naturaes para os misteres da exploração; a passagem dellas em aqueducto pelo terreno alheio; a passagem da energia resultante de sua utilização por meio de canalisação electrica, aérea ou subterranea; o uso das aguas para bebida das pessoas e dos animais empregados no trabalho da lavra.

Paragrapho unico. Si a utilização das aguas correntes fizer falta ao cultivo dos terrenos por onde houverem de passar, ou a estabelecimentos industriaes installados ou em via de installação, será limitada a servidão á quantidade d'agua que, sem tal prejuizo, fór susceptivel de ser derivada;

III. A occupação do terreno para escoamento das aguas servidas ou das aguas exgotadas da mina.

Art. 25. Fica estabelecida, a bem da mina, a servidão do sólo e do sub-sólo, nas condições do artigo anterior, e para permittir a vehiculação, a ventilação e o meneio nos trabalhos subterraneos fóra dos limites proprios da mina.

Art. 26. O uso de caminhos abertos para uma só mina se estenderá ás outras, pagos os beneficios que, por essa fórma, se receberem, na proporção do custo da obra, e dos gastos de conservação.

Art. 27. Estão os proprietarios de minas contiguas reciprocamente obrigados a permittir os trabalhos, obras e serviços uteis ou necessarios á exploração, taes como — escoamento das aguas da mina dominante, ventilação, passagem e outros da mesma natureza contanto que dahi não provenham prejuizos para sua propria pesquisa ou lavra.

Art. 28. Sendo de natureza urgente os trabalhos a se executarem ou já executados, poderá o proprietario da mina constituir a servidão mediante prévia caução arbitrada por peritos, na fórma da lei, si advier real prejuizo da paralysação dos trabalhos até instituir-se a servidão.

Art. 29. Cabe ao proprietario do sólo que vae ser gravado com a servidão oppôr:

I. A contravenção pelo proprietario do predio dominante a preceito legal, de que lhe resulte damno;

II. A falta de pagamento do preço da indemnisação pelo terreno occupado;

III. A falta de caução, no caso do art. 28.

CAPITULO IV

DA POLICIA DA MINERAÇÃO

Art. 30. A policia da mineração consiste no direito, que tem o Governo, de fiscalizar o serviço de pesquisa e de lavra de minas com os dous objectivos seguintes:

I. A protecção do pessoal occupado nos serviços;

II. A protecção do sólo, para se evitarem os prejuizos

que os trabalhos de mineração pódem trazer á segurança do publico e á propriedade do sólo.

Art. 31. As regras technicas para garantir a protecção do sólo e a segurança do pessoal incumbido dos trabalhos da mina serão organizados pelo Conselho Superior das Minas, e, depois de approvadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* e comunicadas por instrucções e circulares ás empresas mineradoras.

Art. 32. As condições geraes do trabalho nas minas serão reguladas pela lei federal que se estabelecer sobre o contracto de locação de serviços nas industrias insalubres.

Art. 33. A fiscalização do cumprimento das disposições mencionadas nos artigos antecedentes caberá a funcionarios federaes, nas minas sitas em terrenos do dominio da União e do Districto Federal, e a funcionarios estaduais, em todas as outras.

§ 1.º Esta fiscalização se exercerá sempre que houver queixa por parte dos interessados: o pessoal, si se tratar das condições do trabalho; o prejudicado, si se tratar de prejuizo causado por falta de protecção do sólo no serviço da mina.

§ 2.º Não impedem as presentes regras o exercitar-se a fiscalização especial porventura resultante do acto de concessão ou do regimen tributario que liga a lavra da mina ao poder publico.

§ 3.º Como condição para a segurança pessoal e geral do contracto de locação de serviços, a fiscalização, devidamente solicitada pelos interessados, poderá exercer-se em todos os trabalhos de meneio, tanto nos depósitos classificados como minas, como nas pedreiras e em quaesquer trabalhos subterraneos.

Art. 34. Intimadas pelo Governo, as empresas mineradoras serão obrigadas a executar os planos determinados para a segurança do pessoal e para a protecção do sólo, salvo justificação plena da adopção de melhor alvitre por parte dellas.

Art. 35. No caso em que o Governo considere perigoso o estado de uma mina, poderá ordenar seja sustado o prosseguimento do meneio, até á realização de novos trabalhos de acesso ou de garantia á segurança do pessoal ou á protecção do sólo.

Art. 36. No caso de accidente affectando a vida ou a saúde dos operarios, são os directores dos serviços obrigados a dar comunicação immediata ás autoridades locais, e, depois, á repartição administrativa competente.

TITULO II

Das minas do dominio da União

CAPITULO I

DA PESQUIZA E DA CONCESSÃO DAS MINAS

Art. 37. Cabe á União, por si ou por outrem, pesquisar e lavar as minas de sua propriedade.

Art. 38. É facultada a pesquisa de minas em terrenos do dominio da União, respeitadas as disposições dos seguintes paragraphos:

§ 1.º O pretende a pesquisar minas requererá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico do Brasil, uma licença para proceder a esses trabalhos, declarando especificadamente o lugar onde terão de se effectuar. A concessão da licença será gratuita, e se considerará dada, si no prazo improrogavel de 30 dias, contados da entrada do requerimento no Serviço Geologico do Brasil, não fór proferido o despacho respectivo e publicado no *Diario Official*.

§ 2.º Nenhuma pesquisa se fará nos cemiterios, no recinto de praças fortificadas ou no raio de sua defesa, a menos de 30 metros de cada lado do eixo das vias publicas, nem a menos de 60 metros de cada lado das edificações, salvo, nestes dous ultimos casos, com autorização especial da autoridade competente.

§ 3.º As licenças serão validas por um anno, e serão prorogaveis por mais um anno no maximo, si houver manifesta necessidade desse prazo para se ultimarem os trabalhos de pesquisa.

§ 4.º O pesquisador terá de demarcar no terreno a área definida na licença para seus trabalhos, área que não poderá exceder de 100 hectares, ou, si se tratar de pesquisas em leito de rio, da extensão de 50 kilometros contados segundo o veio d'agua.

§ 5.º O pesquisador poderá utilizar-se, sómente no que fór indispensavel aos serviços, dos materiaes de construção e das madeiras existentes na área concedida para pesquisas. Assim, tambem, quanto ás aguas nascidas dos serviços, sem prejuizo das servidões estabelecidas, dos accordos que possa celebrar com os proprietarios de outras aguas, ou com os que se utilizarem de aguas de outra origem.

§ 6.º Serão sempre respeitados os direitos de terceiros.

Art. 39. A licença será pessoal e sómente transmissível mediante autorização do Governo, salvo os casos de successão *causa-mortis*, limitada aos herdeiros necessários e ao cônjuge sobrevivente, e de successão commercial. O pesquisador pôde ser pessoa natural ou pessoa jurídica.

Paragrapho unico. Os actuaes forceiros de terras do domínio da União precisam de licença para pesquisar.

Art. 40. Sendo infructíferas as pesquisas, deverá o pesquisador communicar ao Governo e repôr as cou-as em seu estado anterior, fechando ou entulhando os poços e as galerias, restituindo ás aguas seu curso natural si assim exigirem as servidões existentes.

Paragrapho unico. Si ao cabo de um anno, o pesquisador precisar de novo prazo para terminar seus trabalhos, poderá requerel-o nas condições do art. 39.

Art. 41. Achadas as substâncias mineraes, enviará o pesquisador ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico, amostras bastantes para ajuizar-se do valor do miterio, fazendo-as acompanhar de memorial, planta topographica e geologica, côrtes dos terrenos, indicações do logar de proveniencia das amostras, locação da jazida e descripção della, distancias das povoações, meios de communicação e mais informações precisas para o conhecimento cabal dos depositos.

§ 1.º O Serviço Geologico lavrará termo de recepção dos documentos e das amostras, entregando ao pesquisador uma certidão para garantia de seus direitos.

§ 2.º As duvidas occorrentes sobre a identidade do inventor e a veracidade de sua communicação serão solvidas pelo Poder Judiciario.

§ 3.º Si o Governo exigir dados complementares para os fins deste artigo, poderá conceder ao pesquisador um novo prazo de um anno, prorogavel por mais seis mezes.

Art. 42. Satisfeitas as exigencias do artigo anterior, e recebido do inventor o requerimento pedindo a concessão da lavra, mandará o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico do Brasil, publicar o, por prazo nunca inferior a 60 dias, nos órgãos principaes da imprensa do municipio onde estiver sita a jazida, e por edital na sede da comarca a que pertencer. Findo o prazo da publicação, si não houver reclamações ou si estas forem improcedentes, fará o Governo por decreto a concessão da mesma, fixando a área concedida e o prazo maximo para sua demarcação.

§ 1.º O lote de lavra corresponde á superficie de cinco hectares. O numero maximo de lotes concessiveis a um individuo é de 10, si se tratar de jazidas de diamante, de pedras preciosas ou metaes raros, e de 20 nos demais casos. Em se tratando de empresa de mineração, os limites serão respectivamente de 20 no primeiro caso e 40 no segundo.

§ 2.º Tratando-se de arcias metallíferas ou gemmíferas de um rio publico federal, o lote de lavra do rio corresponde á extensão de cinco kilometros segundo o veio de agua. O numero maximo de lotes de rio concessiveis é de 10 para um individuo e de 20 para uma empresa. Serão sempre ressalvados os interesses da navegação.

§ 3.º O prazo não excederá de 30 annos, prorogavel a juizo do Governo.

§ 4.º O concessionario pôde ser pessoa natural ou pessoa jurídica.

§ 5.º A concessão será intransferivel, salvo prévio accôrdo e autorização do Governo, e exceptuados os casos de successão *causa-mortis*, limitada aos herdeiros necessários e ao cônjuge sobrevivente, e de successão commercial.

§ 6.º Fica ressalvado o direito dos fiscoadores continuarem a minerar nas alluviões do leito do rio por meio de installações rudimentares e passageiras, a cargo de uma ou duas pessoas. Para estas, basta uma simples licença, para fiscoar, pessoal ou intransferivel. Exceptuam-se os depositos em terrenos de marinhãs, as arcias e alluviões naturalmente enriquecidas contendo minerios de metaes raros, devendo todas estas jazidas ficar sujeitas ás mesmas regras dadas para as minas.

§ 7.º O concessionario de lotes de lavra tem direito a todas as substancias mineraes que encontrar nos terrenos que fazem objecto da concessão. Para aquellas que não constarem no titulo de concessão, esse direito fica estabelecido pela communicação ao Governo dos novos descobertos, que serão registrados em additamento ao primitivo titulo.

Art. 43. Descoberta uma jazida e ressalvado nos termos do art. 41 o direito de inventor, caso este não queira requerer a concessão da lavra, fica-lhe assegurado o direito a receber do concessionario desta, como remuneração de seu trabalho, á sua opção, e além do pagamento das despesas de

pesquisa: um premio em dinheiro corrente pagavel á vista; ou uma contribuição annual, durante todo o prazo da concessão, até 2 % sobre lucros liquidos deixados pelo meneio. O onus desses pagamentos cabe ao concessionario da lavra, que entrará no goso da concessão depois de ter expressamente assumido as respectivas obrigações.

Paragrapho unico. Cabe ao inventor o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação do concessionario da lavra, afim de verificar a exactidão das contas que lhe forem prestadas sobre sua remuneração.

Art. 44. Si houver mais de um pretendente á concessão da lavra, sendo todos igualmente idoneos, o Governo a porá em hasta publica, que versará sobre a quota mencionada no art. 56, paragrapho unico, no capitulo III, titulo II, desta lei.

§ 1.º Em igualdade de condições, terá preferencia o inventor da mina que tiver resalvado seu direito nos termos do art. 41.

§ 2.º Preferido, o inventor terá direito ao pagamento das despesas causadas pelas pesquisas e a um premio que consistirá, á opção do inventor: em uma quantia em dinheiro corrente pagavel á vista, ou em uma remuneração annual, durante todo o prazo da concessão, até 2 % sobre o lucro liquido deixado pelo meneio da mina. O onus desses pagamentos cabe ao concessionario, que só entrará no goso da concessão depois de ter expressamente assumido as respectivas obrigações.

Art. 45. Nos decretos de concessão, virão mencionados:

I. Os favores concedidos.

II. O prazo, nunca excedente de um anno, para comecarem os trabalhos de lavra, salvo caso fortuito de força maior, reconhecido e acceto pelo Governo.

III. Os onus impostos ao concessionario.

IV. As penas legais em que poderá incorrer.

Art. 46. Será recusada a concessão si a exploração fôr prejudicial ao bem publico, ou comprometter interesses do tal monta que as vantagens derivadas do meneio da lavra não os compensem.

Paragrapho unico. Nesta ultima hypothese, terá o inventor direito a receber do Governo, além do pagamento das despesas de pesquisas, uma somma igual á importancia destas, a titulo de indemnização.

Art. 47. Serão nullas as concessões feitas com violação de qualquer das disposições desta lei.

Paragrapho unico. A nullidade será declarada por sentença do Poder Judiciario em acção summaria, que será proposta:

I. Pelos órgãos competentes do Ministerio Publico.

II. Pelos interessados, dentro no prazo de um anno.

Art. 48. Por acto do Governo, ouvido o Conselho superior das minas, será decretada a caducidade da concessão:

I. Si forem excedidos os prazos marcados no decreto de concessão; salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e acceto pelo Governo.

II. Occorrendo o abandono da mina, ou interrupção dos trabalhos por mais de um anno, salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e acceto pelo Governo.

III. Si o concessionario fôr declarado incapaz de continuar os trabalhos, por si ou por seus representantes legais.

IV. Si o concessionario deixar de cumprir ordens, decisões ou instrucções oriundas do decreto de concessão, ou das leis e regulamentos em vigor.

Art. 49. Em caso de caducidade, havendo bemfeitorias feitas pelo concessionario, terá elle direito a ser indemnizado do valor dellas, deduzidos, porém, o preço dos materiaes cedidos gratuitamente pelo Governo, assim como o total das quantias que, a titulo de favores pecuniarios, tiverem sido recebidos pelo concessionario.

Paragrapho unico. A indemnização será paga pelo Governo, que a tornará a haver do novo concessionario, caso haja nova concessão.

Art. 50. Os aforamentos de terrenos do dominio da União não transferem o dominio util das minas nelles existentes.

Art. 51. Nas alienações dos terrenos do dominio da União não se comprehendem as minas, as quaes ficam reservadas á propriedade federal.

Art. 52. Tanto no caso de aforamento, como no de alienação de terrenos do dominio da União, a qualquer será facultado pesquisar e lavrar minas, respondendo o explorador, na forma das leis vigentes, pelo damno causado em virtude das pesquisas, mineração ou inobservancia dos regulamentos sobre segurança, policia, hygiene e viação publica.

CAPITULO II

DA POLICIA DA MINERAÇÃO

Art. 53. A policia da mineração se effectuará por intermedio de engenheiros fiscaes das minas, nomeados pelo Governo e por este pagos por conta do concessionario, não excedendo seus vencimentos de 12:000\$ anualmente.

§ 1.º Para este fim, recolherá o concessionario, de tres em tres mezes, adeantadamente, aos cofres federaes, a quota que for marcada pelo Governo, não excedendo de 12:000\$ por anno.

§ 2.º O Governo poderá exercer a fiscalização de mais de uma lavra por um unico engenheiro fiscal.

Art. 54. O pessoal da fiscalização terá, quando em serviço, livre entrada na mina e em todas as suas dependencias, podendo examinar todos os detalhes da administração e exigir os dados necessarios para a confecção dos mappas estatísticos da produção mineral.

Paragrapho unico. As empresas mineradoras, assim como os directores de serviço de pesquisas e de lavra, serão obrigados a facilitar a inspecção de todos os trabalhos aos agentes da fiscalização, e fornecer-lhes todas as informações exigidas no tocante á marcha do serviço e ás estatísticas industriaes.

Art. 55. Superintenderá a policia das minas o Serviço Geológico do Brasil, ao qual ficarão subordinados os fiscaes. O mesmo serviço, por sua secretaria, ficará encarregado do trabalho de expediente relativo á mineração.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 56. O concessionario da lavra, além do sello da concessão e da quota annual de fiscalização, pagará as seguintes contribuições:

I. Uma quota annual fixa não excedente de 150\$ por lote concedido.

II. Uma quota annual variavel, até 6 % sobre a renda liquida deixada pelo meneio da mina.

Paragrapho unico. Na hypothese de licitação entre pretendentes egualmente idoneos á concessão da mesma lavra, haverá uma terceira quota annual que servirá de criterio preferencial para a escolha do concessionario.

Art. 57. As quotas annuaes I e II do artigo anterior só começarão a ser cobradas dous annos após o inicio dos trabalhos de mineração.

Art. 58. O Governo regulamentará a forma de cobrança desses impostos.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. As novações e prorogações das concessões vigentes serão feitas de accordo com esta lei.

Art. 60. O Governo nomeará uma comissão para discriminar os rios publicos federaes. Seu trabalho, depois de approvedo pelo Congresso Nacional, servirá de base para as concessões.

Paragrapho unico. Si algum rio publico federal tiver sido objecto de concessão ou de contracto de mineração por parte de Governo estadual, ficará em vigor a concessão ou contracto, substituido o Governo do Estado pelo Governo Federal, e indemnizado aquelle das despesas por elle feitas para aproveitamento do rio.

Art. 61. Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, o Governo providenciará sobre policia de mineração e consolidará as disposições de leis que forem applicaveis a este ramo de industria.

Art. 62. O Governo solicitará os creditos precisos para a execução dos arts. 5º e 60 desta lei.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.106-A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Concede autorização á sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, com sede na cidade de S. Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1914

Aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e quatro, nesta cidade e capital de S. Paulo, achando-se presentes em uma das salas do predio n. 15 da rua Direita dezotto (18) accionistas, representando mais de dous terços do capital social, conforme se verifica pela inscripção de seus nomes no livro de presença, os quaes foram, previamente, convocados pela fundadora, assumiu a presidencia o Sr. commendador Francisco Matarazzo na qualidade de presidente da Companhia Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, incorporadora da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, e convidou para secretarios os subscriptores Arthur Rocha Brito Junior e Euclides Cavacini, que acceitaram e tomaram assento ao lado do presidente. Assim organizada a mesa, o presidente apresentou á assembléa os estatutos, o conhecimento do deposito, em dinheiro, da decima parte do capital subscripto, e mais documentos concernentes á organização da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná; e, sendo lidos pelo primeiro secretario Arthur Rocha Brito Junior os estatutos e o conhecimento do deposito, o presidente declarou que concederia a palavra a quem quizesse fazer observações, e, como ninguem a pedisse, o presidente declarou approvedos os estatutos, com a primeira directoria e primeiro conselho fiscal e supplentes nelles indicados, sendo ditos estatutos rubricados, em todas as suas folhas, por uma comissão de tres accionistas, composta dos Srs. Manlio De Vivo, Cosiabile Matarazzo e Antenor Monesi, neste acto escolhidos para esse fim especial de authenticidade, por nós subscriptores, e installada a sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, cujo fim é construir em Antonina, no Estado do Paraná, um moinho de trigo, explorar dito moinho, o commercio de exportação e importação e outras industrias que convierem. O accionista Adv. Francisco Tomasini propoz e foi approvedo que a sociedade, ora constituida, adquira da Companhia Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, os terrenos que esta possui em Antonina, no Estado do Paraná, no lugar denominado Itapema de Cima, para abi ser edificado o moinho de trigo, sendo dita aquisição feita pelo prego do custo dos referidos terrenos, accrescido das despesas de viagem, etc., que a companhia vendedora fez para compral-o, e mais seto por cento ao anno, de juros, sobre o capital, pelo tempo que tem estado empatado no dito terreno, e que as despesas com os actos relativos á incorporação e ao preenchimento das formalidades legais da sociedade, bem como as referentes á aquisição e montagem das machinas, como sejam com telegrammas, etc., ficassem sob a responsabilidade da mesma sociedade. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente acta, em triplicata; depois do que reabriu a sessão e mandou ler os tres exemplares da acta que foram postos em discussão, approvedos e assignados por todos os accionistas presentes; do que para constar, eu Arthur Rocha Brito Junior, primeiro secretario, os escrevi e assigno. — Francisco Matarazzo. — Euclides Cavacini. — Ermelino Matarazzo. — Industrias Reunidas F. Matarazzo, Ermelino Matarazzo, director. — Por procuração de Giuseppe Matarazzo.

razzo, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração de José Peracini, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração de Angelo Vercesi, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração de Francisco Farani, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração de José-Castellano, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração do engenheiro Ajtilio Matarazzo, *F. Matarazzo*. — *Andréa Matarazzo Sobrinho*. — Dr. Carlos Giulio Spera. — A. Monesi. — Costabile Matarazzo. — Francesco Tommasini. — Octaviano Bittenfurt. — Manlio De Vico.

S. Paulo, 24 de dezembro de 1914. — Industrias Reunidas F. Matarazzo, *Francisco Matarazzo*, director, sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis.

Estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma, sob a denominação de Industrias Matarazzo do Paraná, com o fim de negociar em todo e qualquer genero de commercio e industria, e especialmente de explorar a industria de moagem de trigo.

Art. 2.º A companhia terá a sua séde, administração e fóro nesta capital de S. Paulo, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições de lei em vigor sobre sociedades anonymas.

Art. 3.º O anno social será de 1 de julho a 30 de junho. No fim de cada anno social será levantado o balanço geral das operações da sociedade.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 30 annos, a contar da data da sua definitiva constituição.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital é fixado, para o inicio da sociedade, em 1.500.000\$, divididos em 150.000 acções do valor de 10\$ cada uma, podendo ser elevado até 3.000.000\$, em uma ou mais emissões, a juizo da directoria; que ficará, para esse fim, autorizada com a approvação dos presentes estatutos, fazendo o augmento por meio de novas subscrições de acções.

§ 1.º O capital inicial é destinado á montagem de um moinho de trigo, em Antonina, no Estado do Paraná, á de qualquer outra fabrica industrial, e ao commercio de exportação e importação que a directoria julgar conveniente.

§ 2.º 20% do capital serão realizados no acto da subscrição, e o restante em parcelas de 10%, de 30 em 30 dias, até completarem metade do capital inicial; sendo a outra metade completada por meio de chamadas nunca superiores a 10% de cada vez, nem com intervallos menores de 30 dias. E' facultativo á directoria fazer novas emissões de acções, no limite destes estatutos, independente da integralização das já emitidas, desde que já tenham sido realizados 50% do valor nominal destas.

§ 3.º As emissões para o augmento do capital serão sempre lançadas com agio, sendo este fixado pela directoria no valor que julgar conveniente. O agio será levado a fundo de reserva, depois de deduzidas quaesquer despesas de constituição da companhia e das emissões.

§ 4.º Os accionistas terão preferencia para a metade das acções que forem emitidas em augmento do capital, sendo essa distribuição feita pro-rata. A directoria distribuirá entre os restantes accionistas, sempre pro-rata, as acções de nova emissão, que forem recusadas por qualquer accionista.

§ 5.º O augmento do capital será realizado nas épocas determinadas pela directoria.

§ 6.º Os accionistas imponentes ficam sujeitos á multa de 1% ao mez pela mora, si esta for justificada, a juizo da directoria, que poderá declarar em commissão as acções cujas entradas forem retardadas por mais de 60 dias, a contar das respectivas chamadas. As acções declaradas em commissão serão reemitidas, sendo recolhidas ao fundo de reserva as entradas que tiverem sido realizadas pelo accionista imponente.

§ 7.º As acções são nominativas e só poderão ser transferidas por termo nos livros de registro da companhia.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um gerente.

Art. 7.º A directoria compete:

a) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

b) nomear e demittir empregados e fixar-lhes os vencimentos;

c) propor á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;

d) convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria;

e) organizar e apresentar á assembléa geral, annualmente, o balanço e mais documentos de todas as operações da companhia, precedidos do relatório do conselho fiscal;

f) annunciar, um mez antes da assembléa annual, que ficam á disposição dos accionistas, na séde da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891;

g) determinar os dividendos a distribuir entre os accionistas na forma indicada nestes estatutos;

h) determinar as gratificações a empregados da companhia por bons serviços a ella prestados;

i) fazer quaesquer contractos de porcentagem nos lucros com gerentes das fabricas, filiaes e agencias da companhia;

j) crear agencias que julgar convenientes dentro ou fóra do paiz, e nomear procuradores para geril-as.

Art. 8.º Ao director-presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, ser seu órgão, executar e fazer executar as suas deliberações e as da assembléa geral;

b) convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente;

c) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

d) nomear procuradores, que poderão gerir a sociedade, cada um de per si ou collectivamente, a juizo do mesmo director-presidente.

e) representar a sociedade em juizo em todas as acções por ella intentadas ou contra ella movidas;

f) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive titulos de credito e de commercio, pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse da sociedade aconselhar;

g) delegar todos estes poderes ao vice-presidente, quando tiver de se ausentar.

Art. 9.º Ao director vice-presidente compete:

Auxiliar o director-presidente em tudo quanto ao mesmo compete e substituí-lo quando ausentar-se.

Art. 10.º Ao director-gerente compete:

a) dirigir e inspecionar os trabalhos de construção do edificio e montagem dos necessarios machinismos, até sua completa instalação e funcionamento (e bem assim os augmentos e melhoramentos que a directoria resolver fazer); estando sempre á testa das obras; e, depois dellas concluidas, transferir para lá a sua residencia effectiva, e assumir a gerencia da empresa, dirigido-a conforme for deliberado pela directoria;

b) nomear e demittir empregados auxiliares, de accordo com os outros directores;

c) dirigir o escriptorio e todas as operações commerciaes e industriaes de interesse da sociedade, deliberadas pela directoria;

d) intervir nas questões de administração na ausencia do presidente, ou por determinação deste;

e) mandar, quinzenalmente, á séde administrativa em S. Paulo, relatório do movimento da empresa, conforme a directoria determinar; não podendo occupar-se em negocios estranhos ao interesse da sociedade.

Art. 11.º No impedimento ou ausencia de um dos directores funcionará a sociedade sob a direcção dos dous directores em exercício. No caso, porém, de impedimento ou ausencia de dous directores simultaneamente, o director-presidente, ou, na falta deste, o director-vice-presidente, nomeará um procurador para auxiliar o director em exercício. O substituto deixará o cargo desde que compareça o director effectivo. Vagando definitivamente um dos logares de director, os demais directores convocarão o conselho fiscal e, de accordo com este, será nomeado um accionista que preencherá o logar vago, até á primeira reunião ordinaria da assembléa geral, em que se fará a eleição definitiva, precedendo annuncio pela imprensa.

Art. 12.º Os directores, antes de entrarem em exercício, serão obrigados a caucionar, no prazo de trinta dias, a responsabilidade de sua gestão com 1.000 acções, cada um, proprias ou de outrem. A caução se fará por termo no livro de registro e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 13. O mandato da directoria durará três annos.

Art. 14. Os honorarios dos directores serão de 12.000\$ a cada um por anno.

CAPITULO IV

DOS ACCIONISTAS E SEUS DIREITOS

Art. 15. Todo o accionista terá direito a assistir ás assembleas geraes e discutir os negocios da companhia, mas só poderá votar aquelle que possuir pelo menos 100 accções.

Art. 16. Todo o accionista terá um voto para cada 100 accções.

Art. 17. Toda a accção é indivisivel e, por isso, se alguma pertencer a diversos, os direitos della ficarão suspensos perante a companhia, até que seja designado um só proprietario para represental-a.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Serão eleitos annualmente pela assemblea geral tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e mais legislação em vigor.

Art. 19. Os fiscaes effectivos perceberão uma gratificação de 300\$ annuaes.

Art. 20. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de impedimento e na ordem em que forem collocados na eleição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. Annualmente reunir-se-hão os accionistas em assemblea geral ordinaria, convocada pela directoria por meio de annuncios na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião, e com designação de logar e hora.

Art. 22. Só poderão tomar parte nessas assembleas os accionistas que tiverem suas accções inscriptas nos livros da companhia, 30 dias pelo menos antes da reunião.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do relatorio dos fiscaes, a apresentação, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria, e bem assim quaesquer outros assumptos do interesse da companhia.

a) para constituir-se a assemblea geral, é mister que compareçam accionistas, por si ou procuradores, que representem pelo menos metade do capital social;

b) caso não seja representado esse capital, far-se-ha nova convocação, por meio de annuncios na imprensa, declarando-se que se deliberará nessa reunião com qualquer somma de capital que seja representado.

Art. 24. No caso de modificação ou de alteração dos presentes estatutos, novo augmento de capital, dissolução anticipada, ou em outros casos especificados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, sómente poderá funcionar com a presença de dous terços do capital pelo menos.

a) quando dous terços do capital não forem representados, far-se-ha a segunda convocação;

b) si, em segunda convocação, não forem representados os dous terços do capital, ainda se fará uma terceira chamada, por meio de annuncios e cartas, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer somma de capital que fór representada.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pela maioria das accções representadas. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão votar em deliberações sobre os seus actos.

Art. 26. As eleições da directoria e do conselho fiscal serão sempre feitas por accções e por escrutinio secreto.

Art. 27. As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista que fór aclamado. Este chamará dous accionistas para secretarios, que farão a leitura das actas, expediente, contagem e apuração de votos e o mais que fór necessario para a boa ordem dos trabalhos.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 28. Dos lucros liquidos apurados nos balanços annuaes, serão deduzidas as seguintes verbas:

a) a de 8 % sobre o valor realizado das accções emitidas, para ser distribuida como dividendo aos accionistas;

b) a de 7 % calculada sobre o valor dos immoveis, moveis, machinas e semoventes;

O remanescente será assim distribuido:

c) 15 % aos directores, sendo 5 % a cada um;

d) 15 % ao director-gerente *pro-labore*;

e) 10 % para serem levados a conta de fundo de reserva;

f) 10 % para serem levados a uma conta especial destinada á conservação e augmento das fabricas;

g) 50 % para bonificação aos accionistas.

Art. 29. Além do fundo de reserva, a sociedade terá uma conta de lucros suspensos, que será, no primeiro balanço, iniciada com um credito que será fixado a juizo da directoria, e que se destina a fazer face a prejuizos eventuaes. A directoria, em cada anno, excluirá das dividas activas as que reputar duvidosas, levando-as a debito de lucros suspensos e fazendo-as lançar em um livro especial. As quantias que de taes contas se apurarem serão levadas a credito de lucros suspensos. Este titulo será reintegrado semestralmente, pela conta de lucros, dos desfalques que soffrer no semestre. Si, ao contrario, a conta accusar excesso, em virtude de recebimento de contas do livro especial, será o dito excesso levado á conta de lucros.

Art. 30. Havendo desfalque no capital, em consequencia de prejuizos, e si, para suppril-o, não bastar o fundo de reserva, os dividendos serão suspensos até refazer-se o capital.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de tres annos, a contar do primeiro dia da distribuição, reverterão em beneficio da sociedade, sendo levados ao fundo de reserva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. No caso de dissolução da sociedade antes da terminação do prazo social, a assemblea geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes.

O director-presidente será sempre um dos liquidantes.

Art. 33. Nos casos omissos nestes estatutos vigorarão as leis que regem as sociedades anonymas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. A primeira directoria da sociedade será a seguinte:

Director-presidente: Comm. Francisco Matarazzo;

Director-vice-presidente: Cav. Ermolino Matarazzo;

Director-gerente: Cav. Antenor Monesi.

Art. 35. O primeiro conselho fiscal ficará assim constituído:

Fiscaes effectivos:

L. Toeplitz;

U. Lombroso;

T. B. Muir.

Supplentes:

Comm. Alexandre Siciliano;

Dr. Paulo Nogueira;

Dr. Francisco Ferreira Ramos.

S. Paulo, 24 de dezembro de 1914. — Industrias Reunidas

F. Matarazzo, Francisco Matarazzo, director.

Reconheço a firma supra. (Em testemunho da verdade).

S. Paulo, 24 de dezembro de 1914. — Paulo Alves de Assumpção, 3º tabellião.

INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Nomes — Profissões — Domicilio — N. de accções

Ermolino Matarazzo, director, S. Paulo.....	64.800
Ermolino Matarazzo, commerciante, S. Paulo.....	10.000
Francisco Matarazzo, commerciante, S. Paulo.....	10.000
Antonio Rosalino Villar, proprietario, Santos.....	300
Carlos Julio Spera (Dr.), medico, S. Paulo.....	100
José Salatini, constructor, S. Paulo.....	1.000
Francesco Di Giaimo, operario, S. Paulo.....	100
A. Rocha Brito Junior, commerciante, S. Paulo...	100
Manlio De Vivo, proprietario, S. Paulo.....	500
Canale, Cocozza & Comp., commerciantes, S. Paulo...	1.000

Nomes — Profissões — Domicilio — N. de ações

Octaviano Bittencourt, guarda-livros, S. Paulo....	200
J. T. Ferreira Junior, guarda-livros, S. Paulo....	200
Guido B. de Camargo Pentecado, guarda-livros, São Paulo.....	100
Antonio Zanchi, guarda-livros, S. Paulo.....	100
Ulisse Matarazzo, commerciante, S. Paulo.....	200
Nicolau Matarazzo, commerciante, S. Paulo.....	500
Seraphino Ricci, commerciante, Monte Serrat.....	500
Por meu filho menor José Ricci, Seraphino Ricci..	100
Theodor Bloch, commerciante, S. Paulo.....	1.000
Costabile Focaccio, operario, S. Paulo.....	300
Giuseppe Celeste (Dr.), medico, S. Paulo.....	500
Giovanni Priori (Dr.), medico, S. Paulo.....	500
Euclides Cavacini, corretor, S. Paulo.....	1.000
A. Monesi, commerciante, S. Paulo.....	20.000
Giuseppina Monesi, proprietaria, S. Paulo.....	1.000
Francesco Tommasini (Avv.), corretor, S. Paulo..	100
Andréa Matarazzo, proprietario, S. Paulo.....	7.000
Rachele Mastrangioli, pp. L. Mastrangioli, proprietaria, S. Paulo.....	500
Matto Bottasse, engenheiro, S. Paulo.....	1.000
Davide Picchetti, commerciante, S. Paulo.....	1.000
Andréa Matarazzo Sobrinho, proprietario, S. Paulo	4.000
Antonio Canizares, operario, S. Paulo.....	200
Vincenzo Orlando, operario, S. Paulo.....	100
Antonio Tosco, mestre de tecelagem, S. Paulo.....	1.000
Frederico Zutti (Dr.), chimico, S. Paulo.....	500
Francisco De Vivo, proprietario, S. Paulo.....	1.000
Pietro Carrer, mestre de fição, S. Paulo.....	500
Por meu filho menor Nino De Vivo, Francisco De Vivo.....	200
Costabile Matarazzo, proprietario, Rosario de Santa Fé.....	4.000
Pasquale Barberis, commerciante, S. Paulo.....	1.000
Antonio Scoppetta, commerciante, S. Paulo.....	600
Giuseppe Matarazzo, pp. Ermelino Matarazzo, proprietario, Salerno.....	2.000
José Perracini, pp. Ermelino Matarazzo, commerciante, Curitiba.....	500
Angelo Vercesi, pp. Ermelino Matarazzo, commerciante, Curitiba.....	500
Francisco Farani, pp. Ermelino Matarazzo, commerciante, Rio Claro.....	4.000
José Castellano, pp. Ermelino Matarazzo, commerciante, Rio Claro.....	4.000
Engenheiro Affilio Matarazzo, pp. Francisco Matarazzo, engenheiro, S. Paulo.....	2.000
João Uglietto, commerciante, S. Paulo.....	100
Carlos de Oliveira Wild, commerciante, S. Paulo	100
Total.....	150.000

S. Paulo, 24 de dezembro de 1914. — Francisco Matarazzo, director.
Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que manda aproveitar os inferiores do Exército e da Armada, com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, boa conducta civil e militar, e, pelo menos, tres annos de praça e um de serviços profissionaes em estabelecimentos militares, de preferencia a quaesquer outros concurrentes nas mesmas nomeações ao primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, obedecendo-se nas nomeações á ordem de sua classificação em concurso e ao direito de preferencia dos candidatos já habilitados em concurso anterior ainda subsistente, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensa. Co 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Guerra. — N. 31 A — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa mensagem, que elle dirige ao Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda aproveitar nas nomeações do pri-

meiro posto inferiores do Exército e da Armada com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, mediante as condições que estabelece, autographos que acompanharam a de que traças em officio n. 367, de 23 do corrente.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1915 e dá outras providencias, inclusos vos restituo dous dos respectivos autographos, que acompanharam a vossa mensagem desta data.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 1 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, sancionada, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1915 e dá outras providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Sabino Barroso.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 66, do cadente mez.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 2 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, e a que se refere o vosso officio n. 265, de 25 do cadente mez.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração. — Sabino Barroso.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 64, de 25 do mez cadente.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á autorização legislativa que autoriza a abrir, por este ministerio, o credito extraordinario de 5:919\$900, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração. — Sabino Barroso.

Ministerio da Fazenda

Por decreto do 30 de dezembro proximo findo foi dispensado, a pedido, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eduino Reis da Gama Corqueira do lugar de delegado fiscal, em commissão do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se a Eloy Guarany do Sampaio Góes, 1º official desta Secretaria de Estado, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, cópia do decreto legislativo n. 11.408, de 1 deste mez, pelo qual é convocado, extraordinariamente, o Congresso Nacional. — Fez-se igual remessa ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

Dia 4

Foi naturalizado brasileiro José Cordeiro, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Expediente de 5 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Aos directores e chefes das Repartições Publicas, communicando que o Dr. Carlos Pinto Seidl, tendo terminado a commissão em que se achava na Europa, reassumiu, em 2 do corrente mez, o exercicio do cargo de director geral de Saude Publica;

Ao Sr. ministro, communicando que o Dr. Carlos Pinto Seidl reassumiu o cargo de director geral de Saude Publica, propondo, de accordo com o art. 142, do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, a nomeação do Dr. Carlos Valeriano do Abreu Lima, para exercer o cargo de inspector sanitario marítimo, por ter sido requisitado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, e propondo para exercer interinamente as funções de secretario desta Directoria, o Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, medico dos hospitais desta Repartição, na conformidade do art. 5º do regulamento vigente desta Directoria Geral;

Ao Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, inspector sanitario desta directoria, communicando que, tendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio resolvido nomear uma nova commissão para proceder a inquerito sobre fraudes no commercio da manteiga, deliberou extinguir a commissão anterior, agradecendo o auxilio que prestou aquelle funcionario como membro da mesma commissão.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de serem desobstruidos os ralos existentes á entrada da Avenida n. 15, do Becco do Pinheiro;

Ao gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, afim de que seja re-colocado o aparelho telephonico na residência do Dr. Carlos Pinto Seidl, director geral desta repartição, á praia do Retiro Saudoso n. 219;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de serem expulsos os individuos que, criminosamente, invadiram os predios ns. 152 e 164 da rua Machado Coelho, interdittados pela 7ª Delegacia de Saude.

— Communicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio que o secretario interino desta directoria M. Pragana, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de duzentos mil réis, proveniente da analyse que vac ser effectuada no Laboratorio Bacteriologico desta repartição, do preparado «Coro Voleum», a requerimento de A. F. Jacobina.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 14.900\$, para pagamento do pessoal subalterno empregado no serviço de terra desta directoria, relativa ao mez de dezembro ultimo; a folha na importancia de 9.129\$984, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de dezembro ultimo; a conta na importancia de 627\$700, pela construcção de duas linhas duplas e transferencia de dousapparelhos telephonicos da antiga para a nova sede á rua do Rezende, relativa ao mez de julho proximo passado; a conta na importancia de 540\$, de fornecimentos feitos á esta repartição em novembro proximo findo e a conta na importancia de 13\$354, pelo consumo de luz eletrica feito pela Inspectoria de Saude do porto, em novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de José Gonçalves Moreira Junior, Francisco José Ramos e Antonio de Oliveira Portugal;

Ao director geral dos Telegraphos os de Manoel Martins Pinto de Moura e Oscar Corcoroca Freyesleben;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes o de Radagazio de Carvalho;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o de Miguel Fernandes de Barros;

Ao director geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação o de José Ferreira de Salles.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1915

J. Vianna (2º districto). — Certifique-se.

Maria Julia Barcellos Leal (4º districto). — Como requer.

José Maria de Mattos Caminha (4º districto). — Como requer.

Antonio Lourenço da Costa Fonseca (4º districto). — Como requer.

João Lopes Guerra (4º districto). — Como requer.

Raul de Almeida (4º districto). — Concedo a prorrogação de 90 dias.

M. Cardoso & Irmão (4º districto). — A multa será relevada si o requerente

cumprir a intimação no prazo que requer e que lhe é concedido.

José de Almeida Queiroz (4º districto). — Como requer.

Pereira & Nogueira (4º districto). — Relevo a multa mantendo a intimação integralmente.

Frederico Setatino (1º districto). — Como requer.

José Manoel Teixeira do Soula (4º districto). — Concedo o prazo de 30 dias.

Leonor Gomes Corrêa (6º districto). — Certifique-se.

Domingos Ferreira Novo (6º districto). — Certifique-se.

Abilio José de Andrade (6º districto). — Indeferido.

Joaquim Mendes Machado (7º districto). — Certifique-se.

Banco Alliança (8º districto). — Como requer.

Antonio Gonçalves Possas (9º districto). — A multa será relevada si o requerente cumprir a intimação no prazo de 30 dias.

Henriqueta Leonor Silveira de Souza (9º districto). — Como requer.

Maria da Gloria Maia Jacy (9º districto). — Como requer.

José da Rocha Lopes (9º districto). — Indeferido.

João Manoel Fernandes (9º districto). — Como requer.

Paschoal Quintão Antero (9º districto). — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

Dr. Eduardo Joaquim Fonseca. — Certifique-se.

Pedro A. Dourado. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.

Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.

Luiz Campos. — Deferido.

E. L. Harrison. — Archive-se á vista da informação.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

E. L. Harrison. — Deferido.

E. L. Harrison. — Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

The Brazilian Coal Co. Limited. — Deferido.

José Pacheco de Aguiar. — Deferido.

José Pacheco de Aguiar. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 2 do corrente:

Foi nomeado 1º suppleto do 18º districto policial o Dr. Fernando do Aquino Ribeiro.

— Foi exonerado o 1º suppleto do 18º districto policial Dr. Alfredo Odilon Silverio Coelho.

Por actos de 6 do corrente:

Foi nomeado 3º suppleto do 18º districto policial Raul do Paula Lepes.

— Foi transferido do 18º para o 5º districto policial o 3º suppleto Oscar Guimarães.

— Foi exonerado o 3º suppleto do 5º districto policial José da Silva Pereira.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado Sady Banteira de Azevedo do cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística no 18º dis-

sendo nomeado para esse cargo Raphael Pacheco Dantas.

Foi nomeado Edgard Simões Corrêa para interinamente exercer o cargo de director do Gabinete de Identificação e de Estatística, durante o impedimento do effectivo, que está licenciado.

Foi nomeado Albino Vianna para exercer o cargo de auxiliar da secção de informações do Gabinete de Identificação e de Estatística durante o impedimento do effectivo Edgard Simões Corrêa.

Ministerio das Relações Exteriores

Recepção do Corpo Diplomatico no dia 1º de Janeiro no Palacio do Catete

S. Ex. o Senhor Nuncio Apostolico pronunciou, em nome de seus collegas, o seguinte discurso:

Monsieur le Président,

Il y a à peine quelques semaines que le Corps Diplomatique avait l'honneur et le bonheur de joindre ses vœux à ceux du peuple Brésilien, le jour où Votre Excellence prenait possession de la suprême Magistrature.

Dès ce premier instant, la sympathie et la confiance, qui accueillirent Votre Gouvernement, n'ont fait que croître dans le cœur patriotique de tous les citoyens de ce grand et noble pays.

Aussi, est-ce avec une joie bien vive qu'à l'occasion du renouvellement de l'année j'ai l'honneur d'être à nouveau l'interprète du Corps Diplomatique accrédité près le Gouvernement des Etats-Unis du Brésil pour offrir à Votre Excellence, avec nos respectueux hommages, les vœux que nous formons pour Son bonheur pour la paix et la prospérité de la Nation amie, dont les destinées Lui sont confiées.

L'année 1914, qui restera terriblement célèbre dans l'histoire, a fini hélas au milieu des éclats de la guerre et des gémissements des peuples éprouvés par ses innombrables calamités. Le monde entier a frémi d'horreur et de douleur. Le grand souhait que nous devons concevoir et exprimer en cette heure, où l'angoisse étreint tous les cœurs, celui que prime et à la fois renferme tous les autres, c'est, Monsieur le Président, que le début de cette année nouvelle puisse voir les peuples déposer les armes et s'unir en une paix juste, honorable et ferme, pour d'un commun accord, avec cette

émulation noble, qui est le plus grand stimulant du progrès, travailler avec toutes leurs forces et toutes leurs ressources à la prospérité universelle.

Que Votre belle et généreuse Nation ne connaisse jamais les amertumes de la guerre. Puisse-t-Elle être entre toutes un ciment efficace et résistant de concorde et de paix. Puisse-t-Elle, en cette voie pacifique, qu'Elle a toujours recherchée, où Elle a toujours délibérément marché, trouver les bénédictions les plus abondantes de Dieu, qui est un Dieu d'amour et de paix, afin de grandir et de prospérer à chaque pas davantage, ce qui, Monsieur le Président, fera le bonheur et la gloire de Votre Excellence, le bonheur et la gloire de Votre admirable Brésil.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, respondeu:

Monsenhor — Muito me sensibilizam as expressões de sympathia que, em nome do Corpo Diplomatico e por motivo do inicio do novo anno, acabaes de dirigir ao Brazil e ao seu Governo.

No primeiro dia do anno, que os fundadores da Republica consagraram á confraternidade universal, os meus mais sinceros votos e os de todos os brasileiros são pela paz no mundo.

No que lhe diz respeito o Brazil, amigo decidido das soluções pacíficas, não poupará, como até agora, os seus constantes esforços afim de cimentar, cada vez mais, as suas preciosas relações de amizade internacional e de dirimir por meios amigaveis, como sempre o fez, os desacórdos que porventura possam surgir em sua politica externa.

Taes são os sentimentos de concórdia que me animam, e serei solícito em applical-os na pratica sempre que a intervenção officiosa do meu governo, por si só ou em commum com outros, possa servir á causa da paz.

Agradecendo, Monsenhor as saudações que os Srs. membros do Corpo Diplomatico me apresentam pelo vosso intermedio, eu as retribuo com a maior cordialidade, e lhes peço que, junto aos Augustos Soberanos e Eminentés Chefes de Estado que representam, sejam interpretes dos votos que o Povo Brasileiro e o seu Governo fazem pela felicidade pessoal de cada um, pela paz de seu Povo e pela gloria de sua Nação.

O Corpo Diplomatico foi collocado na ordem de precedência, pelo Sr. Raphael de Mayrinck, Director interino do Protocollo. Depois dos discursos, o Sr. Ministro Guerra Duval, Introdutor Diplomatico, apresentou a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica os Srs. Chefes de Missões estrangeiras e os seus Secretarios.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de janeiro de 1915

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 2 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de São Paulo, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Carlos Bayma de Oliveira e á sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, com direito a leito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturario da Alfandega do Pará, Carlos Bayma de Oliveira, nomeado por decreto de 2 de dezembro ultimo para identico logar nessa delegacia, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar-lhe a concessão de duas passagens, em 1ª classe, entre esta Capital e a desse Estado, sendo uma para o alludido funcionario e outra para sua esposa, bem assim, transporte da respectiva bagagem, devendo o requerente indemnizar a despesa pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

Dia 6 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goehart A. G. contractantes do serviço do Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 28 de junho de 1911, resolveu, por acto de 24 de dezembro do anno findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer taxas do porto, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, de uma lancha a gasolina embarcada no vapor Bonn, constante da relação junta.

N. 6 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou The Rio de Janeiro City Improvements Company, resolveu, por despacho de 4 do vigente, exarado no processo a que se acha annexo ao vosso officio n. 2.444, de 14 de dezembro proximo findo, autorizar-vos a permittir que os materiaes importa-

dos pela referida companhia, para o serviço de esgotos de que é contractante, depois de regularmente desembaracados, sejam transportados directamente dos vapores que os tenham conduzido para os depósitos que a mesma companhia possui.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, junto vos remetto o requerimento de 27 de outubro do anno proximo passado, em que o Banco Commercial do Rio de Janeiro, como procurador de varios de seus committentes, pede pagamento dos juros das apolices aos mesmos pertencentes, do emprestimo de 1897, correspondentes ao anno passado, afim de que vos digneis de emittir parecer a respeito.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Vicente Saboia de Albuquerque, em petição de 23 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 30 desse mez, autorizar a entrega das apolices de sua propriedade, nominativas, de ns. 99.799 a 99.838, para construção do estradas de ferro e do valor nominal de 1:000\$, cada uma, as quaes se achavam caucionadas na thesouraria geral em garantia da gestão de Gabriel Luiz Ferreira no logar de thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que se acham caucionadas na thesouraria geral as apolices da divida publica, nominativas, da emissão para construção de estradas de ferro, de ns. 40.728 a 40.733, 177.752, 177.753, 182.062 e 182.063, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade de Octaviano de Andrade Pinto, afim de garantir sua responsabilidade no logar de fiel pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 3 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Octaviano de Andrade Pinto, prestou fiança no valor de 10:000\$, em apolices da divida publica da União, afim de garantir sua responsabilidade no logar de fiel pagador dessa estrada.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2 — Devolvendo-vos as inclusas contas enviadas com o vosso officio n. 1.151, de 2 de agosto ultimo, referentes aos fornecimentos feitos por diversos negociantes desta praça a essa repartição, na importancia de 143:651\$033, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro findo, providenciéis afim de que sejam destacadas e processadas separadamente as contas concernentes aos annos de 1913 e 1914.

N. 3 — Devolvendo-vos as inclusas contas encaminhadas com o vosso officio n. 1.163, de 11 de agosto ultimo, referentes aos fornecimentos feitos por diversos negociantes desta praça a essa repartição, na importancia de 72:509\$624, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de dezembro findo,

providenciéis afim de que sejam destacadas e processadas separadamente as dos exercicios de 1913 e 1914.

N. 1 — Remetto-vos para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 11.292, de 4 de novembro ultimo, e mais papeis referentes á sociedade de seguros «Atlantica».

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente e em que o praticante gratuito desse laboratorio Dr. Albertino Rodrigues de Arruda pede a sua nomeação para substituir o 2º chimico dessa repartição, Bolivar Bastos Ribeiro, durante o seu impedimento, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de dezembro ultimo, presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de dezembro ultimo, junto vos remetto para os fins convenientes o processo de fiança do fiel pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Octaviano de Andrade Pinto.

— Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre — Senna Madureira:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 de dezembro ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 39, de 3 de outubro do anno passado, pelo qual relevastes a pena de suspensão imposta ao escrivão do 4º Posto Fiscal desse Departamento, José Guedes Corrêa Gondim.

Confirmo, assim, meu telegramma de 30 de dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença para tratamento de saude, concedida a Carlos Eduardo Façanha Mamede, 4º escripturario dessa delegacia fiscal.

— Sr. inspector da Alfandega de Viçtoria, Espirito Santo:

N. 1 — Remettendo-vos o incluso requerimento, datado de 28 de dezembro proximo findo, em que a Companhia Estrada de Ferro Rio Doce-S. Matheus, solicita o despacho, com o abatimento de 50 % para os materiaes vindos pelo vapor *Bellasco*, entrado nesse porto em 13 de agosto do anno passado, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do vigente, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Nestor Salgado Guarita, resolveu, por despacho de 31 de dezembro ultimo, autorizar a Delegacia Fiscal na Parahyba a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto do mesmo Estado e o dessa capital, para o alludido funcionario, para esposa e uma cunhada, bem assim, em 3ª classe, para uma criada; devendo o requerente indemnizar a respectiva despesa pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, tratamento de saude, concedida ao guarda-mór da alfandega desse Estado, Miguel Joaquim de Almeida e Castro.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Confirmando meu telegramma de 2 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega do Pará, Nestor Salgado Guarita, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 67, de 15 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do referido mez de dezembro, autorizar essa delegacia a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto desse Estado e o de Belém, para o alludido funcionario, sua esposa e uma cunhada, bem assim em 3ª classe para uma criada; devendo o requerente indemnizar a respectiva despesa pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de concessão de licença, para tratamento de saude, a Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas, 4º escripturario da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de licenças concedidas a Licínio Fortunato, 3º escripturario da Alfandega de Santos; a João Gonçalves Valença, 1º patrão das embarcações da mesma alfandega, e ao 3º escripturario da mesma repartição, Frederico de Lucena Neiva.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados no dia 6 de janeiro de 1915

Ministerio da Viação:

Antonio da Oliveira.....	28\$000
Euclydes Bittencourt e outros..	336\$000
Antonio dos Santos.....	7\$000
Alfredo Costa.....	180\$000
Botelho & Oliveira.....	320\$000
	874\$000

Ministerio da Guerra:

Sequeira, Jorge & Comp.....	9:750\$000
Companhia Viação L. e F. Minas Geraes.....	1:028\$000
Villas-Bôas & Comp.....	4:157\$300
Ferreira Pasarello & Comp...	480\$000
	15:415\$300

Ministerio da Fazenda:

Francisco Pacheco da Costa...	166\$666
Laport Irmão & Comp.....	11:614\$913
Anna I. Gomes de Castro.....	200\$000
Vinha Fernandes & Comp....	40\$000
Carolina H. de Sá Deiró.....	106\$003
Fred. Figner.....	35\$000
Pedro Rodrigues de Carvalho.	30:670\$380
Casa Leuzinger.....	2:028\$700
Rodolpho S. Ares Leitão e outros	1:015\$000
Benedicto Palma.....	48\$000
	54:052\$329

Ministerio da Agricultura:

Villas Bôas & Comp.....	610\$000
Euckhoff Carneiro Leão & Comp.	10:504\$800
Fred. Figner.....	110\$000
Inspectoria de Pesca.....	550\$000
Directoria do Meteorologia...	188\$400
Hugo Hezotmann & Comp.....	140\$000
	12:100\$800

Ministerio da Justiça:

Fred. Figner.....	270\$000
Vinha Fernandes & Comp....	213\$000
Dr. Carlos Maximiliano.....	1:000\$000
Société Anonyme du Gaz.....	1:042\$500
Borghoff, Santos & Comp.....	1:333\$000
Antonio Stoffel.....	2:014\$700
Antonio José Antunes.....	1:008\$000
Luiz Tectamanti.....	150\$000
Galdino Rocha e outros.....	382\$000
	6:505\$200

Ministerio da Marinha:

Wilson, Sons & Comp.....	7:315\$000
--------------------------	------------

Recapitulação:

Viação.....	871\$000
Guerra.....	15:415\$300
Marinha.....	7:345\$000
Justiça.....	6:505\$200
Fazenda.....	54:952\$329
Agricultura.....	12:100\$800
	97:189\$629

Directoria da Despesa Publica, 6 de janeiro de 1915.—A. R. Waldetaro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1915

Brandão Mendes & Comp.—Indeferido. A dívida constante da contra-fô junta é procedente.

Representações:

Contra J. Oliveira.—Inscryva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904.

Contra Amaral & Bastos.—Idem idem.
Contra E. M. Lobão.—Idem idem.
Contra Manoel Ferreira Cardoso.—Idem idem.

Contra João Santos.—Idem idem.
Contra Miguel Marques de Almeida.—Idem idem.
Contra a Companhia Cervejaria Brahma.—Idem idem.

Contra Aristides Camara.—Idem idem.
Contra Horacio Fortado.—Idem idem.
Contra Cardoso & Pinto.—Idem idem.
Contra Alfredo Pinto.—Idem idem.

Contra José Martins.—Idem idem.
Contra Costa & Rodrigues.—Officio-se á procuradoria geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a dívida a que se refere a contra-fô junta, nos termos do parecer.

Companhia Edificadora.—Idem.
Henriqueta Dutra Santos.—Idem.
Manoel Joaquim & Comp.—Não tem lugar o que requer, pois a dívida referida na contra-fô junta é procedente.

Victor & Comp.—Idem.
Francisco Joaquim Britto.—Sim, mediante recibo, depois de cumprido o despacho de 23 do mez de outubro findo.

Genaro & Valentim.—Transfira-se.
Henriqueta Balthazar Silveira.—Idem.
Sociedade Anonyma Martinelli.—Como requer.

Augusto Cardoso Mendes.—Faça-se o cancelamento proposto nos exercicios de 1914 e 1915.

Manoel Caetano Teixeira.—Concedo a baixa.

Pacheco Alves & Comp.—A. 2ª Sub-directoria.

Joaquim Alves Soares.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar a dívida constante da contra-fô junta, nos termos do parecer.

Estrada de Ferro Leopoldina.—Idem.
Pereira Costa & Comp.—Deferido.

Martinez & Torres.—Apresentem a licença da Prefeitura referente ao exercicio de 1914.
José Pereira Santos, sob o valor locativo de 2 400\$, no corrente exercicio.—Averbe-se a mudança.

Companhia Tecido Bom Pastor.—Já estando attendido archive-se.

Antonio Martins.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Avelino Pacheco Machado Bastos.—Transfira-se.

José Maria Alonzo Roiz.—Idem.
José Pereira Coutinho.—Indeferido. A dívida é procedente.

Joanna Pereira Vianna.—Transfira-se.
A. Sallim & Reis.—Deferido.

Serafim Vaz da Silva.—Revalide o sollo do documento de fls. 3.

Antonio Santos Machado.—Satisfaz a exigência do parecer, transfira-se.

José Silva.—Feita a inscrição proposta, sob o valor locativo de 600\$, transfira-se.

Camillo Vimery.—Prove com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas quando o prédio começou a ter gozo da agua.

Janowitz Walle & Comp.—A reclamação é improcedente. A firma requerente deve á Fazenda Nacional de imposto de industria e profissões, nos termos do parecer, a quantia de 2:208\$, pelo que, indeferido.

Alexandre Eugenio Andrade Camisão.—Transfira-se.

Amélia Gloria C. Camarão.—Faça-se a anulação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Albino Dias Garcia.—Idem.

Antonio Gonçalves Carneiro.—Idem.

Candida Coelho.—Pague o debito.

Jovino Nicacio & Comp.—Requeira transferencia e pague o debito.

Domingos & Moreira.—Apresente a patente de registro do corrente anno e pague nova patente relativa ao exercicio de 1914; em seguida volte o processo.

José Rodrigues Souza Carrasado.—Cancele-se a inscrição do requerente quanto aos exercicios de 1914 e 1915.

Representações:

Contra Sebastião.—Inscryva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Contra Simão Monteiro.—Idem idem.

Contra Antonio Cancelli.—Idem idem.

Superintendencia dos Clubs

Portaria n. 10, de 6 de janeiro de 1915

Srs. fiscaes dos clubs de mercadorias do Districto Federal e de Nictheroy:

Em virtude do § 4º, n. 33, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, os Srs. fiscaes deverão expedir guias aos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização para o pagamento do imposto de 2% sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubs aos prestamistas remidos por sorteio ou pelo pagamento total das suas prestações.

Dê-se conhecimento aos Srs. fiscaes dos clubs de mercadorias do conteúdo desta portaria.—O superintendente, José Ignacio Teixeira de Andrade.

Imprensa Nacional o «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 11—Ao Sr. inspector da Alfandega no Estado do Espirito Santo, enviando o despacho de livros destinado á mesma alfandega.

N. 12—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, attendendo o pedido do officio numero 1.570, de 8 de dezembro proximo findo.

N. 13—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo o balancete da receita arrecadada no mez de dezembro ultimo.

N. 14—Ao mesmo, remettendo o balancete da receita arrecadada nos mezes de julho a dezembro.

N. 15—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo o balancete da receita arrecadada no mez de dezembro ultimo.

N. 16—Ao mesmo, remettendo o balancete da receita arrecadada nos mezes de julho a dezembro.

N. 17—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o quadro da receita arrecadada durante o mez de dezembro.

N. 18—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas de Villas Bois & Comp. e Bifamo & Comp.

N. 19—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, accusando e informando o officio n. 337, de 31 de dezembro ultimo.

N. 20—Ao Sr. Dr. director geral do Saudo Publica, pedindo inspecção na operaria Laura Freire.

N. 21—Ao mesmo, no mesmo sentido, em relação á operaria Michaela Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel José da Costa e outros.—De accordo com as informações, indeferido.

Albano Catton.—Aguarde oportunidade, Antonio Coryntho Costa.—Certifique-se.

Paula Ilencz.—Sim, em termos.
José Augusto Broqui.—Aguarde oportunidade.

José Borsai.—Sim, em termos.
José Dias.—Sim, em termos.

Maria Estella.—Encaminhe-se.
Maria Rosa da Cruz.—Idem.

Alice do Oliveira.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De accordo com o parecer da junta medica, seis mezes, na forma de lei, ao capitão de fragata Felinto Perry;

Quatro mezes ao 1º tenente João Pedro de Souza Lobo;

Trinta dias ao 2º tenente engenheiro machinista Octacilio Pereira Alexandre, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 66 — Tenho a honra de declarar, vos, em resposta ao aviso n. 94, de 11

de novembro ultimo, que a quota da verba 20ª — Munições de bocca — do exercicio de 1914, pela qual corre a concessão do credito de 3:872\$605, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e a de «Rações para os officiaes, praças embarcadas, etc.», e nessa conformidade foi feita a respectiva annullação na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 67 — Respondendo a vosso aviso n. 159, de 26 de dezembro ultimo, tendo a honra de declarar-vos, em additamento ao aviso deste ministerio numero 5.483, de 17 do citado mez, que a solicitação para autorizar telegraphicamente a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, afim de satisfazer o pagamento devido a A. G. Fontes & Comp., na importancia de £ 5.055-0-0, proveniente da 5ª prestação (ultima), pela construcção da cabrea fluctuante Campos Salles, refere-se á verba 30ª pagamento do tender e demais materias encomendados na Europa, por onde deve correr a despesa.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 68 — Tendo resolvido mandar elogiar, em ordem do dia, o capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães e o 1º tenente Armando Braga, pela dedicação, lealdade e competência com que exerceram, respectivamente, os cargos de director e vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, mantendo sempre aquelle estabelecimento em perfeito estado de ordem e disciplina, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 69 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta do capitão de Corveta Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho, do capitão-tenente Ayres de Carvalho e do engenheiro naval, capitão-tenente Alberto de Lima Barros, para assistir, no dia 7 do corrente, a bordo do couraçado S. Paulo, á experiencia do aparelho thermo-electrico Isalis, e dar parecer sobre o resultado, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 63 — Declaro-vos que havendo no corrente exercicio dotação orçamentaria para 1.500 aprendizes marinheiros, resolvi alterar a distribuição constante do aviso n. 5.280 de 20 de novembro ultimo e fixar as lotações das respectivas escolas pela seguinte forma:

Escolas	Lotação
Pará	100
Maranhão	50
Piauí	50
Ceará	100
Rio Grande do Norte	100
Parahyba	100
Pernambuco	100
Alagoas	100
Sergipe	100
Bahia	100
Espírito Santo	50
Campos	50
Capital Federal	250
S. Paulo	50
Paraná	50
Santa Catharina	50
Rio Grande do Sul	50
Pirapora	50
Total	1.500

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas, de accordo com o disposto no artigo 1º, n. 1 do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913 as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao adjunto do Collegio Militar desta Capital Milton Cruz;

De 60 dias, também para tratamento de saúde, ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Elias Cardoso Junior, devendo entrar no goza da referida licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1914.

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitan to providencias para que:
Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Rio Grande do Norte, de 1:551\$250 e 43\$920, para pagamento aos voluntarios da patria Luiz de Carvalho Pimenta, Antonio Januario das Neves, José Dias de Lima, Luiz Xavier de França e Antonio Valentim da Silva (aviso ns. 1.053 e 1.057);

Em Alagoas, de 131\$100, para pagamento ao soldado voluntario José de Lima Guimarães (aviso n. 1.054);

Em S. Paulo, de 91\$500, para pagamento ao furriel Antonio Martiniano do Oliveira Abdon (aviso n. 1.058);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 23:656\$510, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 1:078\$300; a Araujo Santos & Comp., 527\$500; á Companhia União, 892\$; a Domingos F. Costa, 48:923\$010; a Luiz Macedo, 1:514\$50, a Soares, Sobrinho & Comp., 290\$, e a Souza Baptista & Comp., 399\$ (aviso n. 1.055);

De 759\$998 ao major reformado Manoel Marques de Souza (aviso n. 1.056);

De 8:937\$797 a D. Camilla Maria de Jesus (aviso n. 1.059);

De 11\$751 ao 1º sargento Julio Vianna de Alcantara (aviso n. 1.060).

Submettendo á sua consideração, pedindo que se digne habilitar o Ministerio da Guerra com a sua informação sobre o assumpto, papéis referentes ao arrendamento e limites de terras pertencentes ao Ministerio da Guerra na raiz da serra de Petrópolis, onde se acha instalada a fabrica de polvora da Estrella (aviso n. 1.061).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, rogando providencias para que em 1915 se concedam, mediante requisição do director do Collegio Militar de Barbacena, transporte de pessoal e material para o serviço publico, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e tranquia no telegrapho geral, em assumpto lo mesmo serviço,

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 23 do corrente, promovendo, graduando e reformando varios officiaes.

— Ao commandante da Escola Militar:

Declarando:

Que os officiaes licenciados para effectuar matricula na mesma escola só poderão fazello si, na época propria, estiverem terminadas as operações do Paraná e Santa Catharina, por isso que, havendo diversos officiaes das forças que servem nos ditos Estados pedido licença para proseguir em seus estudos, não convem retirar esses officiaes do serviço de campanha em que se acham, nem sendo justo

que, por esta circumstancia, possam vir a ser prejudicados por collegas que servem nas outras Regiões;

Que o 4º official da secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Alcides do Barros passa a servir na mesma escola até resolução do Governo sobre o requerimento, em que pediu permuta do seu logar por um de guarda do referido estabelecimento, devendo ser considerado nessa qualidade a contar de 27 do corrente;

Permittindo, tendo em vista que a vigencia do regulamento de 2 de outubro de 1905 termina em março de 1915, aos alumnos reprovados em unica materia do 2º anno da Escola de Guerra effectuar matricula na de applicação do infantaria o cavallaria, devendo, porém, prestar exam daquella materia antes dos exames do curso desta escola.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que o major de cavallaria José Ribeiro Pereira é posto á disposição do inspector permanente da 8ª Região;

Que o capitão Pedro Nolasco de Castro Menezes foi transferido em novembro findo para o 7º batalhão de artilharia, por conveniencia do serviço;

Que os primeiros tenentes de infantaria Carlos Silveira Eiras e Enoch de Lima foram transferidos, este do 6º regimento para a 2ª companhia de metralhadoras e aquelle desta companhia para o 6º regimento, e não como por equivoço foi declarado no aviso n. 1.143, de 26 do corrente.

— Mandando servir na companhia de praças da Escola Militar o aspirante á official Catullo Piá de Andrade.

— Nomeando membro do conselho superior technico de saúde do Exercito o tenente-coronel medico Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 1.063 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o capitão alufante do 1º regimento de infantaria João Manoel de Souza Castro consultado si os sargentos de que tratam os arts. 166 a 172 e 184 a 195 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do Exercito, estão equiparados para todos os effeitos aos dos arts. 211 a 221 o na conformidade dos arts. 14 e 15 do mesmo regulamento, competindo-lhes, em consequencia, os mesmos direitos e regalias o o mesmo tratamento hierarchico por parte dos que lhes forem inferiores em postos, embora sejam combatentes, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que competem aos 1ºs sargentos amanuenses archivistas, do armamento o munição, corneteiro-mór, de fundos, subsistencia e transporte, de fardamento e equipamento, 2ºs sargentos mestres de musica e de saúde, de que tratam os arts. 166 a 172 do alludido regulamento e aos sargentos ajudantes, 1º sargento amanuense archvista do batalhão, 2ºs sargentos de armamento o munição, armeiro, de material do acampamento e corneteiro, os mesmos direitos e regalias, obediendo á hierarchia estatuida nos arts. 14 e 15;

2º, que cumpre aos commandantes de corpos não elevar a esses postos de sargentos individuos que, por sua moralidade, educação e procedimento civil e militar, não estejam em condições de hombrar com os outros sargentos;

3º, que os sargentos mestres de musica devem ser escolhidos mediante concurso aberto entre todos os musicos de 1ª classe da guarnição, sendo preferidos os que apresentarem diploma do Conservatorio de Musica;

4º, que a escolha dos sargentos corneteiros deverá também ser feita por concurso dentro do corpo, com a condição expressa de saberm ler e escrever correctamente e terem os necessários conhecimentos de musica, sendo facultado ao commandante do corpo onde se der a vaga, abrir o concurso entre todos os corpos de sua guarnição, quando não houver corneteiro em condições de ser escolhido para o posto de sargento.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.071 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Providencias para que annualmente, até 1 de março, os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos enviem a esse departamento informações sobre os officiaes e aspirantes a official que existirem em cada um delles a 1 de janeiro.

A informação sobre cada official será dada em meia-folha de papel almaso; no alto conterá o numero da Região, divisão, brigada e corpo ou o nome da repartição; logo abaixo, o nome do official, e, algumas linhas depois, informações sobre a conducta civil e militar, intelligencia, zelo e dedicação ao serviço, capacidade de commando, disciplina, conceito de que goza entre seus camaradas, grão de sua instrução militar, etc.

Quando se tratar de official arregimentado, deve-se dizer se assistiu ás revistas do exame e manobras do anno, qual o seu valor como instructor e educador.

Tratando-se de official não arregimentado, deve se mencionar o tempo que tem de arregimentação no posto que occupa.

Além dos detalhes acima, a informação deve mencionar qualquer outra circumstancia que possa contribuir para se formar juizo seguro do official.

Essas informações serão remetidas por esse departamento á Comissão de Promoções de Officiaes do Exército, quando se referirem a aspirantes a official, capitão, majores e tenentes-corneis, sendo as outras archivadas conjunctamente com as relações de alterações como documentos para o historico da vida do official.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1914

Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença aos 2ºs tenentes Pedro Amelio de Góes Monteiro e Alarico da Cunha e ao aspirante a official João Theodureto Barbosa para, em 1915, se matricularem na Escola Militar.

Requerimento despachado

Dia 6 de janeiro de 1915

Daniel dos Santos Lima, pedindo que se lhe mande pagar o seu soldo vitalicio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. — Complete o sello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de janeiro de 1915

Alto Delfino dos Santos e Pedro Barbosa Cordeiro de Vasconcellos, aposentados por decreto do 31 de dezembro ultimo. — Apresentem certidão do pagamento do sello de nomeação, impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessa certidão dever-se-há declarar os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1914

Pelo Sr. ministro:

Engenheiro Moraes de Los Rios, propondo assignar contracto para a instalação de uma fabrica de artefactos de borracha nesta Capital. — Não ha que deferir, por já ter sido exercitada pelo Governo a faculdade contida no decreto n. 2.543 A.

Expediente de 31 de dezembro de 1914

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo terminado a comissão em que se achavam nesta directoria geral os funcionarios dessa repartição Graciano Neves Espindola e Nicolão Rodrigues dos Santos Franca e Leite, cumpre-me scientificar-vos que os alludidos funcionarios desempenharam com zelo e intelligencia os serviços de que foram incumbidos (officio n. 772).

— Sr. director do Serviço de Estatística:

Tendo terminado a comissão em que se achavam nesta directoria geral os funcionarios dessa repartição, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, Antenor Barcellos e José Dalgado Motta Junior, communico-vos que os referidos funcionarios desempenharam com zelo e intelligencia os serviços de que foram incumbidos (officio n. 773).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento dos avisos de V. Ex. ns. 6 e 11, de 16 de outubro e de 6 de novembro ultimos, tenho a honra do communicar-lhe, para os fins convenientes, que se acha decidido de maneira favoravel o caso do cidadão francez O. Labroy, contractado em 1 de outubro de 1912 para organizar e dirigir uma estação experimental destinada á cultura da seringueira, tendo sido assignado a 24 do corrente o termo de rescisão do alludido contracto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 774).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 2.466, de 18 do corrente mez, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que esta directoria geral, por officio n. 679, de 19 de outubro ultimo, dirigido a essa inspector, reiterando o pedido constante do officio n. 413, de 8 de junho ultimo, tomou as devidas providencias relativamente ao despacho, livro de direitos do volume a que se refere o vosso citado officio, e que contém material destinado á Inspectoria de Pesca.

Os Srs. Moreno Borlido & Comp. acham-se, de ordem do Sr. ministro, autorizados a promover o despacho do alludido volume (officio n. 774 A).

— Srs. Moreno Borlido & Comp.:

Junto vos remetto, para os devidos fins, uma cópia do officio que o Sr. inspector da alfandega desta Capital dirigiu a este ministerio, solicitando providencias sobre a retirada da alludida alfandega do volume numero 1.677, destinado á Inspectoria de Pesca.

Deveis fazer entrega do referido volume ao porteiro desta Secretaria de Estado, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes me remettereis (officio n. 775).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1914

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Tendo em vista o que communico o administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, no officio n. 32, de 7 do corrente mez, solicito-vos providencias para que seja descontada em folha de pagamento do foguista do 1º classe dessa estrada de ferro João Miguel da Motta a quantia de 948, de aluguel da casa que occupava naquella villa.

Outrosim, solicito-vos que, feito o desconto, seja esta directoria geral scientificada, afim de que se faça a competente descarga no debito do alludido foguista e se providencie sobre o recolhimento da mencionada quantia ao Thesouro Nacional como renda daquella villa (officio n. 548).

— Sr. 1º procurador da Republica:

Em additamento ao meu officio n. 476, de 26 de novembro proximo passado, transmittovos, para maior esclarecimento do assumpto, as inclusas cópias de documentos relativos ao leilão realizado por Joaquim Dias dos Santos, em 21 de julho ultimo, do animais do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, leilão esse cujo producto não foi ainda entregue pelo dito leiloeiro ao director daquelle posto (officio n. 550).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Remettendo-vos os inclusos documentos que acompanharam os vossos officios ns. 3, 7, 8 e 9, de 11 de março, 28 de maio, 18 de junho e 12 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja completada a classificação feita por essa delegacia fiscal nos referidos documentos, indicando as respectivas sub-consignações que nellas forem emitidas.

Completada a classificação de accordo com o que deve ter sido feito no competente livro de credito, peço que me sejam devolvidos os alludidos documentos com a possivel brevidade, afim de que esta directoria geral possa cumprir o disposto no art. 20, n. 1, § 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 8.893, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 551).

— Sr. inspector agricola do 11º districto, Bahia:

Verificando-se, pelos processos remetidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, que essa repartição não classifica os documentos de despesas que envia á

mesma delegacia para o respectivo pagamento, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto na alinea VI, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914.

Outrosim recomendo-vos a perfeita dissiminação das contas da transporta que, do ora ávante, forem remettidas á supracitada Delegacia Fiscal (officio n. 533).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia:

Verificando-se, pelos documentos remettidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, que esta repartição não classifica os documentos de despeza que remette á mesma delegacia para o respectivo pagamento, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto na alinea VI da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 533).

Dia 22

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1 272, de 22 do corrente, communico-vos que, por telegramma desta data, dei sciencia ao inspector agricolo do 2º districto de havor o Sr. ministro designado o escriturario da Escola de Aprendizizes Artífices de Cuyabá para substituir o inspector do Serviço de Protecção aos Indios na commissão incumbida de promover a distribuição, pelas repartições deste ministerio no Estado de Matto Grosso, dos objectos que pertenceram ao extinto districto da fiscalização da Defesa da Borracha naquelle Estado.

Quanto á constituição da alludita commissão, cabe-me declara-vos que encontrarei os necessários esclarecimentos no expediente desta directoria geral publicado no *Diario Officiel* do 21 de novembro ultimo (officio n. 531).

— Sr. Dr. Almeida Russell:

Tendo chagado ao meu conhecimento, por intermedio do Dr. delegado do 15º Districto Policial, desta Capital, vos ter sido entregue, na qualidade de advogado da viuva do finado tenente Palmyro Serra Pulcherio, a chave da secretaria pertencente á Villa Proletaria Marçal Hermes, em que trabalhava o referido tenente, rogo vos dignéis de fazer a entrega da mesma chave ao 1º official desta directoria geral, bacharel Alcibiades Juvoral de Maranhão Uchôa, encarregado da abertura do alludito movel e arrolamento do que nelle fór encontrado, diligencia essa que poderá ser assistida pela viuva ou por seu representante legal (officio n. 533).

Dia 30

Sr. procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo:

Tendo o inspector do Serviço de Povoamento nesse Estado informado constar-lhe que diversos particulares allegam ter parte na Fazenda Saranhy, uma das quatro de que se compõe o Nucleo Colonial Monção, remetto-vos, por cópia, o officio em que o director do alludito serviço trata do assumpto e peço providencias para que sejam resguardados os interesses da Fazenda Nacional, promovendo a demarcação das terras da dita fazenda, adquiridas a José Martins Tosta, conforme a escriptura lavrada em 27 de março do 1911 no 4º cartorio da Capital desse Estado.

Quaesquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários poderão ser prestados pelo referido inspector do Serviço de Povoamento (aviso n. 536).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos que nesta data officio ao Sr. Dr. procurador da Republica na secção

do Estado de S. Paulo, de conformidade com o que propuzestes em vosso officio n. 1.496, de 11 do corrente mez.

Deveis determinar ao inspector desse serviço naquello Estado que habilite o referido procurador com todos os elementos que forem julgados indispensaveis para o fim collimado (aviso n. 537).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Autorizo-vos a entregar á Directoria do Serviço de Veterinaria o edificio destinado á Hospedaria de Indios para nelle serem instalados a secção technica e respectivos laboratorios daquela directoria (officio n. 538);

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 1.057, de 21 do corrente, que autorizei o Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais a entregar-vos o edificio destinado á hospedaria de indios, onde devem ser instalados a secção technica dessa directoria e os respectivos laboratorios (aviso n. 539).

— Sr. ministro da Fazenda:

Constando a este ministerio que na administração do Posto Zootechnico Federal do Ribeirão Preto se teem dado varias irregularidades, peço a V. Ex. se digno de designar um escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo afim de, juntamente com o inspector agricolo no mesmo Estado, proceder o inquerito a respeito do assumpto, examinando os livros de escripturação e documentos existentes naquelle estabelecimento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 560).

CONGRESSO NACIONAL

Sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 11.408, de 1 de janeiro de 1915

CAMARA DOS DEPUTADOS

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1914

PREZIDENCIA DO SR. SOARES DOS SANTOS, 1º VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Soares dos Santos, Simeão Leal, Elysio de Araújo, Annibal de Toledo, João Lopes, Seraphico da Nobrega, Alfredo de Carvalho, Tiburcio de Carvalho, Fróes da Cruz, Mario de Paula, Evaristo do Amaral, Bueno de Andrada e Alaor Prata (13).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal de Toledo (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é sem observações approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Deputado Astolpho Dutra, Presidente da Camara, de 5 do corrente, communicando achar-se prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria. — Inteirada.

Do Sr. Deputado Prado Lopes, communicando achar-se prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria. — Inteirada.

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional já conta numero sufficiente de seus membros para o inicio dos trabalhos da sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 11.408, de 1 de janeiro de 1915. — Inteirada.

O Sr. Bueno de Andrada (pela ordem) communica, competentemente autorizado, que estão promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria os Deputados por S. Paulo Srs. Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Joaquim Augusto, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Prudente de Moraes Filho, Cezar Vergueiro, Palmeira Ripper, José Lobo, Francisco Alves, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo e Costa Junior.

O Sr. Alaor Prata (pela ordem) communica que o Sr. Deputado Vianna do Castello está prompto para os trabalhos legislativos da sessão extraordinaria.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal de Srs. Deputados para inicio dos trabalhos da sessão extraordinaria, a Mesa vae fazer, neste sentido, a communicação ao Senado.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem no dia 9 do corrente, ás 13 horas, á sessão de installação, que se realizará na outra Casa do Congresso, e designo para a sessão de segunda-feira, 11, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão em 6 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMILHÃO DO ESPÍRITO SANTO, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Enéas Galvão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.703 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente Deodato Marques de Oliveira. — Julgou-se prejudicado o pedido, visto já ter sido posto em liberdade o paciente, unanimemente.

N. 3.704 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; impetrante, o paciente Antonio Marques Pinheiro. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.867 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, o Dr. João Alves Pereira de Lyra; agravada, a Companhia de Loterias Nacionais. — Não se conheceu do aggravo por falta de citação da lei offendida, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.241 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juiz da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, George C. Dickenson. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.272 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; appellado, Alexandre Cazzani. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e Godofredo e Cunha.

N. 2.620 — Rio de Janeiro — (Aggravo do art. 44 do regimento, sobre embargos) — Relator o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravante embargante, D. Amélia de Werther Rio Branco. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 557 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Bromberg & Comp. appellada, a

Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, José Sernulardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Não se conheceu da appellação contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Canuto Saraiva e André Cavalcanti, que della conheciam e negaram provimento.

N. 2.376 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargadas, DD. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e Francisca Eugenia Barbosa de Rezende. — Não passando a preliminar de prescrição, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Coelho e Campos e Godofredo Cunha, foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 2.471 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juiz da 2ª Vara Federal; appellado, Jose Mamede Pessoa Valença. — Foi confirmada a sentença appellada, com exclusão dos juros da mora, sendo nessa parte contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. Na ausencia do sub-secretário, o chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Actos da presidencia

Por actô de hontem foi nomeado o servente Manoel Moreira para exercer o cargo de electricista.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 947 — Pernambuco — Appellante, o procurador da Republica na secção de Pernambuco; appellado, Candido Ladislau de Azevedo.

N. 1.940 — Capital Federal — Appellante, Jayme Augusto Villas-Bôas; appellada, a União Federal.

N. 2.633 — Districto Federal — Appellantes, visconde de Moraes, Eurico José Pereira de Moraes, Julio José Pereira de Moraes e sua mulher; appellado, Raul Candido Pinheiro.

N. 2.668 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.

N. 2.669 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia.

N. 2.670 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Pompeu Pires Martins.

AUDIENCIA EM 6 DE JANEIRO DE 1915

Juiz semanario, o Exm. Sr. ministro Sebastião de Lacerda

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.847 — Alagoas — Agravante, Henrique Vianna da Cunha Lima; agravado, o Juiz Federal — Não tomaram conhecimento do aggravo.

N. 1.849 — Pará — Agravante, Agencia do Banco do Brazil; agravados, Francisco Rodrigues de Assis e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.860 — Capital Federal — Agravante, A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora; agravados, Salvador Granato & Comp. e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

Carta testemunhavel

N. 1.712 — S. Paulo — Supplicante, João Baptista Soares; supplicado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.552 — Santa Catharina — Supplicante, Ottilio Napoli; supplicado, o Estado de Santa Catharina. — Rejeitaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdicção

N. 309 — Minas Geraes — Suscitante, o Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia de Carangola; suscitado, o Juiz de direito de Nova Friburgo. — Julgou-se procedente o conflicto.

Sentenças estrangeiras

N. 661 — Capital Federal — Requerente, Rita Ditos da Silva. — Julgaram-se improcedentes os embargos.

N. 698 — Capital Federal — Requerente, Margarida Rodrigues Lopes. — Homologou-se a sentença.

Recursos extraordinarios

N. 862 — S. Paulo — Recorrente, coronel Alvaro Corimbaba; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conheceram do recurso.

N. 905 — Rio Grande do Sul — Recorrente, D. Maria Athenais de Montojos de Macedo; recorrida, D. Ursula de Macedo Montojos. — Negou-se provimento ao aggravo.

REQUERIMENTOS

Compareceu o advogado Dr. Antonio Silveira Netto e disse que por parte de sua constituinte D. Ursula Medora de Macedo Montojos, no recurso extraordinario n. 905, intimava os recorrentes D. Maria Rita da Fonseca Montojos e outros, para sciencia do respeitavel accórdão que negou provimento ao aggravo interposto pela primeira recorrente, do juridico despacho do Sr. ministro relator, que mandou baixar os autos por ter passado em julgado o accórdão que não tomou conhecimento do recurso; outrosim que intimava D. Maria Athenais de Montojos de Macedo e todos os demais recorrentes para verem baixar os autos á inferior instancia e requerer que debaixo de prégão se houvesse a citação por feita, nos termos e sob as penas da lei. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Jorge Dyoth Fontenelle e por parte do Dr. Antonio Baptista de Carvalho assignou á Fazenda do Estado de S. Paulo o prazo da lei para embargos ao accórdão proferido nos autos de recurso extraordinario n. 804, pena de revelia. — Deferido; apregoados, não compareceu.

Na ausencia do sub-secretário, o chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Terceira Camara, em 6 de janeiro de 1915

Compareceram os Srs. desembargadores Francellio Guimarães, Elviro Carrilho e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

Não houve sessão por falta do numero legal de juizes.

EDITAES**Côrte de Appellação**

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, 2º vice-presidente da Côrte de Appellação, e de conformidade com o § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico, em seguida, os relatorios exarados pelo mesmo Sr. desembargador nas petições dos candidatos ao cargo de escrivão do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos, que lhes foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 11 e publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro findo, pelo espaço de 20 dias e encerrado no dia 31 do mesmo mez de dezembro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de janeiro de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

N. 2

O escrivão da Sexta Pretoria Criminal João José de Souza Menezes justifica a sua idoneidade para o officio a que concorre, com varios attestados de autoridades judicarias, perante as quaes tem servido, que comprovam a aptidão e o zelo com que exerce o seu cargo actual, com uma estatística minuciosa dos feitos em que tem funcionado, documento de sua actividade, com attestações dos directores da casa commercial da Bahia em que foi empregado, que dão noticia de sua probidade, e, finalmente, com a referencia honrosa que mereceu do juizo em correição actual, que reconhece a boa ordem e a regularidade dos serviços de seu cartorio.

Rio, 28 de dezembro de 1914. — A. F. de Souza Pitanga. Confere, V. Gonzaga.

N. 4

O cidadão Luiz Marcondes de Andrade Figueira, actual escrivão da 2ª Pretoria Criminal, offerece como titulos comprobatorios de sua aptidão profissional grande cópia de attestados de magistrados superiores que uniformemente abonam os seus requisitos intellectuaes, moraes e civicos para o exercicio dos officios de justiça em que tem funcionado. Junta tambem os actos officiaes de nomeação dos officios em que tem sido provido, quer no município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, quer na serventia vitalicia de escrivão do Jury e execuções criminaes, quer no que actualmente exerce com a correição que lhe é reconhecida.

Rio, 28 de dezembro de 1914. — A. F. de Souza Pitanga. Confere, V. Gonzaga.

N. 6

No ultimo documento com que instrue o escrivão da 1ª Vara Criminal, Frederico de Castro, o seu requerimento,

acha-se transcripto o relatorio apresentado no concurso anterior, com inteira applicação ao actual. As affirmações nelle contidas são justificadas pelos documentos authenticos das autoridades judicarias que attestam a sua idoneidade intellectual, moral e civica para o officio que impetra, revelada no exercicio dos cargos forenses em que tem funcionado.

Rio, 5 de janeiro de 1915. — A. F. de Souza Pitanga. Confere, V. Gonzaga.

N. 8

O escrivão da 1ª Pretoria Civil José Lopes de Oliveira Araujo, nomeado para exercer officio de justiça, desde 1891, e provido na serventia vitalicia desde 1905, justifica a sua capacidade para a promoção do officio a que concorre com uma série de honrosas attestações de magistrados superiores, que o collocam em posição de destaque pela idoneidade provada no exercicio correto de suas funções durante o longo periodo de vinte e quatro annos.

Rio, 5 de janeiro de 1915. — A. F. de Souza Pitanga. Confere, V. Gonzaga.

N. 10

O cidadão Olympio do Amaral, escrivão da 5ª Vara Criminal, tendo exercido as funções de solicitador no Estado de Minas Geraes, desde 1902, foi nomeado escrevente juramentado do cartorio da 5ª Vara Criminal, por portaria de 1909, e provido vitaliciamente no actual officio em 1913, exercendo-o com a aptidão e competencia que lhe são reconhecidas pelos numerosos attestados de magistrados superiores com que instrue o seu pedido.

Rio, 5 de janeiro de 1915. — A. F. de Souza Pitanga. Confere, V. Gonzaga.

N. 12

O escrivão da 2ª Vara Criminal Domingos Iorio, tendo exercido anteriormente as funções de escrevente juramentado da 3ª Pretoria, foi provido na serventia vitalicia do officio que actualmente exerce por acto de 15 de abril de 1905, exercendo as respectivas funções com a aptidão que lhe é attestada pelos magistrados e advogados que subscrevem os diversos documentos com que justifica a sua inscrição para o concurso actual.

Rio, 5 de janeiro de 1915. — A. F. de Souza Pitanga. Confere, V. Gonzaga.

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, faço publico que, de conformidade com a ultima parte do § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, são convocadas as tres Camaras da mesma Côrte para, reunidas em sessão especial no dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde, tomarem conhecimento dos relatorios apresentados sobre os pedidos dos candidatos ao cargo de escrivão do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos e procederem de accordo com o § 4º do citado artigo; devendo, em seguida, as referidas Camaras organizarem a lista de antiguidade de juizes de direito, pretores e membros do ministerio publico do Districto Federal, na forma do disposto

no art. 141, § 3º, combinado com o art. 35 do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de janeiro de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, 1º vice-presidente da Côrte de Appellação, de conformidade com o § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico, em seguida, os relatorios exarados pelo mesmo Sr. desembargador nas petições dos candidatos ao cargo de escrivão do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos, que lhes foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 11 e publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro findo, pelo espaço de 20 dias, e encerrado no dia 31 do mesmo mez de dezembro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de janeiro de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

N. 1

José Caelano Machado, serventuário do 2º officio de escrivão do Tribunal do Jury deste Districto, insereve-se no concurso para o cargo do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos, e para provar sua idoneidade moral e capacidade, juntou os seguintes documentos:

Attestados dos juizes e membros do Ministerio Publico, abonando o zelo, proficiencia e honestidade com que o justificante exerceu o cargo de escrivão do Tribunal do Jury;

Titulos de nomeação do justificante para o cargo de que se acha investido e do qual esteve em exercicio interinamente por varias vezes.

Rio, 31 de dezembro de 1914. — C. C. Tavares Bastos. Confere, V. Gonzaga.

N. 3

José Accioly Cavaleanti do Albuquerque, serventuário do officio de escrivão da 4ª Vara Criminal, pede sua inscrição no concurso para escrivão do 1º Officio da 2ª Vara de Orphãos e para provar os requisitos legais juntou os seguintes documentos:

Titulo de sua nomeação de escrivão da 4ª Vara Criminal deste Distrito;

Idem de solicitador dos auditorios do mesmo Districto;

Idem de avaliador commercial de predios urbanos;

Idem de escrevente juramentado do escrivão da 13ª Pretoria;

Certidão do secretario deste tribunal de haver sido o justificante classificado no concurso para escrivão da 4ª Vara Civil;

Idem dos processos distribuidos ao justificante como escrivão da 4ª Vara Criminal;

Attestados de varios juizes, membros do Ministerio Publico e advogados abonando a proficiencia, honestidade e zelo com que o justificante exerceu as funções de escrivão da 4ª Vara Criminal;

Representação dos habitantes da Inhamuna dirigida ao ministro da Justiça,

Affirmando o procedimento correcto do justificante no exercício do cargo de escrivão da 13ª Pretoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *C. C. Tavares Bastos*. Confere *V. Gonzaga*.

N. 5

José Balduino de Albuquerque, major honorário do Exército por serviços de guerra prestados em toda campanha do Paraguay, funcionario da justiça desde de 1891 e actualmente em exercício na 4ª Pretoria Criminal, requer sua inscrição no concurso para preenchimento do cargo de escrivão do 1º Officio da 2ª Vara de Orphãos e para prova de sua competencia e honorabilidade juntou os seguintes documentos:

Título de nomeação para o logar de escrivão da 3ª Pretoria deste Districto;

Fé de officio relativa á campanha do Paraguay em que o justificante prestou importantes serviços e foi elogiado em ordem do dia do commando em chefe;

Título de concessão do uso da medallha de merito militar;

Idem de nomeação de cavalleiro da Ordem de Christo, que lhe foi conferida pelo finado Imperador D. Pedro II, por serviços militares no Paraguay, sendo-lhe pelo mesmo motivo e pelo mesmo imperante concedido o titulo de cavalleiro da Ordem da Rosa;

Juntou mais o justificante attestados de varios juizes deste Districto abonando o zelo, competencia e honestidade com que o mesmo justificante serviu os cargos de escrivão do Jury e de pretoria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — *C. C. Tavares Bastos*. Confere *V. Gonzaga*.

N. 7

O bacharel José Cyrillo Castex, escrivão da 5ª Pretoria Cível, concorre á serventia vitalicia de escrivão do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, allegando que desde 24 de setembro de 1892 é escrivão neste Districto e que ha mais de dezeseis annos exerceu as funções de escrivão de orphãos.

O justificante juntou o titulo em que foi provido no cargo da serventia vitalicia do officio de escrivão da 11ª Pretoria deste Districto e o conhecimento do pagamento do respectivo sello, e bem assim varios attestados dos juizes com que serviu, abonando a correcção, competencia e probidade com que exerceu as funções de seu cargo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1915. — *C. C. Tavares Bastos*. Confere, *V. Gonzaga*.

N. 9

Oséas Esteves de Jesus, escrivão vitalicio do Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal deste Districto, pede sua inscrição no concurso ao logar de escrivão do 1º officio do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos e para prova de que possui os requisitos legais, juntou:

Título de sua nomeação da escrivania que exerce;

Idem de escrivão que foi da 1ª Pretoria desta Capital até a reforma judiciaria de 1905;

Attestados de diversos juizes deste Districto, abonando a competencia, zelo, probidade com que o justificante exerceu o seu cargo;

Idem de promotores publicos, desembargadores e advogados no mesmo sentido.

Allega ainda o justificante que desde 1891 serviu como escrevente de rasa e depois juramentado da 1ª Pretoria, da qual por ultimo foi o escrivão.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1915. — *C. C. Tavares Bastos*. Confere, *V. Gonzaga*.

N. 11

Concorre no cargo de escrivão da Segunda Vara de Orphãos Cleto José de Freitas, escrivão vitalicio da Sexta Pretoria Cível, e allega que exerce o officio de escrivão nesta Capital desde 6 de fevereiro de 1896, passando a effectivo em 24 de março do mesmo anno, sendo depois provido vitaliciamente e não tendo tido interrupção alguma de suas funções sinão a de um mez de licença.

Allega mais que antes de exercer o cargo de escrivão foi escrevente juramentado da antiga 12ª Pretoria, desde o anno de 1891, recebendo dos juizes com quem serviu os melhores attestados que se acham archivados com o processo do concurso a que se inscreveu para o cargo que ora exerce.

O justificante juntou publica fórmula do titulo em que foi provido na serventia vitalicia do officio de escrivão da 10ª Pretoria deste Districto e um attestado passado pelo juiz perante quem serve, abonando a correcção, competencia e probidade com que exerce suas funções.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1915. — *C. C. Tavares Bastos*. Confere, *V. Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Maria Candida Pereira Netto

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem que, por estar D. Maria Candida Pereira Netto sofrendo de enfraquecimento cerebral, e após o necessario exame de sanidade, decretei a interdicção da mesma, por sentença de 19-12-914, e por despacho de 2 do corrente nomeei curador da dita interdicta o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, que assignou o respectivo compromisso. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, ficando assim publica a interdicção acima declarada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1915. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Teltscher Lundgren & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Teltscher Lundgren & Comp., que se acham em

cartorio, durante cinco dias, uns autos de reivindicção requerida por Fernandes Braga & Comp., para apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Lino Rodrigues, para sciencia do pedido de rehabilitação feito pelo mesmo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante Lino Rodrigues, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, visto ter cumprido a concordata que fez com os seus credores. Em virtude do que, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor ao qual chamam-se os interessados na fallencia de Lino Rodrigues, para sciencia do pedido supra-referido, e apresentarem ás contestações que entenderem, sob pena de o revelia se proceder como tor de direito. E para constar passavam-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 31 de dezembro de 1914. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 7 de janeiro de 1915, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução que José Nogueira de Souza move á D. Maria Candida Ferreira Netto, viuva e inventariante do finado Theotônio Machado Netto e os herdeiros e successores deste, José Machado Netto, José Bittencourt de Souza por cabeça de casal de Januário Candido Pereira, Paulina Machado Dutra Netto, viuva de Theotônio Machado Pereira Netto por si e como tutora nata dos menores puberes Luiz e Olinda, estes mesmos menores, e o doutor curador geral de orphãos, o vae á praça para pagamento da dita execução, a saber: predio terreo sito á praia de Botafogo n. 154, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta larga com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja de frente, laje-lhada e forrada, corredor tambem laje-lhado e uma sala assoalhada e forrada no corpo principal, estando o pu-

do dividido em corredor e tres quartos forrados e assoalhados e casinha cimentada, e, em separado, pequeno compartimento abrigando w. c. e pouco adiante tanque para lavagem sob cobertura de telhas francezas. Em seguida, como dependencia, encontra-se uma edificação de frontal de tijolo coberta com telhas francezas e dividida em tres compartimentos forrados e assoalhados. O predio mede de frente 2m,60 c. por 14m,50 c. de fundos no corpo principal, tendo ali a largura de 5m,35 c. de vão livre, medindo o puxado 12m,35 c. de comprimento por 4m,50 c. de largura. O terreno pertencente ao predio está na parte do quintal, dividido de quem de direito pela esquerda e fundo com muro de pedra e cal e pela direita parte com zinco ondulado e parte com madeira, e mede de frente 2m,60 c., prolongando-se até a distancia de 31m, em cujo extremo tem a largura de 6m,70 c., abrindo para a direita com mais 1m,80 c. com a extensão de 42m,90 c., tendo na linha do fundo a largura de 9m,60 c. A construção é antiga parte de pedra e cal e parte de vez de tijolo, estando em regular estado de conservação, avaliado o dito predio e respectivo terreno em 18:000\$000. Assim, convindo todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1914. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do praça com o prazo de 20 dias virem, cu dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 7 de janeiro de 1915 proximo futuro, logo após a audiência deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis trará a publico pregão de venda e arrematação, á porta do Forum, á rua Menozes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario qua Christiano Francisco Pimentel move ao espolio do finado commendador José Maria Teixeira de Azevedo e sua mulher D. Beralda Celestina Teixeira de Azevedo e Arthur Maria Teixeira de Azevedo e sua mulher, D. Guineza Reis de Azevedo, e vão á praça para pagamento do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado, sito á Praia do S. Christovam n. 4, esquina da praça da Igrejainha, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas com portadas de cantaria, uma das quaes com pequeno portão de ferro, que dá entrada independente para o sobrado, o qual tem, na frente, quatro janelas de sacada com portadas de cantaria e grade de ferro corrida; pela face da praça da Igrejainha tem o predio, no pavimento terreo, 12 portas e quatro janelas de peitoril, algumas com portadas de cantaria, e outras com frisos; no primeiro pavimento, 16 janelas, sendo 14 de peitoril e dous de sacada com grade de

ferro, tambem algumas com portadas de cantaria e outras com portadas em ferro. Ao centro do predio existe ainda um segundo andar, tendo para a face da praça cinco janelas de peitoril com portadas em frisos, beiradas salientes, e coberta com telhas de calha. Na parede lateral, esquerda tem o predio janelas e uma porta, aos fundos que dá passagem para o quintal, que é ao lado esquerdo. As divisões consistem em commodos para familia, estando alguns do pavimento terreo apropriados para casas commerciaes, ladrilhados e forrados, e os demais na sua maioria forrados e assoalhados e outros das dependencias, cimentados uns e ladrilha-los outros. O predio mede de frente 11m,40 por 43m,70 de fundos. A area do terreno pertencente a este predio forma dous compartimentos, uma que tem as mesmas dimensões do predio e outra que lhe serve de quintal, que é ao lado esquerdo, na parte dos fundos que mede 16m,40 de largura por 32m,20 de comprimento, divido por um lado com o muro dos fundos dos predios do ora executado, sito á praia de S. Christovam e pelos dous outros lados com quem de direito, tambem com muros de pedra, cal e tijolos. Nesta area do terreno existe uma cobertura de telhas francezas, abrigando 10 tanques de cimento para lavagem, além da uma pequena edificação em ruinas. A construção é antiga, porém solida, de pedra e cal com divisorias de estuque, achando se em máo estado de conservação; avalia los o dito predio e o terreno apontado em 38:000\$. Predio terreo, sito á Praça da Igrejainha n. 50 e edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, tres alcovas e corredor, forrados e assoalhados, e no puxado, corredor, dispensa e cozinha cimentada. No quintal pequena meia agua, abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagem. O predio mede de frente 4m,20 por 14m,20 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 9m,60 de comprimento por 3m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a area edificada, mede de frente 4m,20 por 31 metros de fundos, sendo na parte do quintal todo murado. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos e de estuque as divisorias e a lateral direita com meação, estando em soffivel estado de conservação; avalia los o dito predio e respectivo terreno em 6:000\$. Predio terreo, sito á Praça da Igrejainha n. 52, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, duas alcovas e corredor forrados e assoalhados, no corpo principal, e no puxado, corredor, uma alcova, dispensa e cozinha cimentada. No quintal pequena meia agua, abrigando banheiro e W. C. e a um canto pequeno tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,45 por 14m,20 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 9m,60 de comprimento por 3m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, 4m,45 por 31 metros de fundos, sendo na parte do quintal todo murado. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos e de estuque as divisorias, a lateral esquerda com meação, estando em soffivel estado de conservação. Avalia los o dito predio e o terreno em 6:000\$. Predio terreo, sito á praia de S. Christovam n. 3, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada, forrada, tres alcovas, corredor e área coberta, tudo forrado e assoalhado e cozinha cimentada. No quintal, pequena cobertura com telhas francezas abrigando banheiro,

tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,25 por 23m,70 de fundos, medindo o puxado 3m,45 de comprimento por 3 metros de largura. O terreno pertencente ao predio, mede inclusive a área edificada, de frente 4m,25 por 31 metros de fundos, estando a parte do quintal dividida por muro de vez de tijolos. A construção é de pedra e cal na fachada, lateraes da vez de tijolo e divisorias de estuque; sendo do meação a parede lateral esquerda, avaliado o dito predio com o terreno em 6:000\$000. Predio terreo, sito á praia de S. Christovam n. 5, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, tres alcovas, corredor e área coberta, tudo forrado e assoalhado e cozinha cimentada. No quintal, pequena cobertura abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,65 por 23m,70 de fundos, medindo o puxado 3m,45 de comprimento por 3 metros de largura. O terreno pertencente ao predio, mede inclusive a área edificada, de frente 4m,65 por 31 metros de fundos, estando na parte do quintal dividida por muro de vez de tijolos. A construção é de pedra e cal na fachada, lateraes de vez de tijolo, com meação e divisorias de estuque; avalia lo o dito predio com o terreno em 6:000\$000. Predio assobrado, sito á praia de S. Christovam n. 7, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, area coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado, e cozinha cimentada com as paredes ladrilhadas. No quintal pequena meia agua com telhas francezas, abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,20 por 15m,30 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a area edificada, mede de frente 4m,20 por 29m,30 de fundos, estando a parte do quintal dividida com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as lateraes de vez de tijolo com meação e divisorias de estuque. E soffivel o estado de conservação, avalia lo o dito predio com o terreno em 6:000\$. Predio assobrado, sito á praia do S. Christovam n. 9, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, area coberta e corredores tudo forrado e assoalhado e cozinha cimentada. No quintal, pequena cobertura abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,20 por 15m,30 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,20 por 29m,30 de fundos, estando a parte do quintal dividida com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as lateraes de vez de tijolo, com meação e divisorias de estuque. E regular o estado de conservação, avaliado o predio com o terreno em 6:000\$. Predio assobrado, sito á praia de S. Christovam n. 11, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, com pequeno portão de ferro e portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, area coberta e corredor, forrados e assoalhados, isto na parte principal, e no puxado casinha cimentada com as paredes la-

drilhadas. No quintal, pequena meia água com telhas francesas, abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,15 por 15m,50 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,15 por 29m,50 de fundos, estando na parte do quintal dividido com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as laterais do ves de tijolo com meiação e as divisorias de estuque. E' regular o estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 6:000\$000. Predio assobradado, sito á Praia de São Christovão n. 13, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella do peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem em duas salas, dois quartos, área coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado e cozinha no puxado, cimentada com as paredes revestidas do azulejos. No quintal, pequena meia água com telhas francesas, abrigando tanque para lavagem e W. C. O predio mede de frente 4m,15 por 15m,50 de fundos na parte principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada mede de frente 4m,15 por 29m,50 de fundos, estando na parte do quintal dividida com muro de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as paredes laterais de vez de tijolo com meiações e as divisorias do estuque. E' regular o estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 6:000\$000. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 15, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella do peitoril e uma parte com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem no corpo principal em duas salas, dois quartos, área coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado e puxado em cozinha cimentada com as paredes ladrilhadas. No quintal, pequena meia-água com telhas francesas abrigando banheiro, tanque para lavagem e W. C. O predio mede de frente 4m,20 x 15m,50 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,20 x 29m,50 de fundos, estando a parte do quintal dividida com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as paredes laterais de vez de tijolo, com meiações e as divisorias de estuque. E' regular o estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 6:000\$. Predio assobradado, á praia de S. Christovão n. 17, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma parte com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas, dois quartos, área e corredor, todo forrado e assoalhado, e o puxado em cozinha cimentada com as paredes ladrilhadas. No quintal, pequena meia água com telhas francesas, abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,15 por 15m,50 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4m,15 por 29m,50 de fundos, estando, na parte do quintal, dividido com muros de vez de tijolos. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as paredes laterais do vez de tijolos com meiações e as divisorias de estuque; é regular o estado de conservação; avaliado o dito predio com o ter-

reno em 6:000\$000. Predio sito á Praia de São Christovão n. 19, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, sendo a do centro larga, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. O predio forma, no corpo principal, um só armazem, ladrilhado e forrado, estando, na parte dos fundos, dividido em commodos, sendo o puxado dividido em cozinha e W. C. cimentados. O predio mede de frente 6m,10 por 19m,90 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 3m,85 de comprimento por 2m,65 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,10 por 29m,50 de fundos, estando na parte do quintal todo murado. A construção é de pedra e cal na fachada, paredes laterais de vez de tijolo, sendo a direita com meiações e as divisorias de estuque. E' regular o estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$000, sommando o total da avaliação em 103:000\$000. Assim, convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1914. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Diogo Epiphanyo de Mello

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Diogo Epiphanyo de Mello que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.—Pelo escrivão, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Abilio Baptista de Rezende, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte de Mourão & Comp. foi requerida a verificação de uma conta da importância de dous contos duzentos e quarenta e dous mil e seiscentos réis, devida por Abilio Baptista de Rezende. Como este se ache ausente, em lugar incerto e não sabido, se passa o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o mesmo Abilio Baptista de Rezende citado para, no dia sete de janeiro de mil novecentos e quinze, á 1 hora da tarde, trazer a esse juizo os seus livros commerciaes afim de ser verificada a referida conta, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de dezembro de mil novecentos e quatorze. Eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente selado). Está e firmo.—O escrivão interino, Jacinto Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, que tendo sido intimados para tomarem parte na qualidade de jurados, na 12ª sessão do Jury, do mez de dezembro proximo passado, os cidadãos abaixo mencionados, e como tenham faltado sem causa justificada, na forma da lei (art. 281 §. 1º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), declara effectivar as multas impostas a cada um delles, e convida-os a pagarem a importância total das mesmas, equivalentes ao numero dos dias do sessões que faltaram: Alcides de Castro Maia, 580\$; Aristides Mendes, 580\$; Dr. João Gomes da Cruz, 540\$; Dr. Oscar de Azevedo Marques, 540\$; Hermillo Bonigny Macedo de Mendonça, 500\$; e Dr. Agenor Barbosa, 420\$. A todos os quaes e a cada um de per si, intima a, dentro do prazo referido, pagarem as mencionadas importancias ou allegarem os motivos legais, sob pena de se tornarem exigidas na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de janeiro de 1915. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o subscrevi.—Arthur da Silva Castro.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que preten tem o casar José do Amorim Rocha e Amelia Mendes. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação de dous lotes de terrenos penhorados por José Leite da Costa Sobrinho e Celinia Pederneiras de Lima, a Luiz Ferreira de Moura Brito, o executivo hypothecario que lhe movem por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem que, no dia 12 de janeiro proximo, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima das quantias de 3:200\$ e 1:600\$, por quanto vão em 3ª praça dous lotes de terrenos sitos á rua Maria Luiza sem numero, e rua Aquidaban, fazendo esquina com a rua Maria Luiza, penhorados por José Leite da Costa Sobrinho e Celinia Pederneiras

de Lima no executivo hypothecario que movem contra Luiz Ferreira de Moura Brito, cujos terrenos foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de José Leite da Costa Sebrinho e Celina Pederneiras de Lima, procedemos a avaliação de dous lotes de terrenos melhorados a Luiz Ferreira de Moura Brito, no executivo hypothecario que os requerentes lhe movem. Os referidos terrenos são situados na estação do Meyer, sendo um á rua Maria Luiza sem numero, com 22 metros de largura na frente e na linha dos fundos, tendo de extensão 50 metros; o outro lote é na rua Aquidaban, fazendo esquina com a rua Maria Luiza, tendo de largura na frente 9 metros e de extensão 66 metros. Ambos os terrenos confrontam pelos fundos com o parque Bocca do Matto e pelos outros lados com quem de direito. Avaliamos os citados terrenos da forma seguinte: os 22 metros situados na rua Maria Luiza, na quantia de 4:000\$, e os 9 metros da rua Aquidaban, na quantia de 2:000\$, sendo de 6:000\$ o total da avaliação de ambos os terrenos. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. 20 % de abatimento sobre 4:000\$, 3:200\$, preço por quanto vae em 3ª praça o terreno á rua Maria Luiza e 20 % sobre 2:000\$, 1:600\$, preço por quanto vae em 3ª praça o terreno da rua Aquidaban. E quem pretender arrematar os ditos terrenos deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima das quantias de 3:200\$ e 1:600\$, por quanto vão em 3ª praça os referidos terrenos. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão junto aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de Dezembro de 1914. — E eu, Francisco Pinto Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos vinte e seis dias do mez do dezembro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceu o senhor M. S. Lino, estabelecido á rua da Saude ns. 86 e 111, com officina de machinas e disse que, em virtude dos despachos de 23 de outubro de 1914 e 2 de dezembro de 1914, vinha assignar o presente termo pelo qual se obriga a concertar a lancha *Sampaio Vianna*, pertencente á Alfandega desta Capital, pelo preço e quantia de quatorze contos trescentos e oitenta e seis mil réis (14:386\$), na forma abaixo descripta: Casco — Substituir todas as cavernas e bracos, sendo estes em numero de 161

peças, dobradas, como se usam em lanchas e mais embarcações. Sobre quilha nova e escoas em todo comprimento, sendo duas do lado de BB e duas do lado de BE. Substituição de todo o ferro interno e fixes da machina e da caldeira. Substituição de dormentes, contradormentes, forquellas, bracos na esotilha da casa da machina; substituir vãos e toldos no convés. Convés novo. Armação da tolda, capa de lona, balaustrades e corrimões em toda a volta, novos; chapa em cima do corrimão da pópa. Substituir 12 taboas no fundo; fazer uma meia-laranja na proa, um estrado de madeira para a casa da machina e tres xadrezes, sendo um para a pópa e dous para o leme e cascanas de metal collocadas no lugar em que trabalham os galdropes do leme; um banco de encosto para a pópa; substituir as cortinas dos lados; fazer todo o calafeto no fundo, cintado e convés; forrar o fundo com metal de 18 onças; pintura geral, sendo envernizada a casa de machinas, meia-laranja e banco de pópa; encalhe e estadia para estes trabalhos; borda falsa e verdigos novos. Caldeira — Retirar a caldeira e collocar a nova no lugar; collocar supplementos de metal novos nas lorneiras de prova e no indicador do nivel e nas duas extrações, sendo uma no fundo e outra na superficie; concertar e vedar as mesmas; tres valvulas de retenções novas, com machos ligados; forrar a caldeira com massa isolante; fazer a cobertura da caixa da caldeira com chapas galvanizadas de um oitavo de polegada, chapas de xadrez, de um quarto de polegada, para o estrado da frente da caldeira; ferramenta de fogo; dous guarda cinzas novos; dous tanques novos de chanas galvanizadas de um oitavo de polegada. Bomba centrífuga — Reparação geral na bomba centrífuga. Todo o material empregado será de primeira qualidade. A despesa durante este contracto será paga pela sub-consignação «Aquisição, reparo e conservação do material, etc.», do § 17 — Alfandega (da Capital) da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914. O presente contracto só será valido depois do registro pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluido o trabalho dentro de dous mezes, da data da assignatura deste contracto. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome da Fazenda Nacional, aceitava o presente contracto, que vae assignado por elle e pelo referido responsável. E eu, Theophilo de Almeida, quarto escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Procuradoria Geral, em 26 de dezembro de 1914. — (Assignado) *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — M. S. Lino. (Devidamente inutilizadas, estavam estampilhas no valor de 16\$500.) Confere. — *Senhorinho Gurrile Pessoa*, 4º escripturario. Está conforma. — (Assignado) *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante.

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara hontem estiveram com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia do Districto Federal e senadores Francisco Sá e Bueno de Paiva. Também fallaram com S. Ex. os

Srs. Drs. Julio Silveira Lobo, Leonel Filho e José Accioly.

Com o Sr. Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio Guanabara, o Sr. general Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu cartões, cartas e telegrammas de boas-festas dos Srs.: Dr. Cosma Marques, presidente do Estado de Matto Grosso; Dr. Jonathas Pedrosa, governador do Estado do Amazonas; coronel Clodoaldo da Fonseca, governador do Estado de Alagoas; general Oliveira Valadão, presidente do Estado de Sergipe; general Dantas Barreto, presidente do Estado de Pernambuco; Dr. Delphin Moreira, presidente do Estado de Minas-Geraes; Dr. J. J. Seabra, governador do Estado da Bahia; coronel Marcondes Alves de Souza, presidente do Estado do Espirito Santo; Dr. Enéas Martins, presidente do Estado do Pará; Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul; Miguel Rosa, governador do Estado do Piahy; coronel Benjamin Barroso, presidente do Estado do Ceará; Felipe Schmidt, presidente do Estado de Santa Catharina; Dr. Rodrigues Alves, presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Carlos Cavalcante, presidente do Estado do Paraná; Dr. Tavares do Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Agricultura; Dr. Rivadavia Corrêa, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia do Districto Federal; Dr. André Cavalcanti, Dr. Guimarães Natal, embaixador Regis de Oliveira, ministro Hyppolito Pacheco Alves de Souza, senadores Pinheiro Machado, Bernardino Monteiro, F. Mendes de Almeida, Augusto de Vasconcellos, marginal Pires Ferreira e esposa; senador Moniz Freire e familia; Alfredo Ellis, Pereira Lobo, Ribeiro de Britto, Arthur Lemos, Gervasio Passos, Adolpho Gordo, Ferreira Chaves, deputados Metello, Fleury Curado, Alair Prata, Agapito dos Santos, Prudente de Moraes Filho, Monteiro de Souza, Octavio Mangabeira, Arnolpho Azevedo, José Eusebio, Octavio Mavignier, Thomaz Cavalcante, Nicanor Nascimento, Alfredo Ruy, Abdon B...

pista, Simões Lopes, Gumerindo Ribas, Faria Souto, Baptista Mello, Pereira Nunes, Antonino Freire, Domingos Mascarenhas, Maximiano de Figueiredo, Antonio Nogueira, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Natalicio Camboim, Simão Leal, Mello Franco, Corrêa Defreitas, Florianno de Britto, Cunha Machado, bispo de Uberaba, bispo de Pouso Alegre, Ben. :. Loj. :. Cap. :. «Luiz de Camões», Carivaldo Lima, Directoria Ecleru «Apparecida», União Republicana, Centro Paulista, Companhia Calçado Atlas, director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, inspector da Policia Maritima e seus auxiliares; directoria da Sociedade União Commercial; Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios da Central, Associação Commercial da Bahia, Associação dos Empregados no Commercio de Minas Geraes; directoria da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro, director da Imprensa Naval e seus auxiliares, director geral e funcionarios da Repartição Geral dos Correios, coronel Eduardo Soares, commandante da linha Oeste, (Porto União).

Recepção do Corpo Diplomatico no dia 1º de Janeiro no Palacio do Catete.

S. Ex. o Senhor Nuncio Apostolico pronunciou, em nome de seus collegas, o seguinte discurso:

Monsieur le Président,

Il y a à peine quelques semaines que le Corps Diplomatique avait l'honneur et le bonheur de joindre ses vœux à ceux du peuple Brésilien, le jour où Votre Excellence prenait possession de la suprême Magistrature.

Dès ce premier instant, la sympathie et la confiance, qui accueillirent Votre Gouvernement, n'ont fait que croître dans le cœur patriotique de tous les citoyens de ce grand et noble pays.

Aussi, est-ce avec une joie bien vive qu'à l'occasion du renouvellement de l'année j'ai l'honneur d'être à nouveau l'interprète du Corps Diplomatique accrédité près le Gouvernement des Etats-Unis du Brésil pour offrir à Votre Excellence, avec nos respectueux hommages, les vœux que nous formons pour son bonheur pour la paix et la prospérité de la Nation amie, dont les destins Lui sont confiés.

L'année 1914, qui restera terriblement célèbre dans l'histoire, a fini hélas au milieu des éclats de la guerre et des gémissements des peuples éprouvés par ses innombrables calamités. Le monde entier a frémi d'horreur et de douleur. Le grand souhait que nous devons concevoir et exprimer en cette heure, où l'angoisse étroit tous les cœurs, celui que prime et à la fois renferme tous les autres, c'est, Monsieur le Président, que le début de cette année nouvelle puisse voir les peuples déposer les armes et s'unir en une paix juste, honorable et ferme, pour d'un commun accord, avec cette émulation noble, qui est le plus grand stimulant du progrès, travailler avec toutes leurs forces et toutes leurs ressources à la prospérité universelle.

Que Votre belle et généreuse Nation ne connaisse jamais les amertumes de la guerre. Puisse-t-Elle être entre toutes un ciment efficace et résistant de concorde et de paix. Puisse-t-Elle, en cette voie pacifique, qu'Elle a toujours recherchée, où Elle a toujours délibérément marché, trouver les bénédictions les plus abondantes de Dieu, qui est un Dieu d'amour et de paix, afin de grandir et de prospérer à chaque pas davantage, ce qui, Monsieur le Président, fera le bonheur et la gloire de Votre Excellence, le bonheur et la gloire de Votre admirable Brésil.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, respondeu:

Monsenhor — Muito me sensibilizam as expressões de sympathia que, em nome do Corpo Diplomatico e por motivo do inicio do novo anno, acabaes de dirigir ao Brazil e ao seu Governo.

No primeiro dia do anno, que os fundadores da Republica consagraram á confraternidade universal, os meus mais sinceros votos e os de todos os brasileiros são pela paz no mundo.

No que lhe diz respeito o Brazil, amigo decidido das soluções pacificas, não poupará, como até agora, os seus constantes esforços afim de cimentar, cada vez mais, as suas preciosas relações de amizade internacional e de dirimir por meios amigaveis, como sempre o fez, os desacórdos que porventura possam surgir em sua politica externa.

Taes são os sentimentos de concórdia que me animam, e serei solícito em

applicar-os na pratica sempre que a intervenção officiosa do meu governo, por si só ou em commun com outros, possa servir á causa da paz.

Agradecendo, Monsenhor as saudações que os Srs. membros do Corpo Diplomatico (me apresentam pelo vosso intermedio, eu as retribuo com a maior cordialidade, e lhes peço que, junto aos Augustos Soberanos e Eminentés Chefes de Estado que representam, sejam interpretes dos votos que o Povo Brasileiro e o seu Governo fazem pela felicidade pessoal de cada um, pela paz de seu Povo e pela gloria de sua Nação.

O Corpo Diplomatico foi collocado na ordem de precedencia, pelo Sr. Raphael de Mayrinck, Director interino do Protocollo. Depois dos discursos, o Sr. Ministro Guerra Duval, Introducutor Diplomatico, apresentou a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica os Srs. Chefes de Missões estrangeiras e os seus Secretarios.

Em seguida foram introduzidos no salão de honra, pelos officiaes de gabinete da Presidencia, Srs. coronel Sebastião Maggi Salomão e secretario de legação Eusébio de Queiroz Mattoso, successivamente, os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; os representantes do Senado Federal, senadores Antonio Azeredo, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Lauro Sodré, e Indio do Brazil; os representantes da Camara, deputados Costa Rodrigues, Prudente de Moraes Filho, Cincinato Braga, Leão Velloso Filho, Collares Moreira, Marcello Silva, Simões Barbosa, Josino de Araujo, Pereira Braga, Joaquim Osorio, Figueiredo Rocha, Mario Hermes, Aristarcho Lopes, Firmo Braga, Mello Franco, Rodrigues Salles, Raul Fernandes, Raul Veiga, José Tolentino, Mauricio de Lacerda, Ramiro Braga e Manoel Reis; Dr. Herminio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal.

Corpo diplomatico brasileiro: Dr. Luiz M. de Souza Dantas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica Argentina; Dr. Alfredo Carlos Alcoforado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Equador; J. Debbané, encarregado de negocios no Egypto; Paulo Coelho de Almeida, secretario de legação; Sr. Socrates Moglia, consul geral; Sr. Manoel J. Ferreira da Cunha, consul geral; prefeito do Districto Federal, Dr. Ri-

vadavia da Cunha Corrêa, e chefe de Polícia do Districto Federal, Dr. Aurelino Leal.

Introduzido pelo ajudante de ordens da Presidencia, commandante Jorge Dods-worth Martins, deu entrada no salão de honra o general J. Claudino de Oliveira Cruz, commandante superior da Guarda Nacional, acompanhado de seu estado-maior, dos commandantes de brigada e de batalhões e de officiaes dessa milicia.

Pelo ajudante de ordens da Presidencia, capitão Carlos Silveiro Eiras, foram introduzidos no salão de honra os representantes do Exercito: generaes Antonio Geraldo de Souza Aguiar, Pedro Pinheiro de Bittencourt, Silva Faro, Tilo Escobar, Lino Ramos, Pedro Ivo, Joaquim Ignacio, Ismael da Rocha, Ilha Moreira, Ferreira de Abreu, Muller de Campos e Bello Brandão; os commandantes e officialidade de todos os corpos da 9ª região, directores e officialidade de estabelecimentos de ensino, commandantes e officialidade das fortalezas da bahia, directores e officiaes dos varios departamentos da Guerra.

O capitão-tenente Alvim Pessoa, ajudante de ordens da Presidencia, introduziu depois os representantes da Marinha Nacional de Guerra: almirantes Gustavo Garnier, chefe do estado-maior da Armada; Gomes Pereira, Baptista Franco, Lopes Rodrigues, Americano Freire, Americo Silvado, Altino Corrêa e Castello Branco, acompanhados dos respectivos ajudantes de ordens e dos commandantes e officialidade de todos os navios da esquadra surtos no porto, dos directores e officiaes dos varios departamentos da Marinha.

Logo após deram entrada no salão de honra, introduzidos pelo ajudante de ordens da Presidencia 1º tenente Cavalcante de Albuquerque, os representantes da Brigada Policial, Sr. coronel Olympio Agobar, commandante superior da Brigada, commandantes de corpos e respectivas officialidades, chefe do corpo de saude e officiaes dos varios departamentos dessa corporação. Em seguida, deu entrada no referido salão o Sr. coronel Cassiano de Assis, commandante do Corpo de Bombeiros, acompanhado da respectiva officialidade.

Foram recebidos os Srs. secretarios, officiaes de gabinete, assistentes milita-

res e estados-maiores e ajudantes de ordens dos Srs. ministros de Estado.

Tambem foram recebidos por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Graça Couto, director geral de Saude Publica; Dr. Euclides Barroso, director da Repartição Geral dos Telegraphos; Dr. Arrojado Lisboa, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; representantes da justiça local e directores das diversas repartições federaes e muitas pessoas de cujos nomes não foi possível tomar nota.

Na 1ª Pagaloria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretaria da Policia (Policia, segunda parte), Casas de Detenção e Correção, com-misarios de policia, fiscaes de vehiculos, delegados e escrivães, Internato e Externato Pedro II, Jardim Botânico, fiscaes de consumo, Posto Zootechnico, serventuarios do culto catholico e Conselho Superior do Ensino.

A porta será fechada ás 14 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, sexta feira, 8 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames :

2ª série — Portuguez — Alumnos ns. 124, 312, 712, 713, 745, 746, 774 e 896 (ultima chamada).

1º anno — Inglez — Alumnos ns. 44, 72, 73, 158, 174, 222, 238 e 555 (ultima chamada).

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 219, 328, 349, 354, 437, 447, 449, 503 e 535 e supplementar ns. 687, 736, 753 762, 902 e 121.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns. 45, 172, 260, 411, 715, 794, 854, 867, 868, 871, 877 e 883 e supplementar ns. 5, 13 e 88.

2º anno — Alzebra — Alumnos ns. 346, 450, 488, 589, 596, 610, 683, 684 e 738 e supplementar ns. 697, 698 e 704.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 1, 215, 226, 312, 709 e 710.

Realizam-se hoje, quinta feira, 7 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

1ª série — Sciencias — alumnos ns. 197, 313, 396, 880, 881, 910 e 911 (ultima chamada).

2ª série — Geometria — alumnos ns. 301, 522, 689, 711, 712 e 922 (ultima chamada).

2ª série — Geographia — alumnos ns. 257, 266, 291, 312, 350, 410, 650 e 713 (ultima chamada).

1º anno — Portuguez — alumnos ns. 72, 264, 274, 278, 429, 417, 442, 532, 537, 707, 720, 885 e supplementar ns. 895, 897, 919 e 693.

1º anno — Inglez — alumnos ns. 283, 555, 772, 778, 779, 781, 836, 857, 862, 884, 890, 901 e supplementar ns. 607, 618 e 634.

1º anno — Arithmetica — alumnos ns. 71, 235, 284, 303, 314, 344, 345, 708, 852 e supplementar ns. 602, 625, 686, 749.

2º anno — algebra — Alumnos ns. 15, 168, 369, 411, 422, 454, 462, 551, 786 e supplementar ns. 552, 783 e 785.

3º anno — Geometria — alumnos ns. 74, 315, 327, 371, 427 e 622.

4º anno — II. Geral — alumnos ns. 8, 85, 97, 135, 166, 300, 336, 405, 563, 594, 648 e 666.

Companhia de Loterias Nacioaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª quena do plano 210, 3ª extracção do anno de 1915, realizada em 6 de janeiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e, art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

28.825.....	100\$000
45.530.....	100\$000
37.790.....	100\$000
31.202.....	200\$000
29.722.....	100\$000
37.779.....	200\$000
57.306.....	100\$000
51.899.....	20:000\$000
11.060.....	100\$000
35.787.....	100\$000
11.674.....	100\$000
14.502.....	100\$000
26.311.....	200\$000
27.877.....	200\$000
47.637.....	100\$000
23.785.....	100\$000
54.627.....	100\$000
17.276.....	100\$000
24.224.....	100\$000
51.393.....	100\$000
743.....	100\$000
15.226.....	1:000\$000
1.162.....	200\$000
29.055.....	200\$000
39.127.....	100\$000
43.080.....	200\$000
8.182.....	100\$000
11.017.....	100\$000
50.313.....	2:000\$000
43.660.....	100\$000
41.551.....	100\$000
17.969.....	200\$000
33.190.....	100\$000
48.317.....	100\$000
10.658.....	100\$000
31.351.....	100\$000
53.632.....	100\$000
20.724.....	100\$000
7.177.....	100\$000
22.410.....	100\$000
42.693.....	1:000\$000
46.737.....	100\$000
40.864.....	200\$000
28.621.....	100\$000
3.264.....	100\$000
23.917.....	100\$000
28.499.....	100\$000
55.089.....	100\$000
1.203.....	1:200\$000
9.913.....	200\$000

Approximações

51.898 e 51.900.....	200\$000
50.312 e 50.314.....	100\$000
1.202 e 1.204.....	50\$000

Dezenas

51.891 a 51.903.....	40\$000
50.311 a 50.320.....	20\$000
1.201 a 1.210.....	20\$000

Cantonas

51.801 a 51.900.....	65\$000
50.301 a 50.400.....	45\$000
1.201 a 1.300.....	45\$000

Todos os numeros terminados em 99 tem 45 e os terminados em 9 tem 23, exceptuando-se os terminados em 99.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Monteserrat*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Nota—Saques para Portugal e valios postaes para o interior nos dias uteis até às 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 às 17 horas, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, ex-

ceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
 Oficial de dia à brigada, capitão Cunha.
 Medicos de dia : ao hospital, capitão Di Benassi ; de promptidão, tenente Dr. Gerçon e intorno do dia, alferes honorario Rezende.
 Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Arnaldo.
 Ronda do visita, alferes Saint' Clair.
 Ronda às patrulhas, tenente Cruz e alferes Bartholomeu.
 Ronda no 4º districto, alferes Pra lo.

Parada, a banda de musica com um tambor do 1º batalhão.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 2º batalhão.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Promptidão: no regimento de cavallaria, tenente Daniel e no 4º batalhão, alferes Escobar.

Guardas : Caixa de Amortização, alferes Coelho ; Caixa de Conversão, alferes Sabino ; Thesouro, alferes Nobrega e Casa da Moeda, alferes Carvalho.

Esta lo-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Roballo ; no 2º, capitão Callado ; no 3º, tenente Themistocles ; no 4º, alferes Maturoira ; no 5º, alferes Verissimo ; na cavallaria, capitão Garcia e no corpo auxiliar, alferes João dos Santos.

Uniforme, 3º.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +				m/m					
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	44	62.9	29.8	32.8	19.0	18.2	0.1	S	4	9	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.7	27.8	32.6	20.0	17.9	0.3	—	—	10	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 32'	30	64.1	29.4	31.6	24.4	19.3		E	5	4	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.9	27.5	30.0	18.4	19.3		SE	4	8	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.7	26.0	32.6	18.9	15.1		NE	5	5	
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	64.3	27.0	30.3	21.0	19.6		C	0	4	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.0	28.3	30.5	23.9	18.2		SE	2	4	
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	64.4	22.4	30.0	18.0	14.3		SE	3	2	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	64.1	29.5	30.3	23.1	19.8		E	1	2	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.3	23.0	23.9	19.6	15.6		C	0	10	Mão.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.0	23.0	15.9	17.7	19.1	C	0	7	
Monte Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.8	25.4	32.2	15.0	15.0		—	—	2	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.8	23.0	32.0	20.0	17.3		C	0	9	Mão.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.6	24.0	30.0	19.2	13.9		C	0	1	Bom.
Lavras.....	21° 14'	45° 02'	868	63.9	34.2	28.9	16.4	20.2		C	0	1	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	62.3	25.1	29.6	16.7	16.3		N	1	0	Bom, nevociro.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	63.9	22.0	27.4	16.2	14.8		N	5	5	Bom, nevociro.
Campos.....	21° 40'	44° 30'	10	63.9	27.6	30.2	20.0	18.4		NE	3	8	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	64.4	24.2	31.0	15.7	16.2		N	3	7	Bom.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	63.4	24.6	30.2	14.6	13.9		C	0	—	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	62.3	24.8	28.5	12.3	16.3		C	0	0	Bom.
Macahé.....	22° 24'	44° 56'	4	62.0	25.0	27.8	18.8	19.3		S	2	—	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 56'	937	62.5	25.1	29.8	15.0	14.4		NNE	2	3	Bom, orvalho.
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.3	24.7	26.6	13.6	15.7		N	2	4	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	61.9	25.4	30.0	18.7	16.9		NE	4	2	
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.5	26.0	34.0	10.3	18.1		NE	2	2	Bom, orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.6	19.0	28.0	15.7	13.2		E	3	3	Orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.7	26.0	32.0	19.0	15.4		NE	3	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.8	26.4	28.9	23.4	18.7		NNW	2	6	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	62.5	27.2	29.6	22.9	21.4		S	3	1	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	850	62.3	24.4	30.3	17.0	16.4		NE	1	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	61.3	24.6	29.6	16.6	17.4		E	3	8	
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	908	61.7	25.7	32.3	16.6	16.3	3.5	E	2	5	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	64.4	25.4	30.4	12.6	21.3		E	2	8	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	64.0	26.4	30.8	21.8	21.1	7.7	NW	1	3	Incerto.
Camboriu.....	27° 01'	48° 38'	5	64.5	27.0	29.0	23.4	22.3		N	2	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	67.0	23.8	29.7	22.0	18.6		SW	1	10	Incerto, nev.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	62.4	26.5	30.8	23.0	22.1		N	3	10	Incerto.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	23.8	28.0	14.8	18.9		NE	1	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	61.7	29.2	38.0	23.1	19.6	11.1	C	0	4	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	56.2	25.0	27.6	22.5	15.7		S	3	8	Mão.

Ocorrências — Em Corumbá e Montevideo está chovendo. Em Nazareth e Florianopolis choveu esta manhã. Em Goyaz, Therzopolis, Petropolis, Blumenau e Porto Alegre choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 12.3 e em Paranaguá com 12.6.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direção			Força			
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m					
Turyassú.....	1° 45'	45° 19'	15	60.4	28.9	34.2	23.0	22.2			SE	3	9	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.5	28.1	—	24.6	20.1			NE	5	5	Incerto.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	60.4	29.4	34.5	22.0	19.3			NE	6	6	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	62.7	29.0	33.3	24.6	18.7			E	4	9	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.9	26.3	27.6	24.3	19.8			SE	7	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.0	—	18.8	15.4			W	4	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.6	29.6	34.9	24.7	13.6			E	3	5	Bom.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	60.1	28.2	34.0	21.0	17.3			NW	2	8	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	25.2	31.8	21.0	20.1	6.1		S	1	3	
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	60.2	29.6	30.0	—	12.4			SE	3	2	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	65.4	27.4	30.3	20.6	21.3	0.5		C	0	7	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	62.9	25.6	32.4	21.2	20.8	0.1		SE	4	8	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.9	27.8	31.8	20.8	17.5			SE	3	10	Orvalho.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.1	28.0	—	25.2	19.7			SE	6	9	Incerto.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	64.7	26.9	29.6	22.0	20.0	0.2		SE	5	8	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.5	29.7	36.1	21.8	19.5			SE	3	4	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	62.9	28.4	30.6	24.9	19.7			E	4	2	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.0	25.8	29.2	20.3	19.4	0.4		C	0	5	Incerto, orv.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.3	23.9	30.2	23.0	19.8	2.6		NE	1	9	Mão.
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	63.5	28.5	30.7	21.9	20.4			N	1	6	Bom.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	66.1	23.6	30.2	25.2	21.5	2.4		NW	1	7	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	732	62.8	28.0	30.6	18.0	14.2			C	0	0	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.0	34.0	15.0	20.9			C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	66.4	29.0	33.5	22.4	22.3			NW	1	6	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	60.9	26.6	33.9	15.0	15.1			NW	1	0	Bom.
Pirapra.....	17° 21'	44° 57'	472	60.4	27.8	33.2	19.0	16.0			N	2	1	Orvalho.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	62.1	25.8	31.0	21.4	19.2			C	0	9	Novociro tenue, orv.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.3	25.0	36.0	19.0	19.7			S	2	8	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.2	24.6	31.6	18.0	14.6			C	0	3	Bom.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	61.8	24.2	31.6	17.2	20.9	3.6		N	2	8	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	60.7	25.3	32.2	15.1	17.3			C	0	0	Bom, orvalho.
Paimyra.....	21° 27'	43° 33'	878	61.6	24.0	28.4	18.0	15.3			E	2	6	Bom, orvalho.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	62.5	27.0	28.9	21.6	17.7			N	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	632	62.4	25.4	31.9	17.9	16.5			N	3	7	Bom.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	62.2	23.6	31.0	15.6	16.6			C	0	6	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	346	62.6	23.8	29.3	16.9	16.8			N	2	8	
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	60.3	28.4	27.0	21.8	19.5			S	2	0	Bom, orv.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	61.4	24.2	30.9	15.2	17.4	4.7		NW	1	4	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	60.0	26.0	33.0	19.6	16.9			NE	5	6	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	41° 26'	399	60.6	26.3	33.0	19.9	18.9			C	0	0	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	60.8	27.6	34.3	19.0	20.4			C	0	0	B. m, orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	59.4	23.8	29.2	17.5	14.7			E	6	3	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.8	26.0	33.3	20.8	16.5			N	4	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	61.2	29.3	35.4	20.0	17.4			SE	7	—	
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	60.2	31.0	35.4	21.4	19.1			E	5	—	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	125	60.5	29.8	36.2	19.1	22.4			C	0	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.6	26.5	28.4	23.3	18.8			N	2	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	60.4	27.6	29.2	22.7	22.8			S	3	6	Orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	60.5	24.0	33.6	16.9	13.5			C	0	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1116	64.6	19.4	31.4	16.8	13.0			E	3	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	60.9	23.1	31.2	19.4	17.6	1.1		C	0	6	Novociro.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	62.9	26.0	30.0	12.5	23.3			E	2	4	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	61.2	27.9	33.8	23.4	22.0	18.5		NE	12	4	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.5	26.0	29.1	24.2	23.7			C	0	6	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	64.4	24.8	33.2	23.4	22.9	3.4		—	—	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	59.9	27.2	30.7	24.6	21.8			N	3	10	Incerto.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	987	—	20.6	28.9	16.2	17.0	14.0		NE	1	6	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	65.0	19.2	21.5	17.0	10.1			SSE	8	3	Bom.

Occorrencias — Na Parahyba, Jabotão, Ondina e Lavras choveu esta manhã. Em Fortaleza, Nazaroth e Recife chuveu esta manhã. Em Ondina, Passa Quatro, Curitiba, Blumenau e Brusque choveu hontem. Em Goyanna, Recife e Bello Horizonte chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Paranaguá com 12°.5 e em Goyaz e em Montes Claros com 15°.0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m		m/m	%			
0 h.....	755.8	26.2	19.8	79	Calma	0.0	Encoberto.
3 h.....	755.1	25.6	18.3	76	Calma	0.0	Encoberto.
6 h.....	756.0	23.7	18.3	85	S	3.9	Encoberto.
9 h.....	756.6	24.8	19.4	84	SSE	1.8	Encoberto.
12 h.....	756.4	25.2	19.8	83	S	9.7	Encoberto.
15 h.....	754.9	25.0	19.1	81	S	11.8	Encoberto.
18 h.....	755.5	25.2	18.7	79	SSE	2.0	Encoberto.
21 h.....	755.9	24.6	19.7	86	SE	1.7	Nublado.

Temperatura: maxima, 26° 5 às 0 hs. 42 m.; minima, 23° 2 às 5 hs. 55 m. Ozono, 7 hs., 3, 13 hs., 3. Evaporação, 4m/m5.
Chuva, 0m/m0. Insolação, 4 hs. 48 m.
Chueu ligeiramente de 12 hs. 30 m. — 12 hs. 40 m.. Trovejou a NW entre 12 hs. 40 m. e 13 hs. 40 m., de 15 hs. 07 m. às 15 hs. 10 m. e de 15 hs. 30 m. às 16 horas 30 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1914.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La- titude	Long. W. Grw.			A' som- bra	Maxi- ma da vesp.	Mini- ma da vesp.			Di- recção	Força		
			ms.	700 +				m/m	m/m				
Luzassu.....	1° 45'	45° 49'	15	60.7	29.5	34.4	23.6	22.8		E	2	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 48'	20	60.0	28.2	—	25.1	20.6		E	4	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 41'	11	60.8	29.3	31.0	22.4	19.3		NE	4	3	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.7	30.2	34.4	23.4	19.6		SE	4	8	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 23'	95	61.1	26.4	28.2	21.4	19.0	0.3	SE	7	4	Bom.
Maracá.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.4	28.6	19.4	14.8	3.0	SW	3	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 13'	207	63.1	29.2	32.4	25.4	13.5		ESE	3	6	Bom.
Guatá.....	6° 24'	39° 35'	212	63.1	23.1	—	—	18.9		SE	7	10	
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	65.4	29.0	30.8	28.4	21.1		SE	5	6	
Campina Grande.....	7° 81'	35° 54'	535	63.6	20.2	33.4	18.4	15.0		S	4	10	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	62.7	31.8	31.8	20.4	19.0	0.1	SE	4	8	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.2	27.6	31.6	20.2	18.1		SE	3	10	Bom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.3	29.1	30.4	25.6	19.6		E	4	2	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	66.0	27.8	28.8	21.4	19.3	0.2	SE	4	8	
Posqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.1	26.0	33.0	18.9	14.2		NE	4	6	
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.5	29.8	36.4	22.7	18.9		SE	4	5	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 34'	4	62.8	28.0	30.3	25.5	20.1		E	4	4	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.1	27.2	29.1	20.2	19.8		C	0	4	Orvalhou.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.3	24.8	29.9	23.8	21.1	2.3	E	2	4	
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	63.8	23.0	30.5	17.2	12.5		SE	3	0	Bom.
Ilheus.....	14° 48'	39° 03'	3	64.3	29.7	30.5	23.0	20.5		SE	1	3	Bom.
Uyabá.....	15° 35'	50° 06'	235	63.0	24.3	31.2	26.0	19.7	8.1	NW	1	10	Mão.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	63.6	26.4	28.0	18.2	18.8	6.6	C	0	0	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.4	31.0	14.0	20.3		C	0	3	
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 30'	180	67.3	24.2	31.9	22.4	20.2	1.0	NNE	2	10	Incerto, orv.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.9	25.0	32.2	15.0	15.4		NW	2	0	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.1	27.2	32.5	19.6	15.2		N	2	2	
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	61.9	25.0	31.4	21.8	18.2	9.6	S	1	1	Bom.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.4	25.0	35.0	—	21.6		C	0	7	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.0	24.2	31.2	19.4	14.1		SE	2	2	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	61.9	26.7	33.9	18.6	16.6		NE	1	1	Bom, orvalhou.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	62.2	25.0	30.4	16.2	21.2		N	2	1	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	61.5	25.2	30.5	16.1	15.9		SW	1	0	Bom.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	63.1	22.6	23.4	16.3	19.3		E	2	3	Bom, nev. ten.
Jampos.....	21° 40'	41° 30'	10	63.4	27.2	31.0	20.4	20.2		NE	3	6	Orvalhou.
Luiz de Fôra.....	21° 46'	43° 21'	682	64.0	23.5	34.0	15.9	17.0		N	3	10	Bom.
Maxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	63.5	24.6	30.2	16.2	15.6		C	0	7	Orvalhou.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.7	26.4	30.0	17.0	14.6		C	0	4	Incerto.
Piriburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	62.6	25.0	29.7	15.3	17.5		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.7	25.8	34.0	21.0	16.4		NE	3	0	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	61.6	24.6	30.0	22.0	19.9		NE	4	2	Orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 55'	937	61.8	25.9	31.1	15.0	15.3		N	1	4	Bom, orvalhou.
Itreczopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.0	24.5	28.6	15.5	15.7		N	2	1	Bom.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	62.0	24.0	32.0	19.8	16.3		NE	5	3	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	62.0	27.0	33.5	23.0	20.0		N	2	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.4	26.6	35.1	19.6	18.5		NE	2	0	Bom, orvalho.
Pinheiro.....	22° 36'	43° 41'	402	62.4	29.0	34.3	19.0	17.8		NE	2	0	Bom, orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	60.5	23.9	28.8	17.0	14.6	0.2	E	5	2	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.6	25.0	33.4	20.1	15.0		N	3	1	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	62.5	28.6	37.0	20.0	17.0		S	3	0	Bom.
Tingüá.....	22° 37'	43° 15'	125	62.6	27.4	36.0	20.4	22.5		G	0	2	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	61.7	27.5	36.2	19.0	13.1		C	0	1	Nevoeiro.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	61.2	28.4	33.8	20.0	17.6		NE	1	2	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.5	25.9	28.4	24.3	18.7		NNE	1	3	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	555	62.5	25.7	33.0	15.7	16.3		NE	1	34	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	62.3	27.8	28.9	23.1	22.0		S	2	96	Incerto, orvalho.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	63.2	25.4	34.2	21.2	16.7		SE	1	70	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	60.9	28.0	35.0	18.5	17.8		C	0	30	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	420	62.5	22.8	32.1	18.0	15.3	0.7	NE	1	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	63.2	26.0	33.5	18.8	19.0		SE	1	1	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.5	29.0	32.8	25.4	24.0		NW	1	2	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	116	62.3	25.4	28.9	17.2	19.4		C	0	8	Incerto.
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	308	61.4	25.3	33.3	16.9	17.8		C	0	4	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	33	63.4	27.0	30.5	13.0	23.1		NE	4	6	Incerto.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	65.0	25.0	35.8	23.6	21.6	0.8	NE	1	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	33	61.9	26.5	30.4	24.8	21.7	0.4	N	4	8	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	226	61.5	26.9	33.6	22.7	20.6	4.8	C	204	10	Incerto, orv.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	61.8	20.4	25.4	19.8	13.7		SE	7	10	Mão.

Occurencias — Em Odina o Brusque choveu esta manhã. Em Goyanna, Recife, Jabotão, Pão de Assucar e Montevideo choviscou esta manhã. Em Cuyabá, Pyrenopolis, Theophilo Ottoni, S. Paulo dos Agudos, Petropolis, Piracicaba, Campinas, Curityba e Porto Alegre chueu hontem. Em S. Luiz do Caceres, Rio Claro e S. Paulo choviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Paranaguá com 13°.0 e em Goyaz com 14°.0.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 6:	
Em ouro.....	1:517\$180
Em papel.....	9:135\$100
Total.....	10:652\$280
Renda arrecadada do 1 a 6 do corrente.....	399:060\$894
Em igual periodo de 1914...	1.138:373\$309
Differença a maior em 1914..	739:312\$415

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada do 1 a 5	300:502\$754
Renda arrecadada do 6.....	29:800\$160
	330:302\$914
Em igual periodo da 1914...	358:392\$537

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negccios Interiores

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da

Guarda Civil, durante o corrente anno de 1915.

Grupo A

Pecas do parlamento e mais artigos necessarios aos differentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pelica preta, de bezerro e de lona branca (borzeguins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com os preços dos artigos (unidades ou pares), por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provejam ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos co' res da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis, (3:000\$), e o de calçado, de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhes previno, desde já, de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de simi-

lares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez (10) dias, sob pena de multa de dez mil réis (10\$), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontado esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria: — o do grupo A, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$), e o do grupo B, a de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas se começarão a ser pagas depois do saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia, a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo do accordo com o artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 2 de janeiro de 1915. — O secretario, *Damasceno de P. Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 7 do janeiro proximo,

As 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento de generos alimentícios, combustível e forragem durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas em envolucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista ou mediante os vales autorizados pelo art. 404, do Regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima não apresentarem a proposta perderão 20% da referida quantia;

9ª, a intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas, pelo respectivo intendente, as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e forneci-

mentos, ficando dispensados, da exigencia das condições 3ª e 5ª deste edital os fornecedores já habilitados para a ultima concorrência, os quaes deverão, entretanto, se quizer apresentar novas propostas, dirigir requerimento nesse sentido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do referido dia 3 de janeiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 23 de dezembro de 1914. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

Do ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 11 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento de expediente durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envolucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 9 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da brigada de haver depositado no referido dia 9 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, á dinheiro á vista ou mediante vales autorizados pelo art. 404 do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20% da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo intendente as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou

a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará, ou não, artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantir o seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 23 de dezembro de 1914. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no exame realizado em 31 de dezembro findo, se apurou o seguinte resultado:

Manoel Joaquim Dias Gappo, Amando de Abreu, Julio da Silva Duarte e Agostin Lopes Conde foram approvados. Euclides Alves de Louro e Antonio Alves foram julgados inhabilitados. Arthur Fernandes e Manoel Pereira Costa foram approvados nos exames oral e regulamentar o faltaram ao pratico. Henrique da Silva Moraes foi reprovado. José de Oliveira Monteiro foi approved no exame pratico e faltou ao regulamentar.

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, nesta inspeccoria:

Antonio Gonçalves, Jorge Rodrigues Borges, Antonio Arantes Campos, Simplicio Rodrigues Gonçalves, José Francisco Casas, Tobias Francisco de Azevedo e Luiz Daniel.

Turma supplementar: Francisco dos Santos, Americo Cadete e João Eloy da Silva.

Prova pratica e regulamentar: Pedro Bastelluci.

Prova pratica: Felipe Caranti.
Inspeccoria de Vehiculos, 6 de janeiro do 1915. — O inspector, *Amaro José Caetano*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

Do ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que a 7 do corrente as doze horas serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo — Dezesseis. — As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na directoria geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na directoria geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, se o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas lettras A e G do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados e elevados.

Sala da secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 2 de janeiro de 1915. — *M. Pessoa de Mello*, secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO A INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS, DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O CORRENTE ANNO.

Aos dois dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas, a comissão composta dos engenheiros Carlos Conrado do Niemeyer, Miguel Ricardo Galvão e Edmundo de Almeida Monte, designa-la pelo Sr. Dr. Inspector para o recobimento o julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de concorrência de vinte e quatro de novembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de vinte e sete do mesmo mez e outros seguintes, foram abertas, ás trez horas, de conformidade com a acta do vinte e quatro de dezembro ultimo, publicada no *Diario Official* de vinte e sete desse mesmo mez, as propostas dos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, representadas pelo seu procurador Leonel Moraes e Luiz Macedo, representado pelo seu procurador Agencio Ferreira Lopes, as quaes, depois de lidas deante dos dois concorrentes e rubricadas pelos membros da alludida comissão e pelos representantes das firmas acima mencionadas, vão ser publicadas na integra no *Diario Official*, de accordo com a lei. E, para constar, eu, Heitor Bernardes de Souza, official da secretaria desta inspectoria, lavrei a presente acta que vai assignada pelos membros da referida comissão e pelos representantes das firmas Arnaldo Braga & Companhia e Luiz Macedo, e por mim que a escrevi. — Carlos Conrado do Niemeyer. — Miguel R. Galvão. — Edmundo de Almeida Monte. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp. — Leonel Moraes. — Por procuração, de Luiz Macedo, — Agencio Ferreira Lopes. — Heitor Bernardes de Souza.

Confere: — Armando Cardoso, secretario.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & C. mp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 90, á Inspectoria Federal das Estradas, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1915:

1. Almofada para carimbo, 0 ^m , 16 × 0 ^m , 03, um.....	1\$150
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.....	8780
3. Brochura pautada, com 200 folhas, 0 ^m , 22 × 0 ^m , 33, uma.....	8780
4. Block reporter timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	8970
5. Block reporter em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	8610
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	8770
7. Block papel quadriculado, typ. Skizzenblock mit Millimeter-Einteilung, um.....	3\$100
8. Borracha circular «American Pencil», n. 428 para machina de escrever, duzia.....	33100
9. Borracha circular W. Faber, n. 6.005, grande, duzia.....	7\$500
10. Borracha circular W. Faber, n. 6.005, pequena, duzia.....	4\$900
11. Borracha Ruby Eberhard Faber, n. 102, duzia.....	2\$900
12. Borracha Ruby Eberhard Faber, n. 112, duzia.....	2\$900
13. Borracha ovalada para machina de escrever, duzia.....	3\$100
14. Borracha n. 1.005-12, duzia.....	7\$500
15. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.....	3\$100
16. Bobina de papel para machina de sommar, uma.....	8
17. Barbante fino, rolo.....	8320
18. Barbante grosso, rolo.....	8320
19. Buvard Scennocken, n. 86, um.....	2\$900
19 A. Buvard Faber, um.....	4\$900
20. Bandeja grande para copo de metal com fundo de louça, uma.....	11\$500
21. Bandeja pequena para copo de metal com fundo de louça, uma.....	10\$000
22. Balaustro completo do Kern, um.....	18\$000
23. Cartão timbrado com 0 ^m , 12 × 0 ^m , 09, 500.....	7\$000
24. Caneta «Eagle Pencil», ns. 1 a 4, duzia.....	2\$150
25. Caneta Faber, sortidas, duzia.....	18750
26. Canivete Rodgers grande, de duas folhas, um.....	4\$900
27. Canivete Rodgers pequeno, de duas folhas, um.....	3\$300
28. Copo de crystal sem pé, um.....	1\$300
29. Creolina nacional «Oswaldina», em lata de um litro, uma.....	1\$300
30. Colchete «Mc os» caixa.....	8410
31. Colchete «The Swift Piercer», ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.....	8530
32. Colchete «The Swift Piercer», n. 414, caixa.....	8530
33. Carimbo de borracha de 13 a 30 letras, um.....	12\$000

34. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.....	15\$000
35. Cesta grande para papeis, uma.....	7\$500
36. Cesta pequena para papeis, uma.....	7\$000
37. Capa de papelão timbrada, modelos ns. 1 e 2, cento.....	37\$300
38. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.....	15\$300
39. Camurça, uma.....	3\$700
40. Caderneta para alinhamento, cento.....	54\$000
41. Caderneta para nivelamento, cento.....	51\$000
42. Caderneta para secções transversaes, cento.....	51\$000
43. Caderneta para locação, cento.....	51\$000
44. Caderneta em branco quadriculada, cento.....	50\$000
45. Caderno em branco, capa de papelão, 100 folhas 23 × 17, um.....	8\$30
46. Caçamba de agulha para agulha, uma.....	12\$000
46 A. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	4\$700
47. Escova para roupa, uma.....	7\$000
48. Escova para cabelo, uma.....	7\$000
49. Escova para fitro, uma.....	1\$500
50. Escova para lavagem de assalho, com cabo, uma.....	1\$700
51. Encadernação de decretos, capa de couro flexivel, uma.....	12\$000
52. Encadernação de relatorios conforme o modelo, uma.....	10\$000
53. Encadernação do <i>Diario Official</i> conforme o modelo, uma.....	7\$100
54. Encadernação de livro talão de sellos officiaes, 0 ^m , 31 × 0 ^m , 19, uma.....	1\$900
55. Encadernação de talões para tel-grammas, com 100 folhas e duplicata 0 ^m , 18 × 0 ^m , 23, uma.....	2\$500
56. Envelope para carta «Royal Buck Vellum», timbrado, cento.....	4\$300
57. Envelope pautado e timbrado para officio de 0 ^m , 27 × 0 ^m , 42, cento.....	8\$900
58. Envelope pautado e timbrado para officio de 0 ^m , 18 × 0 ^m , 43, cento.....	6\$000
59. Envelope pautado e timbrado para officio de 0 ^m , 20 × 0 ^m , 28, cento.....	6\$000
60. Envelope timbrado para officio de 0 ^m , 25 × 0 ^m , 13, cento.....	3\$300
61. Envelope timbrado para officio de 0 ^m , 28 × 0 ^m , 14, cento.....	3\$750
62. Esquadro de borracha, um.....	1\$150
63. Esquadro de madeira graduado, um.....	1\$200
64. Esquadro de cellulito, grande, um.....	2\$400
65. Esquadro de cellulito, pequeno, um.....	1\$500
66. Esquadro rectangular de cellulito, um.....	1\$500
67. Esquadro equilatero, um.....	1\$500
68. Esquadro grande de madeira, um.....	1\$100
69. Esquadro rectangular de madeira, um.....	1\$400
70. Esquadro equilatero de madeira, um.....	1\$400
71. Elasticos sortidos, caixa.....	2\$100
72. Elasticos Faber n. 530, caixa.....	2\$750
73. Escarradeira hygienica com pé, uma.....	1\$000
74. Escarradeira grande para areia, uma.....	6\$000
75. Escarradeira comum de metal sem pé, uma.....	1\$000
76. Escarradeira comum de louça sem pé, uma.....	6\$500
77. Espanador com 0 ^m , 60, um.....	6\$500
78. Estojo Kern pequeno, com transferidor, um.....	3\$000
79. Estojo Kern n. 5.313, um.....	4\$000
80. Estojo Kern completo, um.....	15\$000
81. Fita para machina de escrever Underwood, de uma ou duas cores, de cópia ou não, marca Rentico Paragon Ribbon, uma.....	5\$900
82. Fita para machina de escrever Remington de uma ou duas cores, de cópia ou não, marca Rentico Paragon-Ribbon, uma.....	5\$000
83. Fita para machina de escrever Royal de uma ou duas cores, de cópia ou não, marca Eureka, uma.....	4\$500
84. Fita para machina de escrever Mercedes, de uma ou duas cores, de cópia ou não, uma.....	5\$500
85. Faca de metal para cortar papeis, uma.....	2\$500
86. Faca de osso para cortar papeis, uma.....	8950
87. Folha de cartolina A, duzia.....	2\$350
88. Folha de cartolina B, duzia.....	2\$520
89. Folha de relação de medição provisoria, modelo n. 3, milheiro.....	27\$000
90. Folha para resumo de medições provisorias modelo n. 4, milheiro.....	30\$000
91. Folha para resumo de medições provisorias, modelo n. 5, milheiro.....	40\$000
91 A. Folha impressa de medição provisoria para districtos 51 1/2 × 0 ^m , 13, milheiro.....	40\$000
92. Folha de pagamento da Administração e Sub-Administração 0 ^m , 47 × 0 ^m , 74, cento.....	27\$000
93. Folha de pagamento da Administração e Sub-Administração, 0 ^m , 47 × 0 ^m , 36, cento.....	21\$000

94. Folha avulsa para tomadas de contas e garantia de juros, cento.....	18\$000	118. Livro «ponta» 200 folhas riscadas e impressas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0 ^m ,41 1/2 × 0 ^m ,20, um.....	32\$000
95. Folha de pagamento para pessoal, 0 ^m ,35 × 0 ^m ,15, cento.....	18\$000	119. Livro «fólio de officio», capa de couro, com letreiro dourado a fogo, 200 folhas 0 ^m ,47 × 0 ^m ,32, um.....	30\$000
96. Folha de pagamento do pessoal diarista, 0 ^m ,15 × 0 ^m ,60, cento.....	22\$000	120. Livro pratico de sahida de papeis, 100 folhas riscadas e impressas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do Archivo 0 ^m ,19 × 0 ^m ,35, um.....	13\$000
97. Folha de pagamento do pessoal tecnico, 0 ^m ,43 × 0 ^m ,65, cento.....	25\$000	121. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno com 0 ^m ,37 × 0 ^m ,23, um.....	3\$300
98. Folha de papelão, 0 ^m ,29 × 0 ^m ,42, cento.....	15\$000	122. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno com 0 ^m ,37 × 0 ^m ,23, um.....	6\$700
99. Gomma arabica G. Tétray n. 26, vidro granle, um..	2\$100	123. Livro com encadela, capa de panno com 100 folhas 0 ^m ,18 × 0 ^m ,33, um.....	2\$100
100. Gomma arabica «Photo Paste», vidro granle, um..	3\$500	124. Livro copilador de officio para diversos e Ministro, papel japonês, 500 folhas 0 ^m ,37 × 0 ^m ,23, modelo da Secretaria, um.....	15\$300
101. Grampo para papeis com rosca, duzia.....	2\$300	125. Livro copilador de officio, papel japonês, 200 folhas 0,33 × 0,23, modelo da secretaria, um.....	9\$000
102. Godel de louça grande, um.....	570	126. Livro copilador para medições e certificações, modelo 1.658, 500 folhas, 0,37 × 0,15, um.....	10\$500
103. Godel de louça pequeno, um.....	5\$00	127. Livro em branco, modelo 1.545, 100 folhas, 0,33 × 0,15 1/2, um.....	7\$500
104. Impresso em folha de papel Canson, cento.....	17\$000	128. Livro in-folio, capa de couro com rotulo, 50 folhas de 0,33 × 0,24, um.....	4\$300
105. Impresso em folha de papel Tela, cento.....	22\$000	129. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizos, uma.....	6\$5000
106. Impresso em folha de papel Canson e Tela, 0 ^m ,60 × 0 ^m ,70, cento.....	17\$000	130. Machina «Hobbs» para pregar ilhozes, uma.....	41\$500
107. Impresso de resumo e cabação, milheiro.....	21\$000	131. Membranum timbrado, pautado ou sem pauta, cento.....	9\$700
108. Impresso distribuição de terra, cento.....	3\$500	132. Molha for de louça com espajia de borracha, um....	3\$500
109. Impresso de estatística, cento.....	3\$500	133. Moringas de barro, um.....	2\$700
110. Impresso cubação de obras de arte, cento.....	3\$500	134. Molha for de louça com pincel para copilador, um....	3\$500
111. Impresso orçamento, cento.....	3\$500	135. Nankin superior em barra, uma.....	3\$500
112. Ilhozes n. 6, caixa de 100, uma.....	54\$0	136. Nankin liquido «Lincol», vidro.....	4\$300
113. Jogo de godel, um.....	1\$700	137. Papel timbrado, sem pauta, para officio, com as armas da Republica, modelo n. 8, mil folhas.....	37\$000
114. Jarron de ferro esmaltado, um.....	6\$500	138. Papel «The volta paper» timbrado, sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.....	21\$000
115. Kaol em lata granle, uma.....	2\$800	139. Papel «The volta paper» timbrado, sem pauta, em meias folhas, para cópia, 0,33 × 0,22, mil folhas ..	13\$500
116. Lacre «versado» A. Morin, caixa.....	3\$100	140. Papel «Royal buck vellum» almasso, pautado ou sem pauta, resma.....	14\$700
117. Lacre vermelho em barra, n. 3, caixa.....	3\$100	141. Papel «Imperial vellum» almasso, pautado ou sem pauta, resma.....	14\$700
118. Lapis tinta, duzia.....	2\$300	142. Papel «Imperial vellum» liso, em folhas de 0,33 × 0,45, cento.....	2\$800
119. Lapis azul dermatographico, duzia.....	6\$500	143. Papel suavelino em meias folhas, para cópia, 0,33 × 0,22, milheiro.....	9\$700
120. Lapis Faber ns. 1 a 4, duzia.....	1\$150	144. Papel suavelino liso em folha de 0,33 × 0,45, cento....	9\$500
121. Lapis Faber azul n. 8 S15, duzia.....	3\$300	145. Papel «Berkshire» n. 475 - C, em folha de 21 1/2 × 33, para machina de escrever, caixa.....	7\$300
122. Lapis Faber vermelho n. 8 S15, duzia.....	3\$300	146. Papel «Schlenker & Schall» liso, para cópia, 0,33 × 0,22, cento.....	1\$200
123. Lapis Faber Post Office, de duas cores, duzia.....	3\$300	147. Papel «The volta paper» em folha de 0,33 × 0,45, cento.....	1\$300
124. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, sem verniz, duzia.....	6\$300	148. Papel almasso de seta kilos, resma.....	12\$300
125. Lapis Faber graphito, ns. 2 H, 3 H, e H B, duzia....	2\$750	149. Papel para certificação da medição provisoria, em meia folha, modelo n. 40, milheiro.....	13\$500
126. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia....	3\$750	150. Papel para isenções de direitos, em meia folha, modelo n. 11, milheiro.....	13\$500
127. Lapis Faber Post Office, de qualquer cor, duzia.....	3\$300	151. Papel para guia de recolhimento, em meia folha, modelo n. 12, milheiro.....	13\$500
128. Limpa pennas de vidro com brocha, um.....	2\$200	152. Papel para rotação, modelo n. 13 (seção de contabilidade), em folha inteira, milheiro.....	33\$000
129. Limpa pennas de vidro com esferas de vidro, um..	2\$500	153. Papel de linha «Grewtown's», em meia folha de 0,22 × 0,33, cento.....	8\$50
130. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0 ^m ,21 × 0 ^m ,19, um.....	6\$300	154. Papel de linha «Grewtown's», em folha de 0,33 × 0,45, cento.....	1\$900
131. Livro protocollo, capa de panno, para telegrammas com letreiro dourado a fogo, 100 folhas 0 ^m ,34 × 0 ^m ,24, um.....	13\$300	155. Papel de cartas e enveloppos «Royal Buck Vellum», em caixa de 50/50, timbrado, pautado ou sem pauta, caixa.....	3\$500
132. Livro protocollo para contas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas 0 ^m ,34 × 0 ^m ,24, um.....	13\$300	156. Papel de carta, timbrado, «Royal Buck Vellum», em folha, cento.....	4\$100
133. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas modelo 1881, um.....	35\$300	157. Papel mata borrão para Buvard em tira de 0,32 × 0,10, cento.....	1\$850
134. Livro protocollo da entrada de papeis, 100 folhas modelo 1.538, 0 ^m ,32 1/2 × 0 ^m ,18, um.....	13\$000	158. Papel mata borrão, branco ou de cor, em folha de 0,23 × 0,31, duzia.....	5\$150
135. Livro com encadela, 200 folhas, modelo 42.203, 0 ^m ,34 × 0 ^m ,34 1/2, um.....	6\$300	159. Papel mata borrão, branco ou de cor, para copilador, em folhas de 0,23 × 0,38, duzia.....	8\$10
136. Livro para escripturação geral, 150 folhas modelo 2.380, 0 ^m ,45 1/2 × 0 ^m ,33, um.....	41\$000	160. Papel mata borrão, branco ou de cor, para copilador, em folha de 0,33 × 0,23, duzia.....	8\$10
137. Livro registro de folhas de pagamento, 200 folhas modelo 2.617, 0 ^m ,16 1/2 × 0 ^m ,33, um.....	33\$000		
138. Livro registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0 ^m ,40 1/2 × 0 ^m ,27, um.....	25\$500		
139. Livro registro de quotas de arrendamento, 200 folhas 0 ^m ,40 1/2 × 0 ^m ,27, um.....	25\$500		
140. Livro registro de tomadas de contas, 200 folhas 0 ^m ,40 1/2 × 0 ^m ,27, um.....	25\$500		
141. Livro registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.....	30\$300		
142. Livro registro de medições, 150 folhas modelo 2.205, um.....	33\$000		
143. Livro registro de fôls de officio, 300 folhas modelo 2.817, 0 ^m ,39 × 0 ^m ,26, um.....	32\$000		
144. Livro protocollo para papeis, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 200 folhas riscadas e impressas segundo os modelos da Secretaria e Archivo de 0 ^m ,43 × 0 ^m ,34, um.....	33\$000		
145. Livro protocollo de sahida de papeis, 200 folhas riscadas e impressas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo da Secretaria, 0 ^m ,34 × 0 ^m ,20, um.....	13\$300		
146. Livro protocollo com 200 folhas em branco, capa de couro com letreiro dourado a fogo, modelo da portaria 0 ^m ,41 × 0 ^m ,28, um.....	47\$000		

190. Papel mata borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35×0,45, duzia.....	2\$500	253. Peso de ferro para papéis, um.....	1\$700
191. Papel mata borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62×0,49, duzia.....	1\$300	254. Peso de vidro para papéis, um.....	2\$500
191. Papel mata borrão, branco ou de cor, em folha de 0,63×0,70, duzia.....	\$300	255. Portarias de nomeações conforme os modelos, cento.....	8\$400
193. Papel impermeável para copiador, em folha de 0,35×0,25, duzia.....	\$900	256. Pínel para copiador, um.....	1\$500
194. Papel impermeável para copiador, em folha de 0,38×0,25, duzia.....	\$300	257. Pínel duplo, um.....	1\$700
195. Papel impermeável para copiador, em folha de 0,45×0,35, duzia.....	2\$500	258. Pínel para marcar estacas, duzia.....	3\$500
196. Panno para copiador, 0,24×0,37, duzia.....	2\$800	259. Pínel de aquarella, um.....	1\$100
197. Panno para copiador, 0,45×0,35, duzia.....	4\$800	260. Pienaise pequeno, caixa.....	1\$300
198. Papel inglês de 42 kilos, marca «Manilha», para embulho, maço.....	2\$100	261. Pienaise grande, caixa.....	2\$00
199. Papel hygienico marca «Diana», maço.....	8\$50	262. Prensa Soennecken, 0,30 × 0,40 conforme o modelo, uma.....	100\$000
200. Papel carbono azul ou preto, marca «Star Brand», caixa.....	13\$000	263. Prensa Soennecken, 0,30 × 0,46 conforme o modelo, uma.....	150\$000
201. Papel carbono azul ou preto, marca «Corona Brand», caixa.....	13\$000	264. Pistolet de borracha, um.....	1\$500
202. Papel carbono preto, marca «Corona Brand», em folha de 0,32×0,45 1/2, caixa.....	3\$500	265. Pistolet de madeira, um.....	\$500
203. Papel tela Schleicher & Schull, 0,97×10m, peça.....	19\$000	266. Raspadeira cabo de osso, Redzers, uma.....	2\$500
204. Papel tela Schleicher & Schull, 1m 20×20m, peça.....	40\$000	267. Regoa de madeira de 0,50, uma.....	1\$500
205. Papel tela Schleicher & Schull, 0,97×20m, peça.....	41\$000	268. Regoa de madeira de 1m, milimetrada, uma.....	3\$200
206. Papel tela Schleicher & Schull, 1m 3×20m, peça.....	57\$000	269. Regoa milimetrada, de buxo, 0,63, uma.....	2\$500
207. Papel milimetrado Schleicher n. 113, folha.....	1\$900	270. Regoa «T» de 0,60, uma.....	4\$500
208. Papel quadriculado superior em folha de 0,47×0,60, cento.....	11\$500	271. Regoa de vulcanite de 0,30 a 0,50, uma.....	1\$800
209. Papel acetinado AA 30 kilos, resma.....	37\$300	272. Regoa de cellulide de 0,30 a 0,50, uma.....	3\$500
210. Papel ferro prussiato S & S Dragão 6m,75×10m, peça.....	17\$800	273. Sapólio americano em tijolo, um.....	\$900
211. Papel ferro prussiato S & S Dragão 1m,00×10m, peça.....	21\$800	274. Sabonete de alface em barra de 300 grammas, uma.....	1\$500
212. Papel ferro prussiato Marion 6m,75×10m, peça.....	17\$800	275. Stuckphaste, vidro.....	2\$300
213. Papel Cunsis S & S, 1m,50×10m, peça.....	19\$000	276. Tesoura grande, uma.....	4\$500
214. Papel Schleicher n. 114, folha.....	1\$800	277. Tesoura pequena, uma.....	3\$000
215. Papel quadriculado S & S a. 106, de 0,75×10m, peça.....	13\$000	278. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.....	9\$500
216. Papel quadriculado S & S n. 114, de 0,75×10m, peça.....	2\$500	279. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.....	14\$000
217. Papel quadriculado S & S n. 290 de 0,75×10m, peça.....	13\$000	280. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal de 0,15 × 0,07, um.....	17\$000
218. Papel vegetal S & S n. 337, de 1m,00×10m, peça.....	13\$000	281. Tinta para carimbo em vidro de 50 grammas, um.....	\$300
219. Papel quadriculado Schleicher para perfis, em folha, de 0,47×0,60, cento.....	17\$800	282. Tinta Stephens, azul, litro.....	5\$500
220. Papel vegetal S & S, de 0,75×10m, peça.....	13\$000	283. Tinta Stephens, de cópia, litro.....	5\$500
221. Papel vegetal creme S & S, de 0,75×10m, peça.....	13\$000	284. Tinta Stephens, carmin, litro.....	5\$500
222. Papel couché A, folha.....	\$130	285. Tinta Sardinha, azul, litro.....	2\$500
223. Papel couché B, folha.....	\$140	286. Tinta Sardinha, de cópia, litro.....	3\$200
224. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.....	6\$100	287. Tinta Sardinha, carmin, litro.....	2\$750
225. Papel timbrado e riscado para certidões em folha inteira, cento.....	5\$500	288. Tympano grande de metal de corda superior, um.....	11\$000
226. Porta canetas de ferro, um.....	1\$300	289. Tealhia felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.....	27\$000
227. Porta canetas de crystal, um.....	2\$500	290. Therebentina, litro.....	7\$000
228. Penna D. Leonard & Comp., duradas n. 516, caixa.....	3\$500	291. Tira linha de Kern, para curvas, um.....	5\$500
229. Penna Leonard & Comp., n. 516 E F, caixa.....	3\$300	292. Tira linha de Kern, com tres pontas, um.....	6\$500
230. Penna D. Leonard & Comp., n. 503, caixa.....	3\$500	293. Triplo decimetro da marlin Caselli, um.....	19\$000
231. Penna Gillots n. 170, caixa.....	2\$900	294. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	5\$500
232. Penna Gillots para desenho n. 839, caixa.....	4\$950	295. Transferidor de cellulide n. 5.208, do meio circulo, um.....	2\$500
233. Penna «J», caixa.....	2\$100	296. Transferidor de cellulide n. 5.213, do circulo inteiro, um.....	2\$500
234. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.....	2\$500	297. Transferidor de metal com num, um.....	3\$500
235. Penna de aluminium de Brandauer n. 530, caixa.....	1\$950	298. Tinta Lefranc em tijolo de qualquer cor, um.....	\$350
236. Penna Lake & Sispin n. 404, caixa.....	3\$500	299. Tinta Lefranc em bisnaga de qualquer cor, um.....	1\$200
237. Penna John Hathi's, douradas n. 808, caixa.....	3\$500	300. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.....	1\$700
238. Penna dourada n. 183, de Brandauer, caixa.....	3\$500	301. Vassoura de palha, pequena, uma.....	\$250
239. Penna J. B. Mailat ns. 10 e 12, caixa.....	2\$550	302. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.....	2\$100
240. Penna Rond Soennecken ns. 1 a 6 em caixa de 25, caixa.....	1\$200	303. Vassoura de cabelo n. 20 F com cabeça, uma.....	5\$500
241. Penna Rond Soennecken em caixa de 25 sortida, caixa.....	1\$500		
242. Penna Legal, n. 1, caixa.....	3\$500		
243. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, caixa.....	1\$100		
244. Pegador para papel O K, ns. 1B, 2B e 3B em caixa de 100, caixa.....	1\$150		
245. Pegador para papel John Faber n. 5.933, caixa de aço, formato, um.....	2\$500		
246. Pasta de Perry, de lombro de aço, formato commercial, uma.....	4\$500		
247. Pasta de Perry, de lombro de aço, formato almazão, uma.....	4\$800		
248. Pasta Soennecken n. 114 A, uma.....	4\$800		
249. Pasta Soennecken n. 114 B, uma.....	4\$800		
250. Pasta Soennecken n. 434, uma.....	11\$000		
251. Pasta de oleado A. Maurin, 6m,43×0m,33, uma.....	4\$500		
252. Pasta de oleado A. Maurin, 0m,44×0m,28, uma.....	4\$500		

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1914. — Arnaldo Braga & Comp.

Proposta que faz Luiz Macello, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento, durante o anno de 1915, de objectos do expediente e artigos de escriptorio e desenho, abaixo especificados, a saber:

1. Almofadas para carimbo 0m,16×0m,08, uma.....	2\$000
2. Alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa.....	1\$500
3. Brochura pautada com 200 folhas 0m,22×0m,33, uma.....	2\$500
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	1\$200
5. Block Reporter, em branco pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	\$300
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	1\$500
7. Block papel quadriculado, typó Skizzen-block mit Millimeter-Einteilung, um.....	7\$000
8. Borracha circular «American Pencils» n. 423, para machina de escrever, duzia.....	5\$500
9. Borracha «Ruby Eberhard Faber» n. 112, duzia.....	5\$500
10. Borracha octagonal para machina de escrever, duzia.....	5\$500
11. Borracha circular Faber n. 1.050, duzia.....	4\$500
12. Bobina de papel para machina de sommar, uma.....	3\$000
13. Barbante fino, rolo.....	\$500

18. Barbante grosso, rolo.....	\$400	82. Fita para machina de escrever Remington, de uma o duas cores, de copia ou não, marca «Rentico Pa- ragon Ribbana», uma.....	5\$000
19. Buvard Soenneeken n. 83, um.....	3\$500	83. Fita de escrever para machina Royal, de um cu duas cores, de copia ou não, marca «Eureka», uma....	5\$000
19. A-Buvard Faber, um.....	3\$500	84. Fita para machina de escrever «Mercedes» de uma ou duas cores, de copia ou não.....	5\$000
20. Bandeja grande para copo, de metal com fundo de louça, uma.....	20\$000	85. Faca de metal para cortar papel, uma.....	—
21. Bandeja pequena para copo, de metal com fundo de louça, uma.....	12\$000	86. Faca de osso para cortar papel, uma.....	2\$000
22. Balaustre completo de Kern, um.....	15\$000	87. Folha de cartolina A, duzia.....	4\$800
23. Cartão timbrado com 0,12×0,09, quinhentos.....	9\$000	87. Folha de cartolina B, duzia.....	3\$600
24. Caneta «Eagle Pencil» ns. 1 a 4, duzia.....	2\$600	89. Folha para relação de medição provisoria, modelo 3, milheiro.....	28\$000
25. Canetas Faber, sortidas, duzia.....	1\$000	90. Folha para resumo de medições provisórias, modelo 4, milheiro.....	40\$000
26. Canivetes Rodgers, grandes, de duas folhas, um....	4\$500	91. Folha para resumo de medições provisórias, modelo 5, milheiro.....	38\$000
27. Canivetes Rodgers, pequenos, de duas folhas, um....	4\$000	92. Folha de pagamento da administração o sub-admi- nistração, 0,47×0,74, modelo 6, cento.....	10\$000
28. Copo de crystal sem pé, um.....	2\$000	91. A - Folha impressa de medição provisoria para distri- ctos, 51 1/2×0,15, milheiro.....	40\$000
29. Creolina nacional «Oswaldina», em lata de um litro uma.....	13\$000	93. Folha de pagamento da administração o sub-admi- nistração, 0,47×0,63, modelo 7, cento.....	12\$000
30. Colchete «Micros», caixa.....	5\$000	94. Folha avulsa para tomada de contas de garantia de juros, cento.....	4\$000
31. Colchetes «The Swift Pierce» ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.....	3\$000	95. Folha para pagamento da pessoal, 0,35×0,45, cento.....	10\$000
32. Colchetes «The Swift Pierce» n. 44, caixa.....	1\$500	96. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,45×0,60, cento.....	12\$000
33. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.....	8\$000	97. Folha de pagamento do pessoal tecnico 0,46×0,65, cento.....	15\$000
34. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.....	12\$000	98. Folha de papelão 0,40×0,42, cento.....	—
35. Cesta grande para papeis, uma.....	15\$000	99. Gomma arabica G. Toiray n. 26, vidro grande, um.....	3\$000
36. Cesta pequena para papeis, uma.....	10\$000	100. Gomma arabica Photo Patz, vidro grande, um....	2\$500
37. Capa do papelão timbrada, modelos 1 e 2, cento.....	5\$500	101. Grampo para papeis, com rascia, duzia.....	4\$800
38. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.....	5\$700	102. Golete de louça, grande, um.....	1\$000
39. Camurça, uma.....	3\$000	103. Golete de louça, pequeno, um.....	8\$000
40. Caderneta para alinhamento, cento.....	120\$000	104. Impresso em folha de papel Canson, cento.....	18\$000
41. Caderneta para nivelamento, cento.....	120\$000	105. Impresso em folha de papel tela, cento.....	30\$000
42. Caderneta para secções, transversaes, cento.....	120\$000	106. Impresso em folha de papel Canson e tela, 0,60× 0,70, cento.....	—
43. Caderneta para ligação, cento.....	120\$000	107. Impresso de resumo e cubação, milheiro.....	—
44. Caderneta em branco quadriculada, cento.....	120\$000	108. Impresso de terra, cento.....	—
45. Caderneta em branco, capa do papelão, 100 folhas, alías, caderno em branco, capa de papelão, 100 folhas, 23×17, um.....	2\$500	109. Impresso de o-tatist ea, cento.....	—
46. Cacamba de azatha para agua, uma.....	12\$000	110. Impresso de cubação de obras de arte, e nto.....	—
46. A-Duplo decimetro do buxo, forma triangular, um....	5\$700	111. Impresso de orçamento, e nto.....	—
47. Escova para roupa, uma.....	6\$000	112. Ilhozes n. 6, caixa de 100, uma.....	1\$000
48. Escova para cabelo, uma.....	4\$000	113. Jogo de gofet, um.....	2\$300
49. Escova para filtro, uma.....	2\$000	114. Jarro de ferro esmaltado, um.....	—
50. Escova para lavagem de ascalho, com cabo, uma....	2\$000	115. Knaol em lata grande, uma.....	3\$700
51. Encadernação de decretos, capa de couro flexivel, uma.....	18\$000	116. Laca «Persane» de A. Maurin, caixa.....	8\$000
52. Encadernação de relatorios, conforme o modelo, uma	8\$000	117. Lacre vermelho em barra n. 5, caixa.....	4\$000
53. Encadernação do <i>Diario Official</i> , conforme o modelo, uma.....	10\$000	118. Lapis tinta, duzia.....	3\$000
54. Encadernação de livro talão de sellos officiaes 34×19, um.....	2\$700	119. Lapis azul dermatographico, duzia.....	—
55. Encadernações de talões para telegram na, com 100 folhas e duplicata 0,18×0,29, n. na.....	2\$500	120. Lapis Faber ns. 1 a 4, duzia.....	1\$500
56. Enveloppes para cartas «Royal Buck Vellum», tim- brado, cento.....	4\$000	121. Lapis Faber azul n. 8.816, duzia.....	3\$700
57. Enveloppes pautados e timbrados, para officio 0,27×0,42, cento.....	15\$000	122. Lapis Faber vermelho n. 8.815, duzia.....	3\$700
58. Envelope pautado e timbrado para officio, 0,18× 0,43, cento.....	8\$000	123. Lapis Faber Post Office, de duas cores, duzia.....	3\$500
59. Envelope pautado e timbrado para officio, 0,24× 0,33, cento.....	7\$000	124. Lapis Faber, de borracha, n. 3.917, sem verniz, duzia.....	5\$500
60. Envelope timbrado para officio 0,23×0,13, cento.....	4\$000	125. Lapis Faber graphite ns. 2 II, 3 II e II 3 (e II B), duzia.....	3\$500
61. Envelope timbrado para officio 0,28×0,14, cento.....	4\$500	126. Lapis Faber Castell ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia....	4\$200
62. Esquadro de borracha, um.....	3\$800	127. Lapis Faber Post Office, de qualquer cor, duzia.....	3\$000
63. Esquadro de madeira graduado, um.....	3\$000	128. Limpa penna de vidro com brocha, um.....	1\$800
64. Esquadro de cellululo, grande, um.....	1\$000	129. Limpa penna de louça com brocha, um.....	2\$200
65. Esquadro de cellululo, pequeno.....	3\$000	130. Limpa penna de vidro com esferas de vidro, um....	4\$000
66. Esquadro rectangular de cellululo, um.....	—	131. Livro protocollo capa de pano com rotulo, 100 fo- lhas de 0,24×0,19, um.....	15\$000
67. Esquadro equilateral de cellululo, um.....	—	132. Livro protocollo para telegrammas, capa de pano com letreiro lousa a fogo, 100 folhas 0,34× 0,62, um.....	22\$000
68. Esquadro grande de madeira, um.....	1\$000	133. Livro protocolo para contas, capa de pano com letreiro lousa a fogo, 100 folhas 0,34×0,62, um.....	22\$000
69. Esquadro rectangular de madeira, um.....	—	134. Livro protocolo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo 1884, um.....	33\$000
70. Esquadro equilateral de madeira, um.....	—	135. Livro protocolo de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.583, 0,32 1/2×0,18, um.....	18\$000
71. Elasticos sortidos, caixa.....	—	136. Livro com carcellas, 200 folhas, modelo n. 12.269 do 0,34×0,34 1/2, um.....	12\$000
72. Elastico Faber n. 530, caixa.....	—	137. Livro para escripturação geral, 150 folhas, modelo n. 2.380, 0,40 1/2×0,30 um.....	70\$000
73. Escarradeira hygienica, com pé, uma.....	—		
74. Escarradeira grande, para areia, uma.....	6\$000		
75. Escarradeira commun de metal, sem pé, uma.....	—		
76. Escarradeira commun da louça, sem pé, uma.....	—		
77. Espana for com 0,50, um.....	5\$300		
78. Estojo Kern pequeno, com transferidor, um.....	—		
79. Estojo de Kern n. 5.414, um.....	—		
80. Estojo Kern completo, um.....	—		
81. Fita para machina de escrever Underwood, de uma ou duas cores, de copia ou não, marca «Rentico Paragon Ribbana», uma.....	5\$000		

138. Livro registro de folha de pagamento, 200 folhas, modelo n. 2 017, de 0 ^m ,016 1/2 x 0 ^m ,33, um.....	70\$000	180. Papel para isenção de direitos em meias folhas, modelo 11, milheiro.....	25\$000
139. Livro registro de quotas de fiscalização, de 200 folhas, 0 ^m ,40 1/2 x 0 ^m ,27, um.....	12\$000	181. Papel para guia de recolhimento em meias folhas, modelo 12, milheiro.....	25\$000
140. Livro registro de quotas de arrendamento, de 200 folhas, de 0 ^m ,40 1/2 x 0 ^m ,27, um.....	12\$000	182. Papel para relação, modelo 13, Seção de Contabilidade, em folha inteira, milheiro.....	32\$000
141. Livro registro de tomada de contas, de 200 folhas, de 0 ^m ,40 1/2 x 0 ^m ,27, um.....	12\$000	183. Papel de linho Crewtouns em meia folha 0,22 x 0,33, cento.....	—
142. Livro registro de garantia de juros, de 150 folhas, modelo n. 2.413, um.....	12\$000	184. Papel de linho Crewtouns em folha de 0,35 x 0,45, cento.....	—
143. Livro registro de medições, de 150 folhas, modelo n. 2.205, um.....	12\$000	185. Papel de cartas e envelopes Royal Buck Vellum, em caixas de 50 x 50 timbrado, pautado ou sem pauta, caixa.....	5\$500
144. Livro registro de fés de officio, de 300 folhas, modelo n. 2.917, de 0 ^m ,30 x 0 ^m ,26, um.....	18\$000	186. Papel de carta Royal Buck Vellum em folha, cento..	6\$000
145. Livro protocollo para papeis, capa de couro com letreiro dourado a fogo, de 200 folhas riscadas e impressas segundo os modelos da secretaria e arquivo 0 ^m ,43 x 0 ^m ,31, um.....	55\$000	187. Papel mata borrão para buvard em tira de 0,33 x 0,10, cento.....	2\$500
146. Livro protocollo sahida de papeis, 200 folhas riscadas e impressas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo da secretaria, 0 ^m ,34 x 0 ^m ,20, um..	35\$000	188. Papel mata borrão branco ou de cor, em folha de 0,25 x 0,31, duzia.....	1\$500
147. Livro protocollo com 200 folhas em branco, capa de couro com letreiro dourado a fogo, modelo da portaria, 0 ^m ,41 x 0 ^m ,28, um.....	25\$000	189. Papel mata borrão branco ou de cor para copiador, em folha de 0,25 x 0,38, duzia.....	2\$000
148. Livro de ponto, 200 folhas riscadas e impressas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0 ^m ,41 1/2 x 0 ^m ,20, um.....	40\$020	190. Papel mata borrão branco ou de cor para copiador, em folha de 0,36 x 0,45, duzia.....	3\$000
149. Livro fés de officio, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 200 folhas 0 ^m ,47 x 0 ^m ,32, um.....	35\$000	191. Papel mata borrão branco ou de cor, em folha de 0,62 x 0,49, duzia.....	4\$800
150. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas riscadas e impressas, capa de couro com letreiro a fogo, modelo do arquivo, 0 ^m ,13 x 0 ^m ,35, um....	35\$000	192. Papel mata borrão branco ou de cor, para copiador em folha de 0,35 x 0,25, duzia.....	1\$500
151. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno 0 ^m ,37 x 0 ^m ,25, um.....	5\$600	193. Papel mata borrão para copiador em folha de 0,60 x 0,70, branco ou de cor, duzia.....	4\$800
152. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0 ^m ,37 x 0 ^m ,25, um.....	7\$000	194. Papel impermeavel para copiador em folha de 0,35 x 0,25, duzia.....	4\$800
153. Livro com carcella, capa de panno, 100 folhas, 0 ^m ,48 x 0 ^m ,31, um.....	11\$000	195. Papel impermeavel para copiador em folha de 0,38 x 0,25, duzia.....	4\$800
154. Livro copiador de officio para diversos o ministro, papel japoniez, 500 folhas 0 ^m ,37 x 0 ^m ,25, modelo da secretaria, um.....	18\$000	196. Papel impermeavel para copiador em folha de 0,45 x 0,35, duzia.....	7\$200
155. Livro copiador de officio, papel japoniez, 200 folhas, modelo da secretaria, de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,25, um.....	13\$000	197. Panno para copiador de 0,24 x 0,37, duzia.....	—
156. Livro copiador para medições e certificados, modelo n. 1.658, 300 folhas, de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,43, um.....	35\$000	198. Panno para copiador de 0,45 x 0,35, duzia.....	—
157. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0 ^m ,35 x 0 ^m ,45 1/2, um.....	8\$000	199. Papel inglez de 42 kilos marca manilha para embrulho, mão.....	2\$000
158. Livro indice, capa de couro com rotulo, 50 folhas, 0 ^m ,35 x 0 ^m ,24, um.....	15\$000	200. Papel hygienico marca Diana, maço.....	1\$000
159. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizos, uma.....	70\$000	201. Papel carbono azul ou preto marca Star Brand, caixa.....	10\$000
160. Machina Berbarids, para progar illuões, uma.....	—	202. Papel carbono azul ou preto marca Corona Brand, caixa.....	10\$000
161. Memorandum, timbrado e pautado ou sem pauta, cento.....	3\$500	203. Papel carbono preto marca Corona Brand em folha de 0,32 x 0,45 1/2, caixa.....	—
162. Molhador de louça com esponja de borracha, um....	5\$000	204. Papel tela Schleicher & Schull de 0,97 x 10 metros, peça.....	25\$000
163. Moringues de barro, um.....	6\$000	205. Papel tela Schleicher & Schull de 1,20 x 20 metros, peça.....	45\$000
164. Molhador de louça, com pincel para copiador, um...	5\$900	206. Papel tela Schleicher & Schull de 0,97 x 50 metros, peça.....	40\$000
165. Nankin superior em barra, uma.....	4\$500	207. Papel tela Schleicher & Schull de 1,38 x 20 metros, peça.....	53\$000
166. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.....	1\$500	208. Papel millimetrado Schleicher & Schull n. 113, folha.....	—
167. Papel timbrado para officios com as armas da Republica, sem pauta, modelo 8, mil folhas.....	35\$000	209. Papel quadriculado superior em folhas de 0,47 x 0,60, cento.....	50\$000
168. Papel The Volta Paper, timbrado, sem pauta, para officio, modelo 9, mil folhas.....	—	210. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.....	36\$000
169. Papel The Volta Paper, timbrado em meias folhas, sem pauta para cópia 0,33 x 0,22, mil folhas..	—	211. Papel ferro-prussiato S & S Dragão de 0,75 x 10 metros, peça.....	18\$000
170. Papel almasso Royal Buck Vellum pautado ou sem pauta, resma.....	18\$000	212. Papel ferro-prussiato S & S de 1 ^m x 10 metros, peça.....	28\$000
171. Papel almasso Imperial Vellum pautado ou sem pauta, resma.....	18\$000	213. Papel ferro-prussiato Marion de 0,75 x 10 metros, peça.....	18\$000
172. Papel Imperial Vellum liso em folhas de 35 x 45, cento.....	18\$000	214. Papel Canson S & S de 1,50 x 10 metros, peça.....	30\$000
173. Papel superfino em meias folhas para cópia 0,33 x 0,22, milheiro.....	30\$000	215. Papel Schleicher n. 114, folha.....	1\$800
174. Papel superfino liso, em folhas 0,35 x 0,45, cento...	10\$000	216. Papel quadriculado S & S n. 106 de 0,75 x 10 metros, peça.....	12\$000
175. Papel Berkhire n. 47,6 em folhas 0,21 1/2 x 0,33, para machina de escrever, caixa.....	15\$300	217. Papel quadriculado S & S n. 114 de 0,75 x 10 metros, peça.....	36\$000
176. Papel Schleicher & Schull liso para cópia de 0,33 x 0,22, cento.....	4\$500	218. Papel quadriculado S & S n. 290 de 0,75 x 10 metros, peça.....	7\$000
177. Papel The Volta Paper de 0,35 x 0,45, cento.....	—	218. Papel vegetal S & S, n. 385, 10 ^m x 10 metros, peça.....	15\$000
178. Papel almasso 7 kilos, resma.....	12\$300	219. Papel quadriculado Schleicher para perfis, em folha de 0 ^m ,47 x 0 ^m ,60, cento.....	50\$000
179. Papel para certificado de medição provisoria, em meias folhas, modelo 10, milheiro.....	25\$000	220. Papel vegetal branco S & S, de 0 ^m ,75 x 10 metros, peça.....	8\$000
		221. Papel vegetal creme S & S, de 0 ^m ,75 x 10 metros, peça.....	8\$000
		222. Papel couché A, folha.....	—
		223. Papel couché B, folha.....	—
		224. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.....	6\$000
		225. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.....	4\$000
		226. Porta canetas de ferro, um.....	3\$000
		227. Porta canetas de crystal, um.....	4\$000

228. Penna D. Leonardt & Comp., douradas, n. 316, caixa.....	4\$000	246. Raspadeira Rogers cabo de osso, uma.....	3\$000
229. Penna D. Leonardt & Comp., n. 316, EF, caixa.....	3\$500	267. Regua de madeira de 0 ^m ,50, uma.....	1\$500
230. Pennas D. Leonardt & Comp., n. 303, caixa.....	3\$300	268. Regua de madeira de um metro, uma.....	2\$500
231. Penna Gillet n. 170, caixa.....	3\$000	269. Regua millimetrada, de buxo, de 0 ^m ,50, uma.....	4\$000
232. Penna Gillet para desenho, n. 850, caixa.....	3\$500	270. Regua T, de 0 ^m ,60, uma.....	7\$000
233. Penna J. caixa.....	3\$000	271. Regua de vulcanite, de 0 ^m ,30 a 0 ^m ,50, uma.....	2\$000
234. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.....	3\$000	272. Regua de celluloid, de 0 ^m ,30 a 0 ^m ,50, uma.....	4\$000
235. Penna de aluminium, de Brandauer, n. 530, caixa.....	2\$500	273. Sapolio americano em tijolo, um.....	1\$500
236. Penna Lahe & Sison, n. 404, caixa.....	—	274. Sabonete de alface em barra, de 300 grammas, uma.....	1\$500
237. Penna J. Heats, dourada, n. 803, caixa.....	4\$500	275. Stick-phast, vidro.....	2\$500
238. Penna dourada, n. 183, Brandauer, caixa.....	—	276. Tezoura grande, uma.....	5\$000
239. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.....	3\$200	277. Tezoura pequena, uma.....	3\$500
240. Penna Soennecken, rond, ns. 1 a 6, em caixas de 25, caixa.....	1\$000	278. Tinteiro de madeira, Soennecken, duplo, um.....	7\$000
241. Penna rond Soennecken, caixa de 25, sortijas, caixa.....	1\$000	279. Tinteiro de madeira, Soennecken, triplo, um.....	12\$000
242. Penna Mes Legal n. 1, caixa.....	6\$000	280. Tinteiro de crystal duplo com tampa de metal, 0 ^m ,15×0 ^m ,7, um.....	—
243. Pegador para papel, GEM, ns. 1 e 2, em caixa de 100, caixa.....	1\$100	281. Tinta para carimbo em vidros de 50 grammas, um.....	8\$000
244. Pegador para papel, O. K. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, caixa.....	1\$100	282. Tinta Stephens azul, litro.....	6\$000
245. Pegador para papel, Johann Faber, n. 5.959, caixa.....	—	283. Tinta Stephens de copia, litro.....	7\$000
246. Pasta Perry, lombo commercial, uma.....	4\$500	284. Tinta Stephens carmin, litro.....	8\$000
247. Pasta Perry, lombo de aço, formato almasso, uma.....	6\$000	285. Tinta Sardinha azul, litro.....	3\$200
248. Pasta Soennecken n. 114 A, uma.....	3\$300	286. Tinta Sardinha de copia, litro.....	3\$500
249. Pasta Soennecken n. 114 B, uma.....	6\$500	287. Tinta Sardinha carmin, litro.....	3\$500
250. Pasta Soennecken n. 434, uma.....	1\$500	288. Timpano grande do metal, de corda superior, um.....	1\$500
251. Pasta de olzado A. Maurin, 48×33, uma.....	3\$000	289. Toalha felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.....	23\$000
252. Pasta de olzado A. Maurin, 44×28, uma.....	4\$000	290. Terebentina, litro.....	3\$500
253. Pesa de ferro para papeis, um.....	—	291. Tira linha de Kern para curvas, um.....	7\$000
254. Pesa de vidro para papeis, um.....	4\$000	292. Tira linha de Kern com tres pontas, caixa.....	1\$500
255. Portarias de nomeação conforme os modelos, cento.....	7\$000	293. Triplo decimetro de marfim Casella, um.....	20\$000
256. Pincel para copiar, um.....	4\$000	294. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	7\$000
257. Pincel duplo, um.....	1\$500	295. Transferidor de celluloid, n. 5.203, de meio circulo, um.....	1\$500
258. Pincel para marcar estacas, duzia.....	—	296. Transferidor de celluloid n. 5.213, de circulo inteiro, um.....	2\$500
259. Pincel de aquarella, um.....	2\$500	297. Transferidor de metal, common, um.....	—
260. Pionaises pequenas, caixa.....	2\$000	298. Tinta Lefranc em tijolo de qualquer cor, um.....	1\$500
261. Pionaises grandes, caixa.....	3\$500	299. Tinta Lefranc em bisnagas, de qualquer cor, um.....	1\$500
262. Prensa Soennecken 0 ^m ,30×0 ^m ,10, conforme o modelo, uma.....	110\$000	300. Tinta Higgins para desenho, de qualquer cor, vidro.....	1\$600
263. Prensa Soennecken 0 ^m ,30×0 ^m ,13, conforme o modelo, uma.....	200\$000	301. Vassoura de piassava, pequena, uma.....	1\$500
264. Pistolet de borracha, um.....	2\$500	302. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.....	3\$500
265. Pistolet de madeira, um.....	1\$500	303. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.....	6\$000

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914. — Luiz Macedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorne — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedra Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acricia Vitencio — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçu — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amélia Pereira Saraiva — Herminio Pereira.

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914.

— Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Grupo provisorio de obuzeiros

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante deste grupo, chamo concorrência para fornecimento de generos alimenticios, carvão de pedra para forja e cozinha, ferragem e ferragem, durante o anno corrente.

As propostas em duas vias, selladas e sem emendas ou rasuras, deverão ser apresentadas até 13 horas do dia 9 do corrente, ocasião em que serão abertas pelo Conselho Administrativo.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados neste quartel, diariamente, das 9 às 13 horas, aos Srs. interessados.

Quartel typo em S. Christovão, 6 de janeiro de 1915. — Alfredo Sá de Miranda, 1º tenente intendente.

9ª Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO — CANDELARIA

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel João Bernardo da Cruz Junior, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data,

foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1913 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de janeiro vindouro, e, bem assim, a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações, precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará em todos os dias uteis, das 12 às 14 horas, no edificio do antigo Arsenal de Guerra. E, para conhecimento de todos, manda layrar o presente edital, por mim lido e assignado, rubricado pelo presidente, que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicado no *Diario Official*. Capital Federal, 21 do dezembro de 1914. — José Pereira Neto Netto, secretario. — Coronel João Bernardo da Cruz Junior, presidente.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

(Secretaria)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Dá ordem do Sr. coronel director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que esta administração, devidamente autorizada, conforme se vê da lettra h, art. 2º do decreto n. 2.812, de 3 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*

do alludido mez, vende em concorrência pública os artigos abaixo, observando-se as seguintes condições:

a) os Srs. concorrentes deverão entregar nesta secretaria, em envolvero lacrado, até ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo futuro, as suas propostas de compra, em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas ou rasuras, dando o preço de kilo dos artigos em concorrência;

b) não serão tomadas em consideração as propostas que não offerecerem preço por unidade;

c) os concorrentes farão na thesauraria da Contabilidade da Guerra caução de 1:000\$ (um conto de réis), mediante guia desta repartição, que lhes será restituída, uma vez cumprido o disposto na alinea e;

d) em envolvero fechado apresentarão, no acto da abertura das propostas, documentos de idoneidade e recibo da caução feita na Contabilidade da Guerra;

e) deverão os concorrentes preferidos satisfazer o pagamento integral do que houverem arrematado, dentro de cinco dias, após a pesagem do material prompto a entregar;

f) esta administração reserva-se o direito de não tomar em consideração os preços que lhe não satisfizerem, annullando a concorrência;

g) perderá o direito a caução da alinea e o concorrente que, preferido, não cumprir o disposto na alinea e, cinco dias no maximo, contados da data em que lhe for officialmente participado por esta directoria geral ter sido o preferido;

h) as propostas serão abertas, impreterivelmente, ás 12 horas e cinco minutos do dia 15 de janeiro de 1915, no gabinete do Sr. director geral desta repartição, em presença dos Srs. interessados ou pessoas por elles devidamente autorizadas, não sendo abertas as dos que não comparecerem ou se não fizerem representar.

Nota — Os Srs. interessados, para melhores esclarecimentos e obtenção de amostras, dirijam-se á secretaria desta fabrica todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Artigos á venda

Especificação — Quantidade	
Latão em estojos inutilizados e em aparas, kilgrammas.....	12.100
Estojos inutilizados de Comblain, kilogrammas.....	2.800
Balas «Mausers» (nickel e chumbo endurecido), kilogrammas....	22.000
Balas de chumbo, kilogrammas...	23.000
Latão em discos, aparas, capsulas e linguados, kilgrammas....	10.300
Cobre em aparas, kilgrammas...	100
Zinco em linguados e blocos, kilogrammas.....	9.300
Observação — As quantidades acima podem variar para mais ou para menos.	

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 26 de dezembro de 1914. — O secretario, Francisco Pinto Seidl.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Pela 3ª secção desta Alfandega, á vista de ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 12 e 15 de janeiro de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, capitulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas,

livros de direitos, a quem melhor vantajem offerecer, e no estado em que se acharem os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardadas até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, nada obstante, permittidos aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retirar os até no acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo, os direitos devidos com a vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914 e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados ás 12 horas em publico e franco pregões nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os effectos legais.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AP: Uma caixa sem numero com quarenta e cinco kilos, peso bruto de estampas annuncios em folha de Flandres pintada *ad valorem* vinda de Ancona no vapor *Szeged*, descarregado em 23 de agosto de 1912.

Lote n. 2

BE: Uma caixa n. 1 com dezoito kilos, peso bruto de succo de uvas, vinda de Ancona no vapor *Szeged* descarregado em 23 de agosto de 1912.

Lote n. 3

Dr. Ruff: Uma caixa sem numero com trinta e nove kilos, peso liquido legal de agua mineral natural.

Dr. Prast: Uma caixa n. 1.491 com cincoenta kilos o meio, peso liquido legal de agua mineral natural, vinda de Ancona no vapor *Szeged*, descarregado em 24 de agosto de 1912.

Lote n. 4

FIC: Tres caixas ns. 2.123/5, com cincoenta e dois kilos e meio, peso bruto vinho não especificado de mais quatorze e até vinte e quatro de força alcoolica.

FLC: Uma caixa n. 2.126, com sete kilos, peso bruto de estampas annuncios, vinda de Ancona, no vapor *Szeged*, descarregado em 22 de agosto de 1912.

Lote n. 5

IAC: Uma caixa n. 43.099, com cincoenta kilos, peso bruto nos papeis de nitrato de potassa puro, vinda de Ancona no vapor *Szeged*, descarregado em 22 de agosto de 1912.

Lote n. 6

CXGML: Uma caixa n. 52.737, com trinta e dois kilos; peso bruto de isoladores de louça.

CXGML: Doze caixas ns. 10.839, 10.841/3, 73.456, 32.727, 40.836, 19.862, 5.762 e 3.263, com material para installação electrica *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Tapajós*, descarregado em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 7

Triangulo 116: Duas caixas ns 35.602/3, com cento e setenta e dois kilos e setecentas grammas, peso liquido de tecido de algodão estampado com mescla de seda, pesando mais do quarenta até cem grammas por metro, vindas de Nova York no vapor *Tapajós*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 8

MCC: Dezeseto engradados ns. 1/3, 5/8, 8, 10, 12/17, 19/20, o sem numero, com quatrocentos e setenta e seis kilos, peso liquido de obras de madeira ordinaria *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 1 de julho de 1912.

Lote n. 9

CRC: Uma caixa n. 172, com 14 kilos, peso bruto de estampas annuncios.

Um kilo peso bruto de chapas de cobre assentada sobre madeira.

CCC: Uma caixa n. 173, com trinta e tres kilos, peso bruto de films impressos e vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 6 de julho de 1912.

Lote n. 10

Triangulo—AC: seis volumes de ferro, sem numero, com cento e cincoenta e um kilos, peso liquido de varões de ferro, vindos de Santos no vapor *Tennyson*, descarregado em 9 de julho de 1912.

Lote n. 11

Quadrante—Kraff: Um fardo sem numero, com 100 kilos peso bruto de papelão não especificado, com as beiras estragadas, vinda de Bremen no vapor *Hall*, descarregado em 16 de julho de 1912.

Lote n. 12

Dois triangulos — CMC: Duas caixas sem numero, com vinte e um kilos peso bruto nas garrafas de vinho não especificadas de mais de quatorze até vinte e quatro ou força alcoolica, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregado em 11 de julho de 1912.

Lote n. 13

Dois triangulos — 2.562: Uma caixa numero 22.411, com sessenta e oito kilos peso bruto de estampas annuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 5 de junho de 1912.

Lote n. 14

Quadrante — DP: Uma caixa n. 12, com um kilo peso bruto de mostradores de madeira.

Dois kilos peso bruto de cartazes annuncios.

Dois kilos e meio peso bruto de mala-borrão.

Duzentas grammas peso bruto de caixas de madeira, semelhantes as de talheres.

Nil e cem grammas, peso bruto de caixas de papelão vazias, semelhantes ás do botica, vindas de Nova York no vapor *Chenese Prince*, descarregadas em 8 de junho de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Uma barrica sem numero com oitento e tres kilos, peso liquido de isoladores de louça, vinda de Nova York no vapor *Chenese Prince*, descarregado em 11 de junho de 1912.

Lote n. 16

DC: Vinte e um tubos de ferro pintado sem numero, com cento e trinta kilos, peso liquido, vindos de Nova York no vapor *Chenese Prince*, descarregado em 11 de junho de 1912.

Lote n. 17

MCC: Quatro engradados ns. 7, 9, 11 e 21, com cento e vinte e oito kilos, peso liquido de obras de madeira ordinaria não classificada.

ad valorem, vindos do Nova York no vapor *Tennison*, descarregado em 27 de junho de 1912.

Lote n. 18

PTC: Uma caixa com uma machina n. 1, **ad valorem** vinda do Nova York no vapor *Tennison*, descarregado em 27 de junho de 1912.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 19

Triangulo n. 61: Cinco fardos ns. 11.020 a 11.022, 11.024 e 11.029, peso bruto mil quinhentos e trinta e oito kilos, contendo cobertores ordinarios para cama, de algodão, pesando liquido mil e quatrocentos kilos, vindos do Hamburgo no vapor *Pryferale*, descarregado em 24 de maio de 1912, o consignatário a Vazejo & Comp.

Lote n. 20

MMF: Um barril vazio sem numero, vindo do Hamburgo no vapor *Pryferale*, descarregado em 24 de maio de 1912, o consignatário ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Cinco barris sem numero, peso bruto novecentos e dez kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido legal oitocentos e dezanove kilos, vindos do Hamburgo no vapor *Pryferale*, descarregado em 24 de maio de 1912.

Lote n. 22

Dons triangulo CMC: Uma caixa sem numero, com vinte e oito garrafas de agua de Wichey, pesando vinte e cinco kilos, nas garrafas, vindo de Santos no vapor *Orion*, entrado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 23

GZE: Um barril de destino vazio sem numero, vindo de Santos no vapor *Orion*, entrado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 24

Triangulo BF-J: Uma barrica sem numero, contendo rebolos de granito, pesando trescentos e nove kilos e setecentas grammas liquido legal, vinda de Santos no vapor *Orion*, descarregado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 25

TBC: Uma caixa n. 3, contendo trinta e duas latas de azeite doce, pesando nas latas trinta e quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Rubi*, descarregado em 29 de abril de 1912.

Lote n. 26

AC: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas de azeite doce, pesando nas vasilhas nove kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregado em 19 de junho de 1912.

Lote n. 27

Triangulo JFB-AC: Uma caixa n. 142, peso bruto vinte e nove kilos, com dez kilos trescentas e sessenta grammas de folhas e talo para fabricação de flores, vinda do Havre, no vapor *Cunarios*, descarregado em 22 de maio de 1912.

Lote n. 28

BCC: Um engratado sem numero, peso bruto cento e vinte kilos, contendo la guthos

emparricaveis de barro, vindo de Liverpool, no vapor *Buffon*, descarregado em 3 de julho de 1914.

Lote n. 29

CAC: Um barril vazio e amado, pesando doze kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Assunção*, descarregado em 12 de julho de 1912.

Lote n. 30

Lesingo FCC-GF: Uma caixa n. 213, peso bruto cento e vinte e seis kilos, contendo quarenta e seis peças de tecido liso de algodão de fio tinto tomals de 69 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e dois kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Cavour*, descarregado em 9 de abril de 1911.

Lote n. 31

FCC: Uma caixa n. 3.022, peso bruto trescentos e dezesseis kilos, contendo setenta e tres peças de tecidos de algodão tinto de n. 15 de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e cinquenta e nove kilos, vinda de Genova, no vapor *Attila*, descarregado em 20 de novembro de 1907.

Lote n. 32

Cruzeta LCPM: Uma caixa n. 1.001, peso bruto noventa e nove kilos, contendo quarenta e oitenta e tres vidros de pilulas medicinaes, pesando liquido vinte e um kilos e setecentas e trinta e cinco grammas.

Item: Uma caixa n. 1.000, pesando bruto com kilos, contendo quatrocentos e oitenta e seis vidros de pilulas medicinaes, pesando liquido real, vinte e um kilos oitocentas e setenta grammas, vindas de Havre, no vapor *Columbia*, descarregado em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 33

JM: Uma caixa n. 29, peso bruto cento e noventa e sete kilos, contendo sessenta e nove kilos de tapetes de lã avelludado apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo pesando seis kilos de cachos de borraça; tres kilos de cachos de côco orla-las de lã.

Duas tabletas **ad valorem**, vindo de Havre, no vapor *Corillere*, descarregado em 24 de junho de 1908.

Lote n. 34

Triangulo BI: Uma caixa n. 123, peso bruto cento e vinte e nove kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando setenta e cinco kilos.

Obras de madeira acharea la pesando tres kilos.

Obras de madeira ordinaria pesando sete kilos **ad valorem**.

Idem: Uma caixa n. 133, peso bruto cento e nove kilos, contendo quarenta kilos de brinquedos não especificados. Espelhos pequenos com molduras de papelão pesando dois kilos.

Um kilo e quatrocentas grammas de papel recortado para confeiteiro.

Dois transparentes de madeira para janela, vindos de Trieste, no vapor *Ilva*, descarregado em 16 de julho de 1903.

Lote n. 35

CP: Uma caixa n. 2, peso bruto vinte e dois kilos, contendo um kilo de cartazes

anuncios, vinda do Nova York no vapor *Vardi*, descarregado em 13 de novembro de 1908.

Lote n. 36

BASF: Quatro barris n. 80.661-64, peso bruto cento e vinte e quatro kilos, contendo cores de anilina, pesando cento e doze kilos, vindo de Liverpool no vapor *Horset*, descarregado em 4 de fevereiro de 1910.

Lote n. 37

CR: Uma caixa n. 1, peso bruto nove kilos, contendo cinco kilos de obras impressas de uma só cor, vindo da Nova York no vapor *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910.

Lote n. 38

MRP: Uma caixa n. 5, peso bruto trescentos e cinquenta e sete kilos, contendo um arado **ad valorem**, vindo da Nova York no vapor *Castellon Prince*, descarregado em 2 de agosto de 1910.

Lote n. 39

BR: Uma caixa n. 10.532, peso bruto trinta e cinco kilos, contendo tecidos não especificados de seda, lã, pesando vinte e dois kilos e meio, vindo da Marselha no vapor *Proence*, descarregado em 23 de dezembro de 1910.

Lote n. 40

FCT: Uma caixa n. 310, contendo doze vidros de productos chimicos, pesando um kilo e oitocentas grammas, **ad valorem**.

Trinta e quatro navilhas Gilb, pesando nas caixas quatro mil e oitocentas grammas.

Trinta e uma duzias de luminas para navilhas.

Sete e meio kilos de ferramentas manuaes.

Quatrocentas grammas de chapas de cobre assentadas sobre uma leira.

Dozelatas de peixes não especificados, e a conserva, pesando quatro kilos.

Amstras de telas de ferro, seu valor mercantil, pesando mil e sessenta grammas, vindas da Nova York no vapor *Indian Prince* entrado em 9 de julho de 1912, o consignatário a F. C. Turnoi.

Lote n. 41

Triangulo Rainho: Um barril sem numero, pesando bruto cento e quarenta e nove kilos, óleo mineral para lubrificação de machina, pesando liquido cento e treze kilos, vindo do Sul no vapor *Santa Rosa*, descarregado em 17 de julho de 1912.

Lote n. 42

João Ramos & Comp.: Tres caixas ns. 1, 3, contendo tela de fio de ferro, entrançado, pesando liquido oitocentos e noventa e dois kilos, vindas de Nova York no vapor *Indian Prince*, descarregado em 9 de julho de 1912, o consignatário a ordem.

Lote n. 43

SSMC: Duas caixas ns. 276 e 314, contendo duas machinas de costura, pesando liquido legal trinta kilos e seiscentas grammas, vindas do sul no vapor *Santa Rosa* em 17 de julho de 1912.

Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
CRC: 1 dita idem, idem.
HS: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JCVMC: 2 ditas idem, idem.
Fernandes Mourão C: 1 dita idem, idem.
Pollery 3 saccos sem numeros, rôtos.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
OLSC: 1 dito idem, idem.
APC: 3 ditos idem, idem.
C: 2 caixas sem numero, reprogadas.
CMC: 6 quintos idem, vazando.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, vazios.
Armazem externo n. 3—A & C: um quinto
om numero, vasando.
FC&C: deus quintos sem numero, vasando.
A&I: um dito idem idem.
AC: um decimo idem idem.
FC&C: dous ditos idem idem.
Armazem n. 16—F: uma caixa idem, re-
pregada.
JMT: uma dita n. 2, idem.
Vapor americano *Californian*, descarregado
em 26 de dezembro.
Armazem n. 3—ARC: uma caixa n. 7.781
repregada.
B: uma dita n. 12, repregada.
CS: uma dita n. 462, idem e avariada.
DIA: uma dita n. 2, idem.
GL: duas ditas ns. 157 e 165, idem.
Granado: uma dita n. 14, idem.
LHG: uma dita n. 4, idem.
LGC: uma dita n. 212, idem.
M: duas ditas n. 2 e 5, idem.
6.085—M: uma dita n. 5, idem.
PA—766—TC: 1 dita n. 4, idem.
PBC: duas ditas ns. 1 e 2, idem.
RIL: duas ditas ns. 3 e 7, idem.
RBV: uma dita n. 421, idem.
VUC: duas ditas ns. 9.9.3/2/3, idem.
Idem: uma dita n. 9.902/2, idem.
S: um barril n. 4.017, vasando.
Idem: um dito n. 4.010, idem.
Idem: um dito n. 4.001, vasio.
Idem: um dito n. 4.016, idem.
Vapor nacional *S. Paulo* descarregado em
26 de dezembro de 1914:
Armazem n. 5—ACC: 3 caixas ns. 1, 2
e 103, repregadas e avariadas.
ABC: 2 ditas ns. 1 e 112, idem.
Arcaas: 1 dita n. 912, idem.
ANC: 1 dita n. 1.112, idem.
BS: 2 ditas ns. 1.011 e 1.010, idem.
CCC casa Valerio ns. 43 e 86, idem.
COD: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
Cleveland: 1 dita n. 1.100, idem.
(Continúa)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS GERAES AS REPARTIÇÕES DESTE MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1915

De accordo com a condição 4ª do edital publicado no *Diario Official* do 10 de dezembro proximo passado, faço publicar na integra a proposta de abatimento de preço igual offerecido na concorrência realizada em 28 de dezembro, apresentada a esta directoria em 31 do mesmo mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 6 de janeiro de 1915.—O director geral.—*Mario B. Carneiro*.

Proposta para o desempate da concorrência realizada no dia 28 de dezembro de 1914, relativo ao grupo 2, Adubos ETC., de accordo com a publicação do *Diario Official* de 10 do corrente.

Grupo n. 2

50..... \$680.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.
—*Borlido Maia & Comp.*

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 57 do regulamento interno desta repartição e ás instrucções para concurso publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente, torno publico que se acha aberta nesta secretaria o pelo prazo de 60 dias a inscripção ao concurso para a vaga do assistente de 2ª classe da secção da Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, de folha corrida e de attestado medico de robustez o declarando não soffrer o candidato de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documento justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou de isenção deste.

Os candidatos que já foram funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas do exame e do concurso estão especificadas nas referidas instrucções.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1914.—*Laurindo Macedo*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.º A Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, instituição beneficente, instructiva e militar, de previdencia domestica, individual e commum á corporação, será constituída de officiaes do mesmo corpo, da activa, reformados ou asylados, e terá por fins:

1º, confraternizar os diversos elementos componentes do corpo de sub-officiaes da Armada;

2º, melhorar o funeral do associado e auxiliar o luto de sua familia, pelo modo estabelecido na tabella B, annexa;

3º, auxiliar pecuniariamente os seus associados, quando enfermos, fazendo-lhes pequenos empréstimos por intermedio da caixa de empréstimos e de previdencia domestica, segundo o que a respeito dispõem os estatutos e o respectivo regulamento;

4º, formar uma caixa predial, destinada á aquisição de predios para os associados ou seus herdeiros, mediante sorteio periodicamente realizado, de accordo com o regulamento annexo a estes estatutos;

5º, crear uma secção de montepio facultativa e sem onus para a associação;

6º, instituir para os associados e seus filhos ou tutelados, gratuitamente, aulas de ensino primario e secundario, cursos militares, profissionais e de educação physica;

7º, manter uma bibliotheca social, envolvendo-a principalmente na parte relativa á Marinha de Guerra;

8º, cooperar pelos meios ao seu alcance para a collocação, em estabelecimentos de ensino ou de trabalho, dos filhos ou tutelados dos socios fallecidos, á solicitação de quem de direito;

9º, manter uma commissão de visita domiciliar e hospitalar aos associados enfermos, independentes da commissão de syndicança;

10, aceitar procuração do associado que em serviço, fóra desta Capital, tenha de consignar a sua familia, assim como de seus herdeiros para tratar do montepio que lhes caiba, independente de remuneração, além do pagamento das custas;

11, prestar aos seus associados, nos limites da disciplina, todo o auxilio moral de que carecerem, em qualquer emergencia da vida civil, menos crimes infamantes;

12, concorrer para o funeral da pessoa da familia do associado inscripto na secção de «Previdencia Domestica», annexa á associação, e sem onus para esta;

13, cooperar pelos meios ao seu alcance para a completa fraternidade e illustração da classe, envidando esforços para a sua elevação moral e progressiva, e, finalmente, constituir-se pelo prestigio de agremiação em mutuo auxilio, pelo estudo e elucidação das questões de interesse immediato, representante e defensora do corpo de Sub-Officiaes da Ar-

mada, por cujo bem estar cabe-lhe pugnar no desempenho da moralizadora missão, assim imposta, dentro dos limites da disciplina.

Art. 2.º Terá sede e fóro no Districto Federal, estendendo, porém, seus beneficios até onde se achar o associado.

Art. 6.º Os associados são responsaveis pelo onus a que estiverem sujeitos, a partir do primeiro dia do mez em que forem aceitos, e dessa data em diante, contarão interstício para o uso e gozo dos soccorros geraes, e não respondem subsidiariamente pelos compromissos que contrahirem os seus representantes, em nome da associação.

Art. 27. Concorrer com a beneficência ao socio enfermo, de accordo com a tabella A, annexa a estes estatutos.

Art. 31. Concorrer com o funeral do associado fallecido, de accordo com a tabella B, annexa a estes estatutos.

Art. 51. A administração da sociedade será confiada a um conselho administrativo, composto de 25 membros, eleitos em assembléa geral.

Art. 55. A directoria, eleita dentro os membros do conselho administrativo, constituir-se-ha de nove membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, 1º procurador, e 2º procurador.

Art. 60. O presidente é o representante immediato da associação nas relações desta com todos os poderes constituídos e com as outras associações.

Art. 101. O capital da associação será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente, fundo disponível e Caixa Predial.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constitue o patrimonio da sociedade, como sejam: apolices, predios, moveis, titulos e objectos que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.º O fundo disponível é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, donativos, juros, certidões e tudo mais que a administração obtiver para esta verba, e que não tenha de ser applicado ás despesas geraes.

Art. 101. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzido o terço da Caixa Predial e as despesas necessarias, recolhidas á conta corrente, em nome da associação, na Caixa Economica ou estabelecimento de credito, até que chegue para fazer-se aquisição de apolices da divida publica ou predios para a associação.

Art. 115. A sociedade só poderá ser dissolvida por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher os seus fins, mediante autorização da assembléa geral, expressamente convocada e annunciada por espaço de 15 dias seguidos, nos jornaes de maior circulação.

Foi iniciador da associação o Sr. Antonio Luiz Telles, fiel do 2º classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, sendo os seus respectivos estatutos approvados por aviso n. 3.167, de 15 de julho de 1908, e pela assembléa geral dos associados, realizada a 4 de maio do mesmo anno.

A sua reforma foi approvada em assembléa geral extraordinaria de 26 de abril de 1912, e, novamente, por aviso

n. 3.368, de 25 de setembro de 1913, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, alvarante Alexandrino Faria de Azevedo.

Directoria actual: presidente, Fernando Marques Filho; vice-presidente, Lourenço da Rocha Maciel; 1º secretario, Alfredo Joaquim Tavares; 2º secretario, Luiz Antonio de Souza; 1º thesoureiro, João Gonçalves Serpa; 2º thesoureiro, Alfredo de Souza Miranda; 1º procurador, Antonio Malaquias da Purificação; 2º procurador, Alípio Barbosa Guimarães; director da Caixa Predial, José Ubaldino Liberalto; secretario, André Faustino Carlos; zelador, Antonio da Silva Lyra; director da Caixa de Empréstimos e Previdência Domestica, Victorino Alves Ribeiro Guimarães; thesoureiro, Bernardino de Assumpção Corrêa da Silva; secretario, João Pedro dos Santos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MORRO DA MINA

Aos 20 de novembro de 1914, nesta cidade do Rio de Janeiro, em virtude de convocação publicada nos jornaes *Journal do Commercio* e *Diário Official*, reuniram-se, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Morro da Mina, 21 accionistas, representando mais de 3/4 do capital social, conforme accusava o livro de presenças. Então, sob a presidencia interina do director Eugenio Honold, os Srs. accionistas aclamaram o Dr. Raymundo de Castro Maya para presidente, que, aceitando o encargo, convidou os Srs. Octavio M. Reis e Eduardo F. Ramos para secretarios, e, declarando que o fim desta reunião era deliberar-se sobre uma proposta da directoria, já instruída com o parecer do conselho fiscal, ordenou fosse ella lida, o que fiz, e é do teor seguinte: Srs. accionistas. Subsistem ainda com maior precedencia os motivos que justificaram a resolução que tomastes em assembleia geral extraordinaria de 29 de agosto de 1910, na qual elevastes o capital da companhia a 2.400 contos, representado em accções do valor nominal de cem mil réis cada uma, resolução que a directoria pela assembleia geral de 12 de maio de 1911 foi autorizada a executar quando se offerecesse oportunidade, segundo as circumstancias financeiras e economicas de nossa praça e dos mercados consumidores do nosso producto. Hoje se verifica essa oportunidade, pois tem nossa companhia apparelhados os recursos precisos para o augmento do capital, que nos habilitará a imprimir maior desenvolvimento aos nossos negocios, ampliar o circulo das transacções e completar a instalação dos serviços, tanto principaes, como accessorios; e entre estes o de estiva, logo que se nos offereça proveitoso. Si accederdes ao que vos vamos propôr, o augmento do capital ficará realizado, applicando-se ao pagamento integral das respectivas accções o saldo de lucros retido em caixa o que se acha escripturado sob a rubrica de «fundo de reserva para capital», exactamente na quantia de 800:000\$, importancia equivalente ao acrescimo do capital. Mais tarde, conseguirá maior capital; actualmente, porém, essa quantia antolha-se-nos sufficiente

para as necessidades actuaes de maior impulso. Como o augmento do capital importa em reforma de estatutos, pareceu-nos de bom conselho aproveitarmos o ensejo para propôr-vos alguns relogues que fixem a sua melhor interpretação e provejam a algumas hypothecas, sobretudo a substituição provisoria de qualquer director, que se fará semelhançamente a um substabelecimento de mandato, sob directa responsabilidade do substituído. Para maior facilidade de consulta aos estatutos entendemos preferível redigirmos integralmente os estatutos, incluindo nestes os relogues e reproduzindo o que não era alterado. Isto posto, a directoria tem a honra de pedir-vos approveis a reforma abaixo proposta e mais a seguinte medida de execução:

1º) É garantido ao accionista subscrever accções representativas do augmento do capital na proporção de 50 % do numero das que actualmente possuir, podendo desde já declarar-o. 2º) O que recusar subscrever toda ou parte de sua quota receberá a importancia correspondente como dividendo. 3º) Os accionistas poderão subscrever as accções que não forem aceitas por qualquer outro accionista, pagando de prompto o respectivo capital. 4º) Si houver ainda accções para serem tomadas, serão estas offerecidas á subscrição publica. Estatutos. Objecto — Art. 1.º A sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Morro da Mina tem por fim a exploração de jazidas de manganez, de industrias siderurgicas e de outras congeneres. Sede — Art. 2.º Tem por sede domicilio legal esta Capital Federal. Prazo de sua duração — Art. 3.º O prazo de duração da sociedade terminará em 22 de outubro de 1951, prorogavel, porém, em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral. Capital — Art. 4.º O capital fica elevado a 2.400 contos, representado por 24.000 accções integradas do valor nominal de cem mil réis cada uma, distribuidas pelos actuaes portadores á razão de 3 das novas accções por uma das actuaes, que por aquellas ficam substituidas.

§ 1.º O novo capital fica constituído integralmente da forma seguinte: a) 1.600:00\$, valor nominal das actuaes accções; b) 800:000\$, transferidos da conta de «reserva para capital». Fundo de reserva e dividendo — Art. 5.º Dos lucros liquidados apurados semestralmente, feita a deducção de 10 % para fundo de reserva, a directoria, com audiencia da commissão fiscal, fixará o dividendo a distribuir pelos accionistas, podendo, de accordo com a mesma commissão fiscal, na proporção dos lucros demonstrados pelos balancetes, pagar, por conta do dividendo do semestre, uma quota relativa ao resultado do trimestre. § 1.º A deducção para o fundo de reserva descerá a 5 % desde que o mesmo fundo de reserva atinja a um quarto do capital social, cessando quando lhe seja igual. § 2.º Os dividendos não reclamados serão, depois de cinco annos contados da data de sua distribuição, levados a credito de fundo de reserva especial. Art. 6.º A juízo da directoria e toda vez que as circumstancias economicas o forem permitindo, deduzir-se-ha dos lucros semestrais uma porcentagem para fundo de reserva especial, destinado a manter, quanto possível, uma distribuição uniforme de dividendos. Esta reserva especial não poderá exceder a 20 % do capital social. Administração — Art. 7.º A companhia será administrada por tres directores e uma commissão fiscal de tres membros, elegendo-se tambem tres supplentes dos

fiscaes. § 1.º Cada um director será remunerado mensalmente com 1:000\$, do ordenado, e cada um dos membros do conselho fiscal com ordenado de 50\$ mensalmente. § 2.º O cargo de gerente pôde ser exercido cumulativamente por um dos directores, que, nesta hypothese, auferirá mais uma gratificação mensal de conto de réis. § 3.º Todos estes vencimentos podem ser alterados por deliberação de qualquer assembleia geral. Mandato da directoria — Art. 8.º O mandato dos directores durará seis annos e o dos fiscaes um anno, podendo ser reeleitos. § 1.º Quando por qualquer eventualidade não tiver sido feita eleição em tempo, de todos ou parte destes mandatarios, ficam seus poderes prorogados até se realizar a respectiva eleição. Substituição dos directores — Art. 9.º No caso de ausencia ou impedimento do qualquer director, será este substituído por pessoa por este indicada. No caso de morte, renuncia ou incapacidade do director, será o cargo, assim vago, exercido por accionista nomeado pelos directores sobreviventes, até primeira reunião de qualquer assembleia geral, que deverá então prover sobre o definitivo preenchimento do cargo, que será exercido pelo tempo que restar do mandato do substituído. Das substituições dos conselheiros fiscaes — Art. 10. A substituição dos membros do conselho fiscal far-se-ha pelos respectivos supplentes; em falta destes por quem for escolhido pelos outros conselheiros. Si existir apenas um conselheiro fiscal, serão, então, as vagas preenchidas na forma da lei. Caução da directoria — Art. 11. A gestão do cargo de director será garantida por uma caução de 40:000\$, em accções da companhia ou titulos da divida publica nacional, tudo pelo seu valor nominal. Esta caução sómente poderá ser levantada depois que a assembleia geral tiver approvado as contas da respectiva gestão. Atribuições da directoria — Art. 12. Competem á directoria todos os actos de gestão dos negocios e interesses da sociedade, para o que é investida de plenos poderes, e para estes fins poderá: a), celebrar contractos, contrahir obrigações concernentes á extracção do minério, transporte deste, venda e exploração industrial dos seus productos; b) fazer operações de credito necessarias, abrir contas correntes, contrahir empréstimos e dar em penhor o minério extrahido de suas jazidas; c) nomear procuradores, gerentes, sub-gerentes, agentes no paiz ou no estrangeiro, com a remuneração ou porcentagem que resolver dar; d) fixar o numero, funções e remunerações dos empregados da companhia. § 1.º É vedado á directoria vender ou hypothecar os immoveis da companhia, salvo deliberação da assembleia geral onde estejam representados pelo menos dous terços do capital social, observadas as disposições relativas ás deliberações desta em segunda ou terceira convocação. § 2.º Os contractos ou obrigações da companhia devem pelo menos ter o assentimento de dous directores, e, quando o terceiro dos directores dissentir, poderá elle submeter o negocio á deliberação do conselho fiscal funcionando em conjunto com a directoria, o que a maioria dos membros conjuntos resolver será observado. Deveres da directoria — Art. 13. O serviço dos directores será de commun accordo determinado e distribuido por estes, o que constará das actas da directoria ou da sua correspondencia. A directoria reunir-se-ha impreterivelmente uma vez pelo menos em

cada mez. Da assembléa geral ordinaria — Art. 14. A assembléa geral ordinaria dos accionistas reunir-se-ha em abril de cada anno, em dia, lugar e hora previamente designados, para o fim de deliberar sobre o balanço e contas da gestão da directoria, com o respectivo relatório instruído com o parecer do conselho fiscal, relativamente ao anno social encerrado em 31 de dezembro de cada anno. Na mesma occasião proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal e de tres supplentes para o mesmo, e dos membros da directoria, quando findo o seu mandato. Para que a assembléa geral ordinaria possa deliberar sobre outras assumptos, deverão estes constar da convocação e serão as resoluções com a representação do capital exigido nestes estatutos ou na lei. Paragrapho unico. A convocação será publicada com 15 dias de antecedencia e um mez antes do dia da convocação será annuciado ficarem á disposição dos accionistas a cópia do balanço e mais documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Disposições sobre a assembléa geral — Art. 15. Presidirá a assembléa geral um accionista eleito ou aclamado pela mesma, sob a presidencia provisoria de um dos directores, servindo de secretario o accionista que aquelle designar, sendo-lhe facultativo designar dous secretarios. Valor do voto — Art. 16. Todas as deliberações e votações se farão pela representação do capital. Cada grupo de dez acções representa um voto. Paragrapho unico. Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores nos termos da lei. Para concorrer á assembléa geral — Art. 17. Para concorrer á assembléa geral é necessario que o accionista, si as acções forem nominativas, as tenha inscripto em seu nome no registro da sociedade dez (10) dias antes da assembléa geral, e, si forem ao portador, que as tenha depositado na caixa social tres dias antes. Convocação da assembléa geral extraordinaria — Art. 18. A convocação da assembléa geral extraordinaria será feita com a possível antecedencia não menor de dez dias e será publicada em dous ou mais jornaes de maior circulação, devendo ser motivada. Validade da assembléa geral extraordinaria — Art. 19. A assembléa geral extraordinaria carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, que, no minimo, representem tres quartos do capital social na primeira e segunda reuniões, deliberando-se, porém, na terceira com qualquer numero, observadas as providencias dos arts. 130 e 131 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. A estes estatutos apresentou o conselho fiscal a emenda additiva seguinte para constituir «disposição transitoria», sob numero. Art. 20. Fica prorogado até a assembléa geral ordinaria de 1921 o mandato dos actuaes directores Dr. Luiz da Rocha Miranda, A. G. Fontes e Eugenio Honold. Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições dos anteriores estatutos que nos presentes não se acham reproduzidas. Conforme o respectivo parecer formulado nos seguintes termos: O conselho fiscal tomou conhecimento da proposta da directoria para reforma de estatutos com elevação de capital e para outras providencias complementares. Adoptando o conselho fiscal os fundamentos da proposta que plenamente a justificam, é de parecer que a adopteis na integra. Outrossim, tendo em consideração os relevantes serviços que tem prestado á companhia os actuaes dire-

tores e a conveniencia de aproveitar-se esta do conhecimento completo que elles tem dos negocios da companhia e a de não se quebrar a tradição da administração, propõe-vos que, como disposição transitoria, adopteis o seguinte additivo aos estatutos: Art. 20. Fica prorogado até a assembléa geral ordinaria de 1921 o mandato dos actuaes directores Dr. Luiz da Rocha Miranda, A. G. Fontes e Eugenio Honold. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1914. Coronel B. A. Bueno, Dr. João Joaquim Ramos e Silva e Dr. Horacio M. Guimarães. Posta em discussão a materia, que foi iniciada em globo por proposta approvada do Sr. accionista Dr. Manoel Niobey, o director Eugenio Honold desenvolveu os motivos que aconselharam a adopção da proposta, e no mesmo sentido se pronunciou em nome do conselho fiscal o Sr. coronel B. A. Bueno, pedindo tambem aos senhores accionistas que, sendo approvada a proposta, declarassem, em seguida a assignatura de cada um, o numero de acções que subscreviam para o novo capital. Não havendo mais quem quizesse a palavra declarou o Sr. presidente encerrada a discussão e annunciou a votação por artigos, os quaes foram todos successivamente approvados, bem como o additivo do conselho fiscal, estendendo-se de votar os Srs. directores. Proclamando approvada a reforma de estatutos, expoz o Sr. presidente que o augmento de 800:000\$ para capital, desde que fosse integralmente subscrito, como declaravam fazel-o os Srs. accionistas, considerar-se-hia effectivamente constituido depois do deposito legal de 10 % e de archivada na Junta Commercial a certidão da respectiva acta com a indicação da subscrição do capital, a do referido deposito de 10 %, o que tudo será publicado no *Diario Official*, cujo respectivo exemplar será depositado no Registro Hypothecario desta cidade, nos termos dos arts. 91 e 96, com referencia aos artigos 79 e 80 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Nada mais havendo a tratar-se ordenou o Sr. presidente fosse lavrada a presente acta, e suspendendo a sessão por uma hora pediu aos Srs. accionistas se conservassem no recinto para em tempo deliberarem sobre a approvação da acta. Reaberta a sessão, com a presença dos mesmos Srs. accionistas, foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta, que subscrita por mim, secretario, vai por todos assignada. E eu, Octavio Reis, a subscrovo e assigno.

Raymundo de Castro Maya, presidente, subscrovo....	65:500\$000
Octavio Reis, secretario, subscrovo.....	2:300\$000
Eduardo Ferreira Ramos, subscrovo.....	2:500\$000
B. A. Bueno, subscrovo..	1:000\$000
Luiz da Rocha Miranda, subscrovo.....	220:000\$000
Eugenio Honold, subscrovo.	80:000\$000
Zenha Ramos & Comp., subscrovem	11:200\$000
P. p. Alvaro Pinto Alves, Zenha Ramos & Comp., subscrovem.....	7:500\$000
Alfredo F. Guimarães, subscrovo.....	20:000\$000
A. G. Fontes, subscrovo..	305:000\$000
A. C. Moreira de Carvalho, subscrovo.....	9:000\$000

Francisco Pereira Ferraz, subscrovo.....	15:000\$000
Antonio Pereira Ferraz, subscrovo.....	15:000\$000
Geo. Honold, subscrovo...	2:200\$000
Egydio Guichard Junior, subscrovo.....	16:000\$000
Octavio da Rocha Miranda, subscrovo.....	2:300\$000
P. p. Eliza A. Nogueira Leão subscrovo.....	1:900\$000
P. p. Alberto da Cunha Leão, London & Brazilian Bank Ld. subscrovo....	2:100\$000
Manoel Niobey, subscrovo.	8:000\$000
Candido da Rocha Paranhos, subscrovo.....	3:000\$000
P. p. Eugenio Cardoso Ayres, Thomaz da Silva & Comp., subscrovem..	7:500\$000
	800:000\$000

Certificado passado pela Junta Commercial

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.145 os seguintes documentos referentes a Companhia Morro da Mina, a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria, em certidão, realizada em 20 de novembro do vigente, augmentando seu capital, subscrita pelo secretario da assembléa e authenticada pelo presidente, contendo a nomenclatura dos subscritores das acções referentes ao augmento; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e o talão do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente, do que dou fé. Sobre estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914. — Isidoro de Campos, director.

Publicada á primeira vez em 20 de dezembro de 1914.

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	1.722:907\$430
Letras a receber.....	15.183:818\$930
Caixa matriz e filiaes....	12.951:708\$430
Empréstimos, contas correntes e outras.....	7.298:477\$680
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	16.391:115\$570
Valores depositados por conta de terceiros.....	89.542:058\$000
Diversas contas.....	1.778:702\$280
Caixa em moeda corrente	14.652:431\$930
	170.632:061\$380

Passivo

Capital.....	29.000:000000
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros....	12.063:398730
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	3.270:408010
A prazo fixo.....	4.115:415750
	49.350:1125120
Caixa matriz e filiaes....	6.450:5018010
Valores caucionados e em depósito.....	103.933:2038370
Diversas contas.....	16.485:2688560
Letras a pagar.....	112:3738370
	470.632:0618380

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A directoria convoca os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 12 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26 1º andar, ás 2 horas da tarde, na qual se deliberará sobre o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Luiz Bezamel, secretario.

Apólices Minciras

Faço publico que, a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apólices minciras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes, ás sextas-feiras, e, aos sabbados, bancos.

Recebedoria de Minas, 4 de janeiro de 1915. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Margina, Marinho & Comp.

Em commandita por
A. Noite

Os accionistas, socios solidarios, convoca a assembleia desta sociedade para uma assembleia geral extraordinária, que terá lugar no dia 8 do corrente, ás 15 horas, no local da Caixa n. 14, afim de deliberar sobre o aumento da proposta de augmento de capital apresentado pela assembleia geral extraordinária de 24 de novembro ultimo, e bem como das propostas modificando o estatuto da sociedade social.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1915. — Margina, Marinho & Comp.

Iracema

Sociedade Mutua Dotal

Pelo art. 21 dos estatutos desta sociedade, convoco todos os Srs. accionistas da Iracema, sociedade mutua dotal, para uma reuniao em assembleia geral a 16 do corrente mez, ás 16 horas em a sede á rua da Visconde n. 33, afim de tratar-se de assumpto de importancia social.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1915. — Dr. Luiz Pinto Martins Junior, director secretario.

A Praga

Os accionistas assignados declararam que, nesta data, desluciram amigavelmente a firma com o nome de Cincinato Nascimento & Comp., estabelecida na Villa Proletaria Marechal Herminio, e da qual eram unicos socios, retirando o nome de Cincinato Nascimento, livre de qualquer responsabilidade e ficando todo o activo e passivo a cargo do socio Americo da Silva de Azevedo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — Americo da Silva Couto, — Cincinato Nascimento.

Companhia do Vição e Construções

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Intimação em deante pagam-se aos Srs. accionistas, no escriptorio da sede, á rua da Assembleia n. 33, sobrado, os dividendos ns. 2, 3 e 4, vencidos em 31 de dezembro de 1913, 31 de junho e 31 de dezembro de 1914, á razão de 12 % ao anno ou 125 por acção, de 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1915. — A directoria.

LOTÉRIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Exacções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, a rua Visconde do Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

311 — 27

15:000\$000

Por \$500, em inteiros

DEPOIS DE AMANHÃ

AS 3 HORAS DA TARDE

300 — 12

100:000\$000

Por \$1000, em decimos

Sabbado, 13 de fevereiro

AS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinária
Loteria

NOVO PLANO — 200 — 3

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quinquagésimos a 22\$000 inclusive o selo do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encaminhas de numer. certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes para NAZARETH & C., rua do Ovidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lurel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Canceilas, Caixa do Correo 1.273.

Trajano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

abricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos, em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc.

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS
RED STAR

899

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1915.

O fiscal do Governo,

Dr. Francisco de Sá Filho.

Estão abertas as inscrições nos novos Clubs de valor variavel para mobílias, cofres fortes, peças avulsas, estatuas, quadros e objectos de arte.

Quadros. Objectos de arte. Tapeçarias
Mobílias em todos os estylos e para
todos os preços.
Cofres fortes á prova de fogo
para familias e commerciantes.

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA SEM FIANÇA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

AUTORIZADOS PELA CARTA PATENTE N. 1

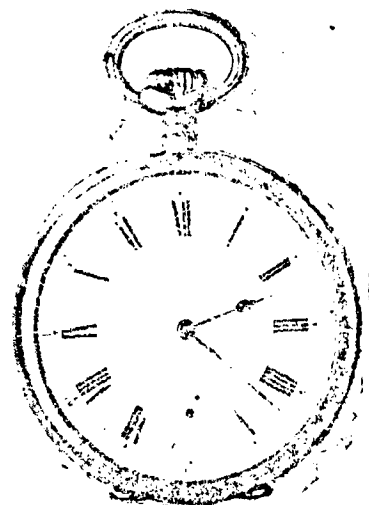
Chronometro

PATEK-PHILIPPE

A marca que tem alcançado o maior numero e mais altas recompensas nas principaes

EXPOSIÇÕES UNIVERSAES

Vendido sem augmento de preço em prestações semanaes de 10 francos (ao cambio do dia) com direito a sorteios.



Foram amortizadas hoje as seguintes inscrições pertencentes aos Srs. socios abaixo designados

Pela centena do premio maior da Lotaria Federal de hoje:

N. 51.899

Nos seguintes Clubs a inscrição n. 119 á qual pertencem as centenas 119, 399, 619 e 899.

Club CXVI — 75ª semana — N. 119 — Ilmo. Sr. Alberto Couto, morador em Lapa de Capivary, Estado do Rio.

Club CXVII — 65ª semana — N. 119 — Anonymo.

Club CXVIII — 54ª semana — N. 119 — Exma. Sra. D. Anna Cardoso, mora lora á rua Paranaíba, Capital Federal.

PELO NOVO PLANO

Concorrendo cada inscrição a tres sorteios semanaes regulados pelos tres primeiros premios da Lotaria Federal de hoje:

A inscrição n. 899, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 51.899.

A inscrição n. 313, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 50.313.

A inscrição n. 203, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 1.203.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915.

O fiscal do governo,

Luiz da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

(RELOJOEIROS)

81, RUA DA QUITANDA, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d', de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$000

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$000

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3\$000

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$000

Bolsa de Corretores (Mercado de rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$000

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.617, de 23 de abril de 1900..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 3\$000

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.295, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferroira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por G. B..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caeetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de maio de 1890..... 4\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$000
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

de 1832..... 3\$000
de 1833..... 3\$000
de 1850..... 3\$000
de 1891..... 4\$500
de 1892..... 4\$000

As vendas superiores a 100\$ toem abatimento de 15 0/0 (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não toem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que toem o abatimento de 30 0/0, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 5 de agosto de 1904.